



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.393

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XXXVI)

 Durante o governo de Enéas Martins surge a Escola Livre de Odontologia do Pará, fundada na capital do Estado, por iniciativa particular, no dia 20 de junho de 1914.

O curso seria ministrado em quatro anos. A escola funcionaria de acordo com a lei orgânica do ensino superior e fundamental da República. Seria de competência dessa instituição de ensino conferir os diplomas de Cirurgião-Dentista, Doutor em Odontologia, e examinar os profissionais graduados por institutos estrangeiros que desejassem exercer sua profissão no Estado.

Foram signatários do regulamento da instituição os senhores Joaquim Tavares Vianna, Antonio Magno e Silva, Leandro Tocantins, Antonio de Lima e Silva, Jayme Aben-Athar, Oswaldo Barbosa, Pinheiro Sozinho, João Amaral, Carmelino Salgado, Camillo Henrique Salgado, Antonio Pery-Assu e Manoel Chaves Bittencourt.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Jucepa reduz em 50% as taxas para constituição de firmas

A Junta Comercial do Estado reduz em 50% as taxas sobre a tabela de preços para constituição de firmas individuais e sociedades limitadas das empresas com sede nos municípios de São João de Pirabas, Primavera, Maracanã, Santa-

rém Novo e Nova Timboteua. De acordo com a resolução nº 05/01, a redução da taxa é válida para os processos que derem entrada no município de São João de Pirabas no período de 13 a 16 de fevereiro.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Setran contrata obras de restauração da BR-158

 A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos para a execução de obras e serviços de restauração de pavimento da rodovia BR-158. As obras compreendem uma extensão de 86,34 km e estão loca-

lizadas nos trechos Redenção/Divisa PA/MT e sub-trecho Casa de Tabua/Santana do Araguaia.

O contrato está orçado em R\$ 14 milhões e o prazo para conclusão dos serviços é de R\$ 360 dias corridos.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Propriedades rurais

 A Sagri comunica a abertura de licitação, no dia 23 de fevereiro, para contratação de serviços de cadastramento de 100 mil propriedades rurais. Os interessados podem adquirir o edital e demais informações na comissão de licitação da Sagri.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Serviços de enfermagem

O Hospital Gaspar Vianna assina contrato com a Cooperativa de Enfermagem do Estado para atendimento em enfermagem nas unidades de apoio à triagem, clínica médica e UTI do hospital. O contrato tem valor de R\$ 172 mil e prazo de três meses.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Credenciamento do Ipasep

O Ipasep credencia, através de contrato, o Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora da Conceição, de Abaetetuba. Com o credenciamento, o laboratório passa a prestar serviços de auxílio diagnose a beneficiários do instituto. O contrato tem vigência de 12 meses e valor de R\$ 15 mil.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Gêneros alimentícios

A Prefeitura de Conceição do Araguaia abre licitação no dia 23 de fevereiro para aquisição de gêneros alimentícios como leite em pó e óleo de soja refinado.

(Caderno 2 - Pág. 8)



226-0556



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMANONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS TEHA KAYATHI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA FEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO EL CIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORREIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO**

Contratos Cad.1-Pág.13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

Portarias Cad.2-Pág.5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Adiantamento de Licitação Cad.1-Pág.14
Extrato Contratual Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria Cad.2-Pág.6

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Cancelamento de Carta Convite Cad.2-Pág.4
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.4

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Avisos Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.5

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria Cad.2-Pág.7

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.5
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad.2-Pág.7
Termo Aditivo Cad.2-Pág.7
Contratos Cad.2-Pág.7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.5
Errata Cad.2-Pág.5
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Agropalma Cad.2-Pág.8
Chão Verde Cad.2-Pág.8
Companhia Brasileira de Bauxita Cad.2-Pág.8
Exportadora Ubateua Cad.2-Pág.8
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.2-Pág.8
Frango Norte Cad.2-Pág.8
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado Cad.2-Pág.8
R W N Indústria e Comércio Ltda Cad.2-Pág.8
Empresa Nacional S/A Cad.2-Pág.8
Faepe Cad.2-Pág.8
Hospital das Bem-Aventuranças Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Altamira Cad.2-Pág.8

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.6
Portaria Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Homologação Cad.1-Pág.7

Rescisão de Contrato Cad.1-Pág.7
Portarias Cad.1-Pág.7
Errata Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5
Edital de Comunicação Cad.1-Pág.7
Acórdãos Cad.1-Pág.5
Retirada de Pauta Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

Portaria Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Errata Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Termo de Permissão Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.4

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.14
Notificação de Julgamento Cad.1-Pág.15
Citações Cad.1-Pág.14
Acórdãos Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Editais Cad.1-Pág.15

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso Cad.2-Pág.5

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 021/01 Cad.1-Pág.1
Edital de Citação Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 022/01 Cad.1-Pág.1
Editais de Citação Cad.1-Pág.1
Boletins Estatísticos Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 114/01 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 009/01 Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Editais Cad.2-Pág.15
Portaria Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.1
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.8
5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16
Corregedoria Regional Cad.1-Pág.16
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.12
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.12
Relação 04/01 - 1ª Turma Cad.2-Pág.13
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.2

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ERRATA

PORTARIA N.º 011/2001-GVG

PROCESSO N.º 017/01

Onde se lê: R\$ - 600,00

Lê-se: R\$ - 1.500,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 012/01-GVG DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CACHOEIRA DO ARARI - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JAIME DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	03.02.01	1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 013/01-GVG DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ, DOM ELIZEU e ULIANOPÓLIS - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM MÁRCIO RICARDO			
BORGES DE LIMA	Motorista	02 a 04.02.01	03

LOCALIDADE: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ULIANOPÓLIS, MARABÁ e DOM ELIZEU - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM HEYDER			
CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	02 a 08.02.01	6 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 00142/2001-CCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0076/2001-SEPLAN,

RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 2 e 3 de fevereiro do corrente, a fim de participar de Reunião Técnica no Banco Nacional Econômico Social - BNDES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00143/2001-CCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 093/2001-GAB/DCGP,

RESOLVE:

autorizar LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar a Goiânia-GO, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse da Delegacia, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00140/2001-CCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar ANA DO SOCORRO MAIA DIAS do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Dr. Augusto Chaves Rodrigues), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00141/2001-CCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

nomear CREUZA FIRMINO DE ABREU, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Dr. Augusto Chaves Rodrigues), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N.º	: 0036/2001-SCCG DE 07/02/2001
Laudo Médico	: 992/2001-IPASEP
Servidor	: Diana Patricia Sauma
Matrícula	: 5784603-014
Cargo	: Assessor Especial
Período	: 29/01 a 28/05/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º	: 0037/2001-SCCG DE 07/02/2001
Laudo Médico	: n.º 882/2001-IPASEP
Servidor	: Raimundo Fonseca da Costa
Matrícula	: 0026441-018
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Período	: 30/01 a 31/03/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N.º	: 0038/2001-SCCG DE 07/02/2001.
Laudo Médico	: 846/2001-IPASEP
Servidor	: Maiaquias da Silva
Cargo	: Auxiliar de Atividade Agropecuárias
Matrícula	: 0019755-010
Período	: 25/01 / a 15/03/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0039/2001-SCCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

OSUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

CONSIDERANDO: o processo n.º 2001/26530, datado de 06 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:

Interromper a partir do dia 06/02/2001, por necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor HERCULES DA ROCHA PAIXÃO, Assessor Especial I, concedidas através da PORTARIA N.º 0028/2001-SCCG de 30/01/2001, publicada no Diário Oficial n.º 29.387 de 31/01/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 07 de fevereiro de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0040/2001-SCCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

OSUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

CONSIDERANDO: o processo n.º 2001/25907, datado de 05 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:

Interromper a partir do dia 06/02/2001, por necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor LUIZ RENATO JARDIM LOPES, Assessor Especial I, concedidas através da PORTARIA N.º 0028/2001-SCCG de 30/01/2001, publicada no Diário Oficial n.º 29.387 de 31/01/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 07 de fevereiro de 2001.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º	: 0041/2001-SCCG, DE 07/02/2001
Nome do Servidor	: Luiz Renato Jardim Lopes
Cargo	: Assessor Especial I
Matrícula	: 5797390-037
Valor	: R\$-300,00 (trezentos reais)
Elemento de Despesa:	349034
Período de Aplicação e	
Prestação de Contas :	30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0042/2001-SCCG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

NOME	: LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo	: Assessor Especial I
N.º de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém
Destino	: Parauapebas
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 07 a 10/02/2001

NOME	: RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo	: Assessor Especial I
N.º de Diárias	: 04 (quatro)
Origem	: Belém
Destino	: Parauapebas
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 07 a 10/02/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Director de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de 8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 3

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal a IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprestavelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

ERRATA

Referente ao Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2001-SEGUP, publicado no DOE nº 29.388, edição do dia 01.02.2001, conforme abaixo especificado:

- NO ITEM 6.1.4 ALÍNEA "I" DO EDITAL ONDE SE LÊ:

"apresentar uma amostra do produto cotado, no caso de cotação para o item I do anexo I, no ato da abertura do envelope que contém a proposta de preço para análise técnica dos mesmos"

LEIA-SE

"apresentar uma amostra do produto cotado, no caso de cotação para os itens I e II do anexo I, no ato da abertura do envelope que contém a proposta de preço para análise técnica dos mesmos"

- NAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM I E II DO ANEXO I, ONDE SE LÊ

"as capas externas, que condicionarão os painéis, deverão ser fabricados em tecido composto por uma mistura de 65% de poliéster e 35% de algodão"

LEIA-SE

"as capas externas, que condicionarão os painéis, deverão ser fabricados em tecido composto por uma mistura de 67% de poliéster e 33% de algodão"

Outrossim, a data para a abertura da referida licitação fica mantida para o dia 16/02/2001 em virtude de essas retificações não alterarem a Proposta de Preço.

Raimundo Sávio Barros Batista

Presidente da CEL



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001-SAGRI

OBJETO: Contratação de Serviços de Cadastramento de 100.00 (cem mil) Propriedades Rurais.

DATA: 23 de fevereiro de 2001

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº 2232, Belém-Pará

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL). Belém, 07 de janeiro de 2001.

A Comissão.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LOCAL SHOPPING Nº 014/2.000-SESPA/REFORSUS/PA.

Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Materiais Permanentes/Mobiliário para a Unidade Mista de Mosqueiro.

A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 048 de 28.08.2000, no exercício de suas atribuições legais e após análise e homologação das propostas do Local Shopping nº 014/00, para aquisição de Equipamentos, Médico Hospitalares e Materiais Permanentes/Mobiliário para a Unidade Mista de Mosqueiro, julga como vencedoras pelo critério de menor preço por item as empresas abaixo mencionadas, de acordo com as instruções contidas no citado Edital.

Firmas Vencedoras:

DISMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

à Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20 E 22.

Valor Total de R\$-19.579,92

HARDEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

à Itens 06, 09, 10, 13, 14, 16, 21 E 23.

VALOR TOTAL DE R\$-11.038,00

Belém, 26 de janeiro de 2001

A Comissão.

Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LOCAL SHOPPING Nº 027/2.000-SESPA/REFORSUS/PA.

Aquisição de Unidades Móveis para a UNIDADE MISTA DE MOSQUEIRO e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO CDP. A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 048 de 28.09.00, no exercício de suas atribuições legais e após análise e homologação das propostas do Local Shopping nº 027/2.000 - Aquisição de Unidades Móveis para a Unidade Mista de Mosqueiro e Unidade Básica de Saúde com Urgência e Emergência do CDP, julga como vencedora pelo critério de menor preço por item a empresa abaixo mencionada, de acordo com as instruções contidas no citado Edital.

Firma Vencedora:

DUCAR VEICULOS:

(UNIDADE MISTA DE MOSQUEIRO) VALOR TOTAL: R\$-50.150,00

DUCAR VEICULOS:

(UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CDP) VALOR TOTAL: R\$-45.280,00

Belém, 25 de janeiro de 2001

A COMISSÃO



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARILU FONSECA DOS REIS, Técnico, DEPAD; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar a execução dos convênios 039 e 064/98; PERÍODO: 08 A 10.02.2001.

PORTARIA Nº 027 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: acompanhar técnica desta Secretaria; PERÍODO: 08 A 10.02.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0079, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 476.575,94 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

					R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01					
GRUPO DE DESPESA FONTE JAN FEV MAR					
PROGRAMA: 0125-APOIO					
ADMINISTRATIVO					
		0,00	36.102,94		0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
		0,00	9.684,00		0,00
DEA					
FUNCAP	001	0,00	9.684,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		0,00	22.964,94		0,00
ORDINÁRIO					
REFORMA					
FUNCAP	001	0,00	487,50		0,00
DEA					
FUNCAP	001	0,00	22.477,44		0,00
INVESTIMENTOS					
		0,00	3.454,00		0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FUNCAP	001	0,00	3.454,00		0,00
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO					
À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM					
		0,00	270.676,00		0,00
SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL					

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	241.496,71	0,00
ORDINÁRIO			
FUNCAP	000	0,00	50.064,00
REFORMA			
FUNCAP	001	0,00	5.155,00
	000	0,00	186.277,71
INVESTIMENTOS	0,00	29.179,29	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FUNCAP	000	0,00	29.179,29
PROGRAMA: 0089-MODERNIZAÇÃO			
DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL			
	0,00	148.928,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	148.928,00	0,00
OBRAS			
SUSIPE	001	0,00	148.928,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ	0,00	20.869,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.869,00	0,00
ORDINÁRIO			
SUSIPE/DESTAQUE DO DETRAN	001	0,00	2.869,00
INVESTIMENTOS	0,00	18.000,00	0,00
OBRAS			
DETRAN	001	0,00	18.000,00
TOTAL	0,00	476.575,94	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 015 DE 01.02.2001.

Assunto: CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO BRAGA SARAIVA, matrícula nº 3272249-013, Motorista, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70%(SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a contar de 01 de fevereiro de 2001.

PORTARIA Nº 016 DE 01.02.2001.

Assunto: CONCEDER, ao servidor LUIZ ERNESTO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 3274560-016, Auxiliar de Administração, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70%(SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a contar de 01 de fevereiro de 2001.

PORTARIA Nº 018 DE 06.02.2001.

Assunto: I- REVOGAR a Portaria nº 13, de 17.01.2000, que determinou o horário do funcionamento do Protocolo Geral desta Secretaria, no horário de 8:00 às 18:00hs. II- DETERMINAR que o horário de funcionamento do Protocolo Geral, para atendimento externo seja das 8:00 às 14:00h e das 15:00 às 18:00h, para atendimento interno.

ASSUNTO: SUPRIMENTOS DE FUNDOS
PORTARIA Nº 019 DE 07.02.2001

Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON

Cargo: Chefe do 5º NR

Valor: R\$- 1.350,00

PORTARIA Nº 020 DE 07.02.2001

Nome: JORGE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Cargo: Chefe do 6º NR

Valor: R\$- 6.000,00

PORTARIA Nº 021 DE 07.02.2001

Nome: ISAN SEIXAS LOPES

Cargo: Chefe do 7º NR

Valor: R\$- 1.500,00

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

LAUDO MÉDICO Nº 803/01

Nome: MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Função: Braçal

Período: 28.01 a 27.04.2001

Lotação: 4º Núcleo Regional

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR. Nº 02 / 2001.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/ SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - C.G.C. - 76.491.620/0001-32.

Processo: 2000/233.601

Objeto do Contrato: É a execução das obras e serviços de restauração de pavimento da Rodovia BR-158/PA, trecho Redenção/Divisa PA/MT, sub-trecho Casa de Tábua/Santana do Araguaia, com extensão de 86,34Km.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 011/2000

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Valor: R\$14.091.409,63

Dotação Orçamentária: Correrão à conta do Orçamento do Tesouro Nacional através do Convênio de Delegação nº PG-145/96, firmado com o DNEK e contrapartida de 10% (dez por cento) do Orçamento do Tesouro do Estado do Pará.

Data: 01 / 02 / 2001

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 1-PA/99-2, SIAFINº

291173 - PROFAA.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COMANDO DA AERONÁUTICA / DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC - C.G.C. - 00.394.429/0043-60 / PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR I - C.G.C. - 00.394.429/0021-54, E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - CGC. - 05.054.861/0001-76, OBJETIVANDO ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE CONVENIO Nº 01-PA/99, REFERENTE AO PLANO DE INVESTIMENTOS DE 1999 (TERCEIRA ETAPA).

Finalidade: Retificar a Cláusula Quarta - Da Vigência, prorrogando a vigência do termo do Convênio nº 01-PA-/99 e da Cláusula Segunda - Da Vigência, do Primeiro Termo Aditivo.

Da vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após assinatura dos partícipes e terá vigência até 31/12/2001, a contar do término da vigência do primeiro Termo Aditivo.

Justificativa: Em atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 57 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentamos abaixo, os motivos que determinaram a necessidade de prorrogação de prazo de vigência do convênio nº 01-PA/99, objetivando atender a reforma da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação no Aeroporto de Itaituba.

1- O atraso no início da obra, em virtude da várias correções efetuadas no projeto executivo;

2 - Problemas ocorridos com a mobilização dos equipamentos e de insumos necessários à realização da obra;

3 - A compatibilização entre a execução da obra e a operacionalidade do aeroporto, ocasionando o baixo rendimento em seu andamento;

4 - Como o período das chuvas está prestes a se iniciar e irá se estender até julho do ano vovdouro, é que solicitamos a conclusão de obra para o final do ano 2001.

Data: 29 / 12 / 2000

Maj-Brig-do-Ar VENANCIO GROSSI

Diretor Geral do DAC

Maj-Brig-do-Ar PAULO ROBERTO BORGES BASTOS

Comandante do COMAR I

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Governador do Estado do Pará

AVISO DE ABERTURA

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

MODALIDADE: Concorrência nº 010/2000 - AR005 - SETRAN/PA.

OBJETO: Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especial (OAE), Obras de Arte Corrente (OAC) e Drenagem da Alça Rodoviária de Belém compreendendo os trechos: BR-316-Rio Guamá; Rio Guamá/Rio Acará; Rio Acará/Rio Moju-Alça; Rio Moju-Alça/PA-151 com extensão de 69,00 (sessenta e nove vírgula zero) km.

A Comissão de Licitação Especial da SETRAN, dando prosseguimento a sessão de abertura das Propostas de Preços da Concorrência acima referenciada, que foi suspensa pelos motivos expostos em Ata específica datada de 31/01/2001, comunica aos interessados que sua continuidade ocorrerá no dia 08/02/2001 às 11:00 hs, no mesmo local anterior.

Belém, 07 de Fevereiro de 2001

LUIZ GUILHERME T. DOS SANTOS

Presidente da C. L. E. - SETRAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Beneficente São José (Permissionária).

Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.

Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e o Centro Comunitário D. Manoel (Permissionária).

Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.

Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiências (Permissionária).

Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41, outorgado pela Permitente.

Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Comunitária Grupo de Moradores do Juruá Novo (Permissionária).

Objeto: Permissão de uso de 01 Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 110 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.

Vigência: Prazo indeterminado.



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 0094 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e com fundamento no Decreto Governamental datado em 24/01/2001, publicado no D.O.E nº 29.383, de 25/01/2001 e usando do poder disciplinar inerente a toda autoridade administrativa, e Considerando os termos dos Ofícios nºs 096/2000-SEC.PAG/DERH/SEPA, 0961/00-GAB.DEL/15º R.F., 008/2001-GAB.DEL/15º R.F., 004/2001-IPASEP, Laudo Médico nº 455/2001-IPASEP e Despacho exarado pela COFAZ em 06/02/2001; Considerando o disposto no art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE:

I. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos referentes a ausência injustificada e consecutiva ao serviço, no período de 01/11/2000 a 31/01/2001, imputada ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ SOUZA DE CASTRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 5155100-010, lotado, à época dos fatos, na 15ª Região Fiscal, falta disciplinar tipificada, em princípio, no inciso IV, do art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II. CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0045098-011, CLÁUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contador, matrícula funcional nº 3239624-030, e ALFREDINA MIRANDA TEIXEIRA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0033162-011, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos e responsabilidades administrativas do servidor acima identificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em exercício, em 07/02/2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 292 - 1º CPJ

RECURSO Nº 425 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 73/- 8º R.F. - AINFNº 17321)

RECORRENTE: ARMAZÉM VITÓRIA LTDA, I. E. nº 15.105.014-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. No procedimento administrativo tributário é obrigatório para a validade da intervenção do Contribuinte, que os seus dirigentes ou prepostos, bem como seus procuradores devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, provejam sua capacidade de representar a pessoa jurídica, sem o que, há violação ao art. 22, § 2º da Lei nº 6.182/98.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ARMAZÉM VITÓRIA LTDA, I. E. nº 15.105.014-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face o art. 22, § 2º, da Lei nº 6.182/98.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente em exercício

HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 293 - 1º CPJ

RECURSO Nº 429 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 4/98 - X - AINFNº 15964)

RECORRENTE: BUDWEISER BRASIL LTDA., I. E. nº 15.192.884-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/12/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. No procedimento administrativo tributário é obrigatório para a validade da intervenção do Contribuinte, que os seus dirigentes ou prepostos, bem como seus procuradores devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, provejam sua capacidade de representar a pessoa jurídica, sem o que, há violação ao art. 22, § 2º da Lei nº 6.182/98.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente BUDWEISER BRASIL LTDA., I. E. nº 15.192.884-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face o art. 22, § 2º, da Lei nº 6.182/98.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente em exercício

HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 301 - 1º CPJ

RECURSO Nº 633 - DE OFÍCIO (Proc. nº 236/98 - 12º R.F. - AINFNº 19530)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: LUIZ VALDECY NÓBREGA, I. E. nº 15.059.982-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O levantamento fiscal deve constituir-se de elementos que possibilitem a comprovação das operações praticadas pela empresa para verificação de incidência do fato gerador do ICMS.

3. Deve ser conhecida de ofício a insubsistência do Auto de Infração que não se resguarda dos caracteres legais necessárias para a imposição do tributo.

4. Recurso de ofício conhecido e improvido, conhecendo e decretando-se também de ofício a improcedência da autuação.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado LUIZ VALDECY NÓBREGA, I. E. n.º 15.059.982-0, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício, porém, decretando-se também de ofício a improcedência do AINF, face à inconsistência do levantamento efetivado.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente em exercício

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Carlos Augusto da Silva Tobias, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Antê Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 302 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 311 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 8766/98 - 15.ª R.F. - AINF N.º 21046)

RECORRENTE: ELIEL CARDOSO FERREIRA, I. E. n.º 15.143.853-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Omitir entrada de mercadorias, omitir saída de mercadorias, deixar de recolher ICMS devido, regularmente inscrito em seu livro fiscal próprio, deixar de recolher ICMS por apresentar de forma indevida o crédito de notas fiscais e efetivar entrega de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas em Lei.

3. A apresentação de documento de arredação devidamente comprovado pelo fisco, permite a redução do crédito tributário correspondente ao valor recolhido.

4. Recurso Voluntário acolhido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ELIEL CARDOSO FERREIRA, I. E. n.º 15.143.853-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento do Recurso Voluntário e seu parcial provimento.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2001.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente em exercício

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Antê Penna de Carvalho Pinho.

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1.ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO N.º 68 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO KI-PRÉÇO LTDA., I. E. n.º 15.187.373-9, marcado para o dia 02 de fevereiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1.ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO N.º 66 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO KI-PRÉÇO LTDA., I. E. n.º 15.187.373-9, marcado para o dia 02 de fevereiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1.ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, em exercício, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO N.º 64 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO KI-PRÉÇO LTDA., I. E. n.º 15.187.373-9, marcado para o dia 02 de fevereiro de 2001.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de fevereiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DA PORTARIA DO GAB - SEC

PORTARIA N.º 0065 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31/01/2001, os efeitos da PORTARIA n.º 0461 de 29/06/2000, que designou a servidora JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0227749-030, para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15.ª Região Fiscal, código GEP-DAS-011.4.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0067 DE 26.01.2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados, a contar de 31/01/2001.

- da Divisão Regional de Fiscalização - 15.ª R.F., símbolo FG-3

Mário Jorge Fonseca das Neves, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. n.º 5569958-018

- da Seção de Preparo para Julgamento - 15.ª R.F., Símbolo FG-2.

Denise Dacier Lobato Aymore Santos, Agente Tributário, mat. n.º 5134471-016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0068 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados, a contar de 31/01/2001.

- da Divisão Regional de Arrecadação - 15.ª R.F., símbolo FG-3

Natalino Nascimento Rodrigues Filho, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. n.º 5145970-014

- da Seção da Seção de Controle de Arrecadação e do Crédito Tributário - 15.ª R.F., Símbolo FG-2.

Manoel de Jesus Estumano Gonçalves, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. n.º 5519837-014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0069 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 31/01/2001, os efeitos das PORTARIAS abaixo especificadas que designou servidores para responderem nas faltas e impedimentos, dos titulares das Chefias de Unidades da 15.ª Região Fiscal:

PORTARIA n.º 504 de 11.07.2000, José Tadeu Rezende Bispo dos Santos, mat. n.º 5333270-028

PORTARIA n.º 875 de 19.11.1999, Maria José Araújo de Aragão, mat. n.º 5203899-020

PORTARIA n.º 877 de 19.11.1999, Manoel de Jesus Estumano Gonçalves, mat. n.º 5519837-014

PORTARIA n.º 878 de 19.11.1999, Rosilda Freire Caldas, mat. n.º 0002305-037

PORTARIA n.º 879 de 19.11.1999, Jane do Socorro Carneiro Gomes, mat. n.º 5128200-018

PORTARIA n.º 883 de 19.11.1999, Paulo da Silveira, mat. n.º 5215307-023

PORTARIA n.º 880 de 18.11.1999, Shu Yung Fon, mat. n.º 5275512-026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0070 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados, a contar de 31/01/2001.

- da Divisão Regional de Informações Econômicas Fiscais - 15.ª R.F., símbolo FG-Sandra Maria Leão Moreira, Agente Tributário, mat. n.º 0054267-031

- da Seção da Seção de Informação e Documentação Fiscal - 15.ª R.F., Símbolo FG-Jane do Socorro Carneiro Gomes, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. n.º 5128200-018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0071 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados, a contar de 31/01/2001.

- da Divisão Regional de Administração Geral - 15.ª R.F., símbolo FG-3

Suely Maria Lopes Alves, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. n.º 5132363-010

- da Seção da Seção de Administração de Edifícios - 15.ª R.F., símbolo FG-2.

Natalina de Jesus Cabral Monteiro, Auxiliar Técnico, mat. n.º 4008227-019

- da Seção de Viaturas - 15.ª R.F., símbolo FG-2

Sérgio Matos da Silva, Motorista, mat. n.º 5208726-012

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0072 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados, a contar de 31/01/2001.

- da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira - 15.ª R.F., símbolo FG-3

Silvio Roberto Ventura Lopes, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. n.º 2002019-022

- da Agência Fazenda Estadual da Cabanagem - 15.ª R.F., símbolo FG-3.

Lindemberg Alvino Aragão, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. n.º 5128625-027

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0073 DE 26.01.2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001, que

extingue a 15.ª Região Fiscal e passa a sua área de jurisdição para a 1.ª Região Fiscal.

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 31/01/2001, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, os servidores pertencentes ao quadro de lotação da 15.ª Região Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 26 de janeiro de 2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0085 DE 02.02.2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Decreto n.º 4.498 de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 31/01/2001, da Função Chefe do Núcleo Regional de Treinamento - 15.ª R.F., símbolo FG-2, a servidora Maria de Fátima Mendes Brígido, Assistente Administrativo, mat. n.º 3253007-010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 02 de fevereiro de 2001.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

em exercício

PORTARIA N.º 0091 DE 07.02.2001

Considerando o disposto no Decreto n.º 3592, de 06 de agosto de 1999, publicado no D.O.E. de 16.08.1999, que cria o Núcleo de Monitoramento Fiscal por Segmento Econômico, subordinado à Diretoria de Fiscalização, e, o que dispõe a instrução

Normativa nº. 13, de 06.12.1999, publicada no DOE de 07.12.1999, e, Considerando, ainda, o Requerimento, datado de 01.02.2001 DESIGNAR, a partir de 01.02.2001 o servidor JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2002710 - 025, para integrar o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF.

RESUMO DA PORTARIA DA DPF
PORTARIA Nº. 0089 DE 02.02.2001 CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DE 01.02.2001.

REMOVER, a partir de 01.02.2001, a pedido da Inspetoria Fazendária da Base Candiru para Diretoria de Fiscalização, o servidor JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2002710 - 025.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 108 DE 01.02.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 003/2001/NTE. AUTORIZAR, a servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 12 a 14.02.2001, em virtude de participar do GT - 40 - Comunicação, em Brasília.

PORTARIA Nº. 111 DE 01.02.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº./2001/IFMT. AUTORIZAR, aos servidores LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER, o pagamento de 02 (duas) diárias para cada participante, no período de 07 a 08.02.2001, em virtude da visita técnica, em São Geraldo/ Conceição do Araguaia/Redenção/Marabá.

PORTARIA Nº. 130 DE 02.02.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 013/2001/ DITRA/DEOP/DAD, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMº. Nº. 034/01 - DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, o pagamento de 13 (treze) diárias, no período de 05 a 17.02.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará funcionário da CARR (Memº. nº. 005/01 - CARR), em Conceição do Araguaia/Redenção/São Félix do Xingu/Outilândia do Norte/Wanderlândia.

PORTARIA Nº. 131 DE 02.02.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 014/2001/ DITRA/DEOP/DAD, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMº. Nº. 034/01 - DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor DEUZUILO DE SOUZA MORAES, o pagamento de 18 (dezoito) diárias, no período de 06 a 23.02.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CINF (Memº. nº. 017/01 - CINF), no Gurupi/Itinga/São Geraldo do Araguaia/Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 132 DE 02.02.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº./2001/IFMT. AUTORIZAR, ao servidor LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 02 a 05.02.2001, em virtude da visita técnica, no Oeste do Pará.

PORTARIA Nº. 134 DE 02.02.2001 - PROTOCOLO Nº 21151 DE 30.01.2001 E PARECERES NELE EXARADOS.

AUTORIZAR, ao servidor EZEQUIEL FREITAS PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0048100 - 015, lotado na Diretoria de Fiscalização, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelo dependente abaixo discriminado: FLÁVIO HASCHINTON DE OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº. 135 DE 05.02.2001 - MEMº. Nº. 08/2001/CJ DE 31.01.2001, E PARECERES NELE EXARADO.

DISPENSAR, o Ponto dos servidores MARCELINO FERREIRA BRITO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO e JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, nos dias 05 a 07.02.2001, que fazem visita técnica às instalações da empresa Primi Formulários Ltda., em cumprimento ao estatuto na Cláusula Segunda, item 2.5, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2001/SEFA, a realizar-se em São Paulo.

Os participantes deverão apresentar no regresso, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante de frequência.

PORTARIA Nº. 136 DE 05.02.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 61/2001/IFMT, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº. 041/2000/IFMT DE 16.10.2000 E PORTARIA Nº. 0013/2001/DPF DE 03.01.2001

AUTORIZAR, aos servidores HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS,IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS, MÁRIO DOS SANTOS, SIMONE CLÁUDIA SOUZA BARROS PEREIRA, JAQUELINE GAMA DA COSTA, MANOEL SANTOS DESOUSA e ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 02 a 12.02.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 137 DE 05.02.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 015/2001/ DITRA/DEOP/DAD, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMº. Nº. 035/01 - DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor MÁRIO ANTÔNIO CARDOSO SABADO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 01.02.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da IFMT (Of. nº. 029/2001 - IFMT), no Gurupi.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Secretário Executivo da Fazenda, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, comunica aos senhores contribuintes, Instituições Governamentais e não Governamentais e a População em Geral que a partir do dia 31 de janeiro de 2001 a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15ª região Fiscal - está integrada à Delegacia Regional da Fazenda - 1ª Região Fiscal, nos termos do decreto nº 4.498 de 06/02/2001.

Ficam ratificados todos os atos expedidos pela Regional integrada.

Informamos ainda que a sede da 1ª Região Fiscal permanece na Rua Dom Pedro I, 668, Umarizal, Belém.

Belém, 7 de fevereiro de 2001

Paulo Fernando Machado

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2001
FIRMA(VENCEDORA): POLI IMPORTS ITEM: ÚNICO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.02.2001
Belém, 07 de fevereiro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 10/07/95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ISIDÓRIA BARROS GERALDO, matrícula nº 5715342/015, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em D.O.E. nº 28.002 de 11/07/95 a partir de 23/11/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 31/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 01/07/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 5743540/013, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em D.O.E. nº 28.247 de 03/07/96 a partir de 23/11/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 31/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 01/07/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e JOSÉ CARLOS SILVA RAMOS, matrícula nº 5744024/017, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em D.O.E. nº 28.247 de 03/07/96 a partir de 23/11/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 31/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 01/07/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e JUCENE FEITOSA, matrícula nº 5394147/020, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em D.O.E. nº 28.247 de 03/07/96 a partir de 23/11/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 31/01/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e DINOMAR DA SILVA DOURADO, matrícula nº 5810175/010, cargo de Professor, lotado no município de ITAITUBA, publicado em D.O.E. nº 29.020 de 03/08/99 a partir de 01/09/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 06/02/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 18/01/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e MARIA JOSÉ DE JESUS MAIA, matrícula nº 0195430/021, cargo de Professor, lotado no município de IGARAPÉ-ACÚ, publicado em D.O.E. nº 28.134 de 19/01/96 a partir de 17/09/00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Executiva de Educação, em 06/02/01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 0347/01 DE 10/01/01

NOME: JOSÉ RIBAMAR SILVA LIMA

MATRÍCULA: 0773492/019

CARGO/LOT: TECNÍVEL SUPERIOR/GABINETE DO SECRETÁRIO/ BELÉM

CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/02/01.

PORTARIA Nº: 1566/01 DE 02/02/01

NOME: MARTA LÚCIA TRINDADE LOPES

MATRÍCULA: 5361648/012

CARGO/LOT: AG. ADMINSTRATIVO/DIR. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELÉM

CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. URBANO E REGIONAL, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/02/01.

PORTARIA Nº: 0794/01 DE 23/01/01

NOME: CÉLIA MARIA SANCHES LOURINHO QUEIROZ

MATRÍCULA: 0303534/012

CARGO/LOT: TEC. PLANEJAMENTO/A DISPOSIÇÃO

CEDER A REPRESENTAÇÃO DA PROC. GERAL DO ESTADO/BRASILIA-DF, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/01.

REVOGAR

PORTARIA Nº: 0793/01 DE 23/01/01

NOME: CÉLIA MARIA SANCHES LOURINHO QUEIROZ

MATRÍCULA: 0303534/012

CARGO/LOT: TEC. DE PANEJAMENTO/SEDUC/BELÉM

REVOGAR, A CONTAR DE 01/01/01 A CESSÃO PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 6577/2000 DE 11/05/00.

PORTARIA Nº: 0421/01 DE 23/01/01

NOME: RUTH REGINA JAKES DA SILVA

MATRÍCULA: 0360708/020

CARGO/LOT: ADM. ESC./SEDUC/BELÉM

REVOGAR, A CONTAR DE 30/12/00 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 012696/1997.

PORTARIA Nº: 049-B/01 DE 25/01/01

NOME: FRANCISCO ITACELMO DE SOUSA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 0244449/010

CARGO/LOT: PROFAD.4/SEDUC/BELÉM

REVOGAR, A CONTAR DE 25/01/01, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2542/97 DE 03/07/97.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº: 048-B/01 DE 23/01/01
NOME: MARGARETH MARIA LEITE LACERDA
MATRÍCULA: 6031749/025
CARGO/LOT: PROF./SEDUC/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 16/01/01, A CESSÃO PARA O INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2886/1999 DE 29/03/1999.

PORTARIA Nº: 0049-B/01 DE 29/01/01
NOME: LUIS GUILHERME CECIM ALBIN
MATRÍCULA: 0558036/017
CARGO/LOT: ESCREV. DAT. REF. III/SEDUC/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 03/01/01, A CESSÃO PARA O DEPTO. DE TRÊNSITO DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 01183/1997 DE 18/03/1997.

DISPENSAR
PORTARIA Nº: 0107/01 DE 08/01/01
NOME: LUCIMAR NOLETO
MATRÍCULA: 5355256/016
CARGO/LOT: PROF./EE. CONÊGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 0290/01 DE 09/01/01
NOME: ELSON ANTONIO DA SILVA
MATRÍCULA: 6032613/021
CARGO/LOT: PROF./EE. PROFA. DEUZ. P. DE QUEIROZ/REDENÇÃO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/98

PORTARIA Nº: 1552/01 DE 01/02/01
NOME: ROSANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5088810/029
CARGO/LOT: PROF./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 1540/01 DE 01/02/01
NOME: MARIA LUIZA MIRANDA LOPES
MATRÍCULA: 5495415/018
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/96

PORTARIA Nº: 1541/01 DE 01/02/01
NOME: JOSÉ RIDAMAR FREITAS
MATRÍCULA: 0662259/017
CARGO/LOT: ERC. EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/89

PORTARIA Nº: 1542/01 DE 01/02/01
NOME: SOCORRO PALHETA PINHEIRO
MATRÍCULA: 06773838/018
CARGO/LOT: SERV./EE. JOÃO A. DE ANDRADE/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/99

PORTARIA Nº: 0313/01 DE 09/01/01
NOME: IVANIRA DA CONCEIÇÃO FARIAS
MATRÍCULA: 0543527/019
CARGO/LOT: SERV. REF./EE. GABRIEL L. DA SILVA/TAIÂNIA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/89, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 0319/01 DE 09/01/01
NOME: RAIMUNDA PAULA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0664820/014
CARGO/LOT: SERV. REF./EE. LIBERDADE/MARABÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/89

PORTARIA Nº: 0320/01 DE 09/01/01
NOME: FELICIANA CUSTÓDIA CARDOSO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0778079/018
CARGO/LOT: PROF./EE. JULIANO B. DE CASTRO/BAGRE
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/89

PORTARIA Nº: 0321/01 DE 09/01/01
NOME: MARIA DO SOCORRO MILHOMEN ABBADÉ
MATRÍCULA: 0664537/015
CARGO/LOT: PROF./EE. ACY B. PEREIRA/MARABÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/99

PORTARIA Nº: 0317/01 DE 09/01/01
NOME: JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO
MATRÍCULA: 0663760/010
CARGO/LOT: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/90

PORTARIA Nº: 0314/01 DE 09/01/01
NOME: MARIA DE JESUS SOUZA CARVALHO
MATRÍCULA: 5316650/015
CARGO/LOT: SERV./ER. JAPIM/VISEU
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/96

PORTARIA Nº: 0315/01 DE 09/01/01
NOME: FAUSTO GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5351634/013
CARGO/LOT: VIGIA/EE. N. S. DO ROSÁRIO/VIGIA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/97

PORTARIA Nº: 0316/01 DE 09/01/01
NOME: ANTONIO NAZARÉ NUNES DA COSTA
MATRÍCULA: 0644200/011
CARGO/LOT: PROF./E. RUI BARBOSA/ANAJÁS
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/89

PORTARIA Nº: 0343/01 DE 10/01/01
NOME: LÉIA DO SOCORRO DE SOUZA TANKA
MATRÍCULA: 5239010/010
CARGO/LOT: PROF./ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/00

PORTARIA Nº: 0342/01 DE 10/01/01
NOME: ROSEMAR RAMOS LIMA
MATRÍCULA: 5313716/015
CARGO/LOT: SERV./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/96

PORTARIA Nº: 0344/01 DE 10/01/01
NOME: ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
MATRÍCULA: 0784281/012
CARGO/LOT: ESCR. DAT. III/DEPTO. DE ADM. DE PESSOAL/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/96

PORTARIA Nº: 030-B/01 DE 10/01/01
NOME: AUGUSTO CEZAR DE AZEVEDO CORRÊA
CARGO/LOT: PROF./EE. GRAZ. M. RIBEIRO/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/82

PORTARIA Nº: 1436/01 DE 31/01/01
NOME: VANILDA BATISTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0665568/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SAJAP/CURIONÓPOLIS
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 0424/01 DE 23/01/01
NOME: MARIA EDNEIDE DE SOUSA
MATRÍCULA: 0233250/012
CARGO/LOT: PROF./E. CHARLES ASSAD/BONITO
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/1993

PORTARIA Nº: 0422/01 DE 23/01/01
NOME: MIRDES MARIA SELZLER
MATRÍCULA: 0286516/019
CARGO/LOT: PROF./EE. MEC SEDUC KM 961 STM CUIABÁ/ITAUBA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/89

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 1579/01 DE 06/02/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS NUNES
MATRÍCULA: 0457370/012
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. VILHENA ALVES/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01

PORTARIA Nº: 1578/01 DE 06/02/01
NOME: MARIA DOS REIS LOPES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0180394/027
CARGO/LOT: ADM. ESCOLAR/EE. AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01

PORTARIA Nº: 1466/01 DE 01/02/01
NOME: NIZETE LOUREIRO PASCHOAL
MATRÍCULA: 0301272/026
CARGO/LOT: PROF./EE. PTE. KENNEDY/MARACANÁ
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/01

PORTARIA Nº: 1604/01 DE 06/02/01
NOME: ANGELA MARIA PEREIRA
MATRÍCULA: 6332579/014
CARGO/LOT: ESCREV. DATILOGRAFO/18ª URE DE MÃE DO RIO
TIPO DE GRAT.: FG-4 (SECRETÁRIA DA 18ª URE)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01

PORTARIA Nº: 1608/01 DE 06/02/01
NOME: IZABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA
MATRÍCULA: 0586579/030
CARGO/LOT: PROFAD.4/18ª URE DE MÃE DO RIO
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR DA 18ª URE)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01

PORTARIA Nº: 0339/01 DE 30/01/01
NOME: ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA
MATRÍCULA: 0538272/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PE. DUBOIS/SALINÓPOLIS
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/08/00

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 0210/01 DE 08/01/01
NOME: MARIA ADÉLIA CARVALHO DE JESUS
MATRÍCULA: 0261424/015
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 30/08/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 0322/01 DE 09/01/01
NOME: MENDARA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0416690/039
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. ANTONIO BRASIL/TOMÉ-AÇU
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1581/01 DE 06/02/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS NUNES
MATRÍCULA: 0457370/012
CARGO/LOT: PROF./EE. VILHENA ALVES/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1580/01 DE 06/02/01
NOME: MARIA DOS REIS LOPES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0180394/027
CARGO/LOT: ADM. ESCOLAR/EE. PTE. CAST. BRANCO/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1536/01 DE 01/02/01
NOME: EDUARDA CUNHA SOUZA
MATRÍCULA: 0732290/014
CARGO/LOT: SERV. REF./ERC. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1439/01 DE 31/01/01
NOME: GREGÓRIA GATO SILVA
MATRÍCULA: 0507008/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. DO ROCHA/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1441/01 DE 31/01/01

NOME: JOSÉ RIBAMAR CORREIA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5128714/010
CARGO/LOT: PROF./EE. REUNIDA G. GÁRCIA/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1440/01 DE 31/01/01

NOME: ELSON DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 3222594/025
CARGO/LOT: PROF./EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1438/01 DE 31/01/01

NOME: ANGÉLICA CORRÊA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0508020/019
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/EE. LUIZ PAULINO/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1437/01 DE 31/01/01

NOME: EDIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 6317367/026
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. ANEXO CENTRO COM. V. DO MEIO/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1609/01 DE 06/02/01

NOME: ANGELA MARIA PEREIRA
MATRÍCULA: 6332579/014
CARGO/LOT: ESCREV. DATILOGRAFO/18ª URE DE MÃE DO RIO
NÍVEL: GD (DIRETOR DA 18ª URE)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1361/01 DE 30/01/01

NOME: ELIZETE DO SOCORRO BATISTA RAMOS
MATRÍCULA: 5395780/022
CARGO/LOT: PROF./ERC. PRÍNCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 30/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1447/01 DE 31/01/01

NOME: ALDENIR SILVA DA ROCHA
MATRÍCULA: 5548535/028
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. LAM. BITTENCOURT/CASTANHAL
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/10/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)

PORTARIA Nº: 0323/01 DE 09/01/01

NOME: ANGELA MARIA PEREIRA
MATRÍCULA: 6332579/014
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./18ª URE DE MÃE DO RIO
NÍVEL: P/RESP/ FUNÇÃO DE DIRETOR DA 18ª URE
PERÍODO: DE 17/11/00 A 31/12/00

MANDAR SERVIR (FG, GD)

PORTARIA Nº: 0324/01 DE 09/01/01

NOME: ELISANGELA PAZ MARTINS
MATRÍCULA: 5734762/012
CARGO/LOT: PROF./EE. PROFA. M. DO SOCORRO JACOB/ITAITUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09/01/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 1611/01 DE 07/02/01

NOME: VILMA MARIA DE SOUSA CARR
MATRÍCULA: 8005850/025
CARGO/LOT: PROF./ERC. AGROTECNICA. ANTONIETA DE LOURDES/REDEÇÃO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07/02/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 0291/01 DE 09/01/01

NOME: DERENICE CASTRO FEITOSA
MATRÍCULA: 0326593/014
CARGO/LOT: AG. PORT./SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME

DO SERVIDOR, QUE CEDEU P/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE DOURADO SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/01/01.

REPREENSÃO

PORTARIA Nº 025-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;
- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 154445/99, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 263/2000-GS DE 12/06/2000.
RESOLVE:
REPREENDER, POR FALTA DE CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÃO DAS PROIBIÇÕES REGULAMETARES AOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 188, DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/94, A SERVIDORA ESMERINA SEBASTIANA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0977950/010, PROFESSOR, LOTADA NA EE. CECÍLIA MEIRELES, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2001
ICLÉIA COSTA NINA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 0031-B/2001-DAPE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E;
- CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15846/99, INSTAURADO POR ESTA SECRETARIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 233/99-GS DE 24/03/99;
RESOLVE:
SUSPENDER PELO PERÍODO DE SESENTA (60) DIAS, COM BASE NO QUE DETERMINA O ART. 183, ITEM II, COMBINADO COM O ART. 189 § 1º TODOS DA LEI 5.810/94, CONSIDERANDO A FALTA GRAVE COMETIDA E A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 178, ITEM XXI, DO RJU, O SERVIDOR EDUARDO JOSÉ PINTO GAMA, MATRÍCULA Nº 0469076/012, ESCRIVENTE DATILOGRAFO REF. III, LOTADO NA EE. FREI DANIEL, NESTA CAPITAL.
ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2001.
ICLÉIA COSTA NINA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 0295/01 DE 09/01/01

NOME: DEMERVAL DA SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0473529/016
CARGO/LOT: PROF./EE. PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGÓ
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 1546/01 DE 01/02/01

NOME: DESILENE VEIGAS REIS MENDES
MATRÍCULA: 6313728/013
CARGO/LOT: PROF./EE. EDUARDO ANGELIM/PARAUPEBAS
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PRORR. AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA Nº: 0349/01 DE 10/01/01

NOME: SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0454532/019
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRE EM EDUC. ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA
LOCAL: UNAMA
PERÍODO: DE 19/10/00 A 30/10/01

CANCELAR L/P/T/INT. PARTICULAR

PORTARIA Nº: 0039-B/01 DE 22/01/01

NOME: ÂNGELO COSTA CARDIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0337390/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/BELÉM
CANCELAR, L/P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A CONTAR DE 11/01/01, CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 538-B/99 DE 27/04/99.

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 016-B/01 DE 08/01/01

NOME: ELZALINA PINTO DE ARRUDA
MATRÍCULA: 0267368/011
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. NÚCLEO AVANÇADO DE EDUCAÇÃO

SUPLETIVO/SANTARÉM

RETIFICAR NA PORT. Nº 16794 DE 01/08/00, QUE DISPENSOU, DA FUNÇÃO DE DIRETOR, O A PARTIR DE 01/02/00 PARA 11/10/00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 336/01 DE 10.01.01

NOME: MARIA JOSÉ BRABO SOARES MENDES
MATRÍCULA: 6007260/021
CARGO/LOT: ADM. ESC./EE. ODETE MARVÃO/ICOARACI
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.01, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 412/01 DE 10.01.01

NOME: JURACY MARTINS VIEIRA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5107954/015
CARGO/LOT: PROF./EE. PRESIDENTE KENNEDY/VIGIA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.01.01, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

ADMISSÃO

PORTARIA Nº: 028-B/01 DE 09.01.01

NOME: IZABEL DA SILVA FORMIGOSA
MATRÍCULA: 6025129/016
CARGO/LOT: PROF. AKA/EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ
FORMALIZAR O ATO, COMO SERV. TEMPORÁRIOS, A PARTIR DE 01.05.91, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PORTARIA Nº: 054-B/01 DE 26.01.01

NOME: EUNICE FARIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0680672/027
CARGO/LOT: PROF./EE. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
FORMALIZAR O ATO, A PARTIR DE 01.09.85, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

DISPENSA

PORTARIA Nº: 333/01 DE 10.01.01

NOME: JONI RODRIGUES DA CRUZ
MATRÍCULA: 0731021/011
CARGO/LOT: ESC. DAT./EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.90

PORTARIA Nº: 331/01 DE 10.01.01

NOME: SELMA DAS GRAÇAS PANTOJA MINOWA
MATRÍCULA: 0662380/016
CARGO/LOT: SERV./EE. TIMISTOCLES ARAÚJO/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.91

PORTARIA Nº: 414/01 DE 10.01.01

NOME: LAURA DE OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0431044/011
CARGO/LOT: ESC. DAT./E.P.T.E. C. BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: P/ FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.90

PORTARIA Nº: 413/01 DE 10.01.01

NOME: MARIA HELENA CARVALHO BEZERRA
MATRÍCULA: 0469211/019
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 26.09.00

PORTARIA Nº: 027/01 DE 09.01.01

NOME: ÁLVARO RUBENS DE SOUZA CORDEIRO
CARGO/LOT: PROPRIETÁRIO/EE. STA ROSA/ACARÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.77

PORTARIA Nº: 1420/01 DE 31.01.01

NOME: SUELI MARIA DADALT
MATRÍCULA: 0272540/012
CARGO/LOT: PROF./EE. MEC. SEDUC KM 204/PLACAS
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.94

PORTARIA Nº: 1414/01 DE 31.01.01
NOME: HELENA ALVES PIRES
MATRÍCULA: 0458783/017
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO PAULO II/ PACAJAS
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.91

PORTARIA Nº: 1416/01 DE 31.01.01
NOME: RAIMUNDA RITA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0650080/017
CARGO/LOT: PROF/EE. PE. V. M. VARI/ CAP. POÇO
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.89

PORTARIA Nº: 1415/01 DE 31.01.01
NOME: LUZIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0488399/016
CARGO/LOT: PROF/EE. ALUIZIO LICH/ PACAJAS
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.90

PORTARIA Nº: 1419/01 DE 31.01.01
NOME: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0361801/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. KM 8/ STA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.89

PORTARIA Nº: 1411/01 DE 31.01.01
NOME: MANOEL CELSO RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0285471/010
CARGO/LOT: PROF/EE. GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.90

PORTARIA Nº: 1421/01 DE 31.01.01
NOME: MANOEL ANTONIO DE SOUZA COSTA
MATRÍCULA: 0495522/011
CARGO/LOT: VIGIA/EE. CONTE CAST. FRANÇA/VIGIA
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº: 1407/01 DE 31.01.01
NOME: FRANCISCA LIDUINA MOREIRA CASTOR
MATRÍCULA: 0650773/010
CARGO/LOT: PROF/EE. PE. V. M. VARI/ CAP. POÇO
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.89

PORTARIA Nº: 1410/01 DE 31.01.01
NOME: LUIZ FERREIRA ALMEIDA
MATRÍCULA: 5220122/011
CARGO/LOT: VIGIA/EE. OLAVO BILAC/GARRFÃO DO NORTE
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.00

PORTARIA Nº: 969/01 DE 26.01.01
NOME: JOSÉ REINALDO AMORIM
MATRÍCULA: 5407540/012
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. EDUARDO ANGELIM/PARUAPERAS
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.98

PORTARIA Nº: 509/01 DE 22.01.01
NOME: LINOMAR FO ESPIRITO SANTO FERREIRA
MATRÍCULA: 0608157/039
CARGO/LOT: PROF/EE. PE. LEÔNIDAS MONTE/ABAETETUBA
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.89

PORTARIA Nº: 510/01 DE 22.01.01
NOME: LINOMAR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
MATRÍCULA: 0608157/020
CARGO/LOT: PROF/EE. P.B.P. DE BARROS/ ABAETETUBA
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.89

PORTARIA Nº: 506/01 DE 22.01.01
NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE
MATRÍCULA: 0589764/015
CARGO/LOT: PROF/EE. M. DANTAS/S. GERALDO DO ARAGUAIA
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.90

PORTARIA Nº: 504/01 DE 22.01.01
NOME: TEREZA FERREIRA BORGES
MATRÍCULA: 0428957/017
CARGO/LOT: PROF/EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.89

PORTARIA Nº: 500/01 DE 22.01.01
NOME: WASHINGTON PEREIRA PANTOJA
MATRÍCULA: 0545333/014
CARGO/LOT: PROF/EE. MIGUEL BITAR/ BREVES
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.90

PORTARIA Nº: 499/01 DE 22.01.01
NOME: PACHELI LARISSON GONÇALVES COSTA
MATRÍCULA: 5638992/012
CARGO/LOT: PROF/EE. HELOSA CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.00

DISPENSA DO PONTO
PORTARIA Nº: 335/01 DE 10.01.01
NOME: INAIÁ AMOEDO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0675776/012
CARGO/LOT: PROF/EE. YOLANDA LEDUC PERALTA/ICOARACI
MOTIVO: CURSO ESP. EM SUPERV/COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
LOCAL: PUC/MINAS GERAIS
PERÍODO: 13.01.01 À 30.01.01
O PARTIC. DEVERÁ APRESENTAR NO REGRESSO, NA UNIDADE ONDE ESTÁ LOT, O COMPROV. DE FREQ. P/ FINS DE CONTROLE

PORTARIA Nº: 334/01 DE 10.01.01
NOME: MARIA ELIZABETH SANTOS DOS PASSOS
MATRÍCULA: 0758850/016
CARGO/LOT: PROF/EE. RUI BARBOSA/ BELÉM
MOTIVO: ESPEC. EM SUPERV/COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
LOCAL: PUC/MINAS GERAIS
PERÍODO: 12.01.01 À 30.01.01
O PARTIC. DEVERÁ APRESENTAR NO REGRESSO, NA UNID. ONDE ESTA LOT, COMPROV. DE FREQ. P/ FINS DE CONTROLE.

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 795/01 DE 26.01.01
NOME: GLÓRIA MARIA DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 5617480/012
CARGO/LOT: PROF/EE. LEÔNIDAS MONTE/ABAETETUBA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
LOCAL: UFPA/ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BAIXO TOCANTINS
PERÍODO: 03.01.01 À 23.02.01

PRORROG. AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 338/01 DE 10.01.01
NOME: VIRGINIA TEIXEIRA DESPONTES
MATRÍCULA: 0241300/010
CARGO/LOT: PROF/EE. RUTH RÔSITA DE N. GONZALES/BELÉM
MOTIVO: CURSO DE MESTRADO EM EDUC. POLÍTICAS PÚBLICAS
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 01.01.01 À 30.06.01

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 052-B/01 DE 26.01.01
NOME: MARISETE ENIR SLOGO
MATRÍCULA: 5641519/012
CARGO/LOT: PROF/EE. EM GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
TORNAR S/ EFEITO A PORT. Nº 8766/96 DE 13.06.96, Q/ DISPENSOU A SERV. DO EMPREGO DE PROFESSORA A PARTIR DE 01.01.95, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS

PORTARIA Nº: 053-B/01 DE 26.01.01
NOME: CELMA SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 6313310/017
CARGO/LOT: PROF/EE. JONATAS A. ATHIAS/ PEIXE BOI
TORNAR S/ EFEITO A PORT. Nº 166-B/96 DE 26.06.96, Q/ DISPENSOU A SERV. DO EMPREGO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 01.11.95, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE PORTARIAS

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1291/01 DE 30.01.01
NOME: NILCELIA BARBOSA PONCIANO
MATRÍCULA: 5391067/024
CARGO/LOT: PROF/EE. ANÉSIA/ BELÉM
PERÍODO: 30.11.00 À 14.12.00

PORTARIA Nº: 1290/01 DE 30.01.01
NOME: NAIDE SEIXAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 6013619/014
CARGO/LOT: MEREN/EE. PAULO FONTELLER/ICOARACI
PERÍODO: 07.11.00 À 22.12.00

PORTARIA Nº: 1285/01 DE 30.01.01
NOME: MARIA SANTA LEÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0191213/013
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. SANTA RITA/ BELÉM
PERÍODO: 20.10.00 À 20.11.00

PORTARIA Nº: 1284/01 DE 30.01.01
NOME: MARIA LÚCIA MARTINS DA COSTA
MATRÍCULA: 0324965/012
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.08.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 1283/01 DE 30.01.01
NOME: MARIA JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0336920/048
CARGO/LOT: PROF/EE. MAL. C. DE FARIAS/BELÉM
PERÍODO: 12.10.00 À 12.01.01

PORTARIA Nº: 1282/01 DE 30.01.01
NOME: LUCIDALVA MONTEIRO AIRES
MATRÍCULA: 0226190/012
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.10.00 À 21.11.00

PORTARIA Nº: 1281/01 DE 30.01.01
NOME: LINOROSE DOS SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0447358/014
CARGO/LOT: PROF/EE. VER. MANOEL M. COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 29.11.00 À 08.12.00

PORTARIA Nº: 1280/01 DE 30.01.01
NOME: LITLA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0314390/019
CARGO/LOT: PROF/EE. PTE C. BRANCO
PERÍODO: 14.11.00 À 29.11.00

PORTARIA Nº: 1279/01 DE 30.01.01
NOME: LUIZ ALBERTO ARAÚJO ORANDI
MATRÍCULA: 0313106/010
CARGO/LOT: PROF/EE. N. V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.09.00 À 07.11.00

PORTARIA Nº: 1277/01 DE 30.01.01
NOME: JANE DILAMAR PEREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0753017/015
CARGO/LOT: SERV/EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 11.11.00 À 05.12.00

PORTARIA Nº: 1276/01 DE 30.01.01
NOME: JOANA DE LIMA SILVA
MATRÍCULA: 5339707/010
CARGO/LOT: SERV/EE. VER. MANOEL M. COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 29.11.00 À 07.12.00

PORTARIA Nº: 1275/01 DE 30.01.01

NOME: JOANA CARMEN DO NASCIMENTO MACHADO
MATRÍCULA: 6400051/022
CARGO/LOT: PROF/EE.J.R. MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.09.00 À 02.10.00

PORTARIA Nº: 1274/01 DE 30.01.01

NOME: JOANA COELI LIRA REBELO
MATRÍCULA: 5337470/019
CARGO/LOT: PROF/EE.MÁRIO BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 23.10.00 À 14.11.00

PORTARIA Nº: 1273/01 DE 30.01.01

NOME: IRACY DA COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0752118/013
CARGO/LOT: SERV/ERC.S.VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 10.09.00 À 29.09.00

PORTARIA Nº: 1272/01 DE 30.01.01

NOME: INEZ SAMPAIO MENDES
MATRÍCULA: 5655609/013
CARGO/LOT: PROF/ERC.S.JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 14.11.00 À 13.12.00

PORTARIA Nº: 1271/01 DE 30.01.01

NOME: IVANETE TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0311499/016
CARGO/LOT: PROF/EE.M.A.SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 13.11.00 À 22.11.00

PORTARIA Nº: 1270/01 DE 30.01.01

NOME: HILDA DA CRUZ AMADOR
MATRÍCULA: 0531693/017
CARGO/LOT: AG.PORT/EE.STA LUZIA/BELÉM
PERÍODO: 06.09.00 À 06.10.00

PORTARIA Nº: 1269/01 DE 30.01.01

NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MATRÍCULA: 5312116/018
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC.N.SRA DO O/MOSQUEIRO
PERÍODO: 01.11.00 À 15.11.00

PORTARIA Nº: 1268/01 DE 30.01.01

NOME: ELIDEA ANA PEGADO CHAVES
MATRÍCULA: 0336734/018
CARGO/LOT: INPALU/EE.RODRIGUES PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 20.11.00 À 29.11.00

PORTARIA Nº: 1267/01 DE 30.01.01

NOME: EDNA FILOMENA COSTA GOUVEA
MATRÍCULA: 0390674/012
CARGO/LOT: PROF/EE.PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.08.00 À 06.10.00

PORTARIA Nº: 1265/01 DE 30.01.01

NOME: DORALICE DE SOUZA SOUZA
MATRÍCULA: 5513812/018
CARGO/LOT: SERV/ERC.C.M.N.SAPAREC.P.FRANC/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.11.00 À 24.11.00

PORTARIA Nº: 1264/01 DE 30.01.01

NOME: DILMA PEREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5213045/010
CARGO/LOT: PROF/ERC.C.M.DA COM.DO BAIRRO SACRA/BELÉM
PERÍODO: 16.11.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 1262/01 DE 30.01.01

NOME: AGOSTINHO CORRÊA DA SILVA
MATRÍCULA: 5756286/013
CARGO/LOT: PROF/EE.M' DEN. M. RIOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.11.00 À 21.02.01

PORTARIA Nº: 1261/01 DE 30.01.01

NOME: ANA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO
MATRÍCULA: 0423238/010
CARGO/LOT: PROF/EE.ACY BARROS PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 07.11.00 À 19.11.00

PORTARIA Nº: 741/01 DE 29.01.01

NOME: ANA CHAVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0470511/018
CARGO/LOT: INPAL/EE. A. GONDIN LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.11.00 À 13.12.00

PORTARIA Nº: 739/01 DE 29.01.01

NOME: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0731668/010
CARGO/LOT: SERV/EE. AVERTANO ROCHA/ICOARACI
PERÍODO: 05.10.00 À 03.11.00

PORTARIA Nº: 465/01 DE 29.01.01

NOME: ETELMARI DA CONCEIÇÃO FONSECA
MATRÍCULA: 6329667/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 02.10.00 À 30.10.00

PORTARIA Nº: 036/00 DE 05.10.00

NOME: MARIA DOS SANTOS PANTOJA
MATRÍCULA: 5570808/013
CARGO/LOT: PROF/EEEFANEXO-TABAJARÁ/CAMETÁ
PERÍODO: 18.09.00 À 17.10.00

PORTARIA Nº: 782/00 DE 15.12.00

NOME: MARIA TELMA DE SOUSA REIS
MATRÍCULA: 0678449/012
CARGO/LOT: PROF/EEEFYOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 765/00 DE 28.11.00

NOME: MARIA DO SOCORRO BATISTA
MATRÍCULA: 0511846/010
CARGO/LOT: PROF/ERC.SÃO BENEDITO/BRAGANÇA
PERÍODO: 11.11.00 À 10.12.00

PORTARIA Nº: 1075/00 DE 12.12.00

NOME: MARIA PARECIDA RAMOS
MATRÍCULA: 5604575/010
CARGO/LOT: SERV/EEEF GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 02.11.00 À 30.01.01

PORTARIA Nº: 032/00 DE 31.08.00

NOME: MARIA HELENA LIMA SACHES
MATRÍCULA: 0965090/014
CARGO/LOT: PROF/EMEF GERALDO OSÓRIO/CAMETÁ
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00

PORTARIA Nº: 041/00 DE 20.11.00

NOME: RAIMUNDA ROSA AQUIME GARCIA
MATRÍCULA: 0549916/014
CARGO/LOT: PROF/EMEF DE MAPIRAÍ/CAMETÁ
PERÍODO: 23.10.00 À 21.11.00

PORTARIA Nº: 785/00 DE 15.12.00

NOME: SANDRA MARQUES GOMES SILVA
MATRÍCULA: 5716780/012
CARGO/LOT: PROF/EEEFM BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 23.10.00 À 21.11.00

PORTARIA Nº: 1073/00 DE 12.12.00

NOME: VANIRE RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5245206/013
CARGO/LOT: PROF/EEEFSAJAP/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 16.10.00 À 15.12.00

PORTARIA Nº: 464/00 DE 14.11.00

NOME: MARIA FELICIDADE SENA FERREIRA
MATRÍCULA: 0600288/018
CARGO/LOT: SERV/EEEFLEÔNIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 16.10.00 À 27.10.00

PORTARIA Nº: 1069/00 DE 11.12.00

NOME: MARIA ELIANE SOARES SILVA
MATRÍCULA: 5245150/016
CARGO/LOT: PROF/EEEF JARDIM PANORAMA/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 15.08.00 À 14.19.00

PORTARIA Nº: 481/00 DE 06.12.00

NOME: ODILENE NEVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 578410/013
CARGO/LOT: PROF/ERC.EFM.S.FRANC.XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 30.10.00 À 15.12.00

PORTARIA Nº: 487/00 DE 11.12.00

NOME: VERÔNICA FERREIRA
MATRÍCULA: 5298210/018
CARGO/LOT: SERV/COM. ED. TERAP. C. BEM-TI-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 20.11.00 À 04.12.00

PORTARIA Nº: 797/00 DE 28.12.00

NOME: LUIZ PAULO LUZ QUADROS
MATRÍCULA: 6017398/010
CARGO/LOT: SERV/EEEF ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 12.12.00 À 11.01.01

PORTARIA Nº: 790/00 DE 28.12.00

NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES
MATRÍCULA: 0781339/029
CARGO/LOT: PROF/EEEF.STO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 05.12.00 À 03.01.01

PORTARIA Nº: 794/00 DE 28.12.00

NOME: JOSÉ FURTADO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5336333/015
CARGO/LOT: PROF/EEEFM RIO CAETÉ/BRAGANÇA
PERÍODO: 05.12.00 À 03.01.01

PORTARIA Nº: 1071/00 DE 11.12.00

NOME: FRANCISCA MARIA DAS GRAÇAS SOARES
MATRÍCULA: 0667099/014
CARGO/LOT: SERV/EEEFBRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 24.10.00 À 24.01.01

PORTARIA Nº: 784/00 DE 15.12.00

NOME: SANDRA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 5777390/010
CARGO/LOT: PROF/EEEFMARILDA NUNES/TRACUATEUA
PERÍODO: 10.11.00 À 10.12.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 752/01 DE 29.01.01

NOME: ROBNALDO ARAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 0366250/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. BOM JARDIM/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.11.00 À 16.01.01

PORTARIA Nº: 1198/01 DE 29+ .01.01

NOME: RITA DE CASSIA DA SILVA PORFIRIO
MATRÍCULA: 5456622/021
CARGO/LOT: PROF/ETEPA/BELÉM
PERÍODO: 11.10.00 À 25.10.00

PORTARIA Nº: 1199/01 DE 29.01.01

NOME: JOÃO LOPES MORAIS
MATRÍCULA: 0393916/019
CARGO/LOT: AG.PORT/ DIASE/ BELÉM
PERÍODO: 31.08.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 1200/01 DE 29.01.01

NOME: VIRGINIA MARIA NUNES
MATRÍCULA: 5391008/015
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI DANIEL/ BELÉM
PERÍODO: 13.10.00 À 13.11.00

PORTARIA Nº: 1201/01 DE 29.01.01

NOME: JULIETE MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0379166/017
CARGO/LOT: PROF/EE. CAMILO SALGADO/ BELÉM
PERÍODO: 01.10.00 À 12.10.00

PORTARIA Nº: 1202/01 DE 29.01.01

NOME: JUCILENE BENTO AIRES
MATRÍCULA: 5238510/020
CARGO/LOT: PROF/EEEFM LIBERO LUXARDO/ BELÉM
PERÍODO: 27.08.00 À 27.09.00

PORTARIA Nº: 1203/01 DE 29.01.01
NOME: RITA DE CÁSSIA PRADO DO COUTO
MATRÍCULA: 5086655/039
CARGO/LOT: PROF/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 21.10.00 Á 19.11.00

PORTARIA Nº: 1204/01 DE 29.01.01
NOME: VERA SÔNIA ARAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 0343250/014
CARGO/LOT: PROF/EE. ACÁCIO FELICIO SOBRAL/BELÉM
PERÍODO: 01.09.00 Á 12.10.00

PORTARIA Nº: 1005/01 DE 29.01.01
NOME: JOANA CORRÊA DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0648479/011
CARGO/LOT: PROF/EE. GREGÓRIO DE A. BRITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.12.00 Á 02.02.01

PORTARIA Nº: 1177/01 DE 29.01.01
NOME: ALICEMARIA DOS SANTOS ALCANTARA
MATRÍCULA: 0558770/017
CARGO/LOT: PROF/EE. C. ESP. IR. CARITAS/BELÉM
PERÍODO: 30.08.00 Á 30.11.00

PORTARIA Nº: 1178/01 DE 29.01.01
NOME: ALICEMARIA DOS SANTOS ALCANTARA
MATRÍCULA: 0558770/017
CARGO/LOT: PROF/EE. C. ESP. IR. CARITAS/BELÉM
PERÍODO: 01.12.00 Á 01.03.01

PORTARIA Nº: 1206/01 DE 29.01.01
NOME: CONCEIÇÃO CARVALHO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5279135/019
CARGO/LOT: MEREN/EE. ENEIDA DE MORAIS/ANANINDEUA
PERÍODO: 26.09.00 Á 10.10.00

PORTARIA Nº: 1207/01 DE 29.01.01
NOME: IVANETE DE NAZARÉ OLIVEIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 5364523/011
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. JOÃO C. BATISTA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.11.00 Á 31.12.00

PORTARIA Nº: 1208/01 DE 29.01.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0671150/015
CARGO/LOT: PROF/EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERÍODO: 01.12.00 Á 01.02.01

PORTARIA Nº: 1209/01 DE 29.01.01
NOME: CARLOS ALBERTO FARIAS DA SILVA FRÓES
MATRÍCULA: 0316016/014
CARGO/LOT: PROF/EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.11.00 Á 23.11.00

PORTARIA Nº: 1210/01 DE 29.01.01
NOME: ROSANA OLIVEIRA CHAGAS
MATRÍCULA: 0388718/011
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 17.09.00 Á 10.10.00

PORTARIA Nº: 1228/01 DE 29.01.01
NOME: SELMA MARIA MENDES PANTOJA
MATRÍCULA: 0652105/017
CARGO/LOT: PROF/EE. E. C. DE MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.10.00 Á 17.11.00

PORTARIA Nº: 1211/01 DE 29.01.01
NOME: RAIMUNDA HILDETE BRITO ROMÃO
MATRÍCULA: 5333400/023
CARGO/LOT: ADM. ESC./EE. ULYSSES GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 07.12.00 Á 05.01.01

PORTARIA Nº: 041/00 DE 14.11.00
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0548588/017
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. CEL. RDO LEÃO/CAMETÁ
PERÍODO: 02.11.00 Á 31.12.00

PORTARIA Nº: 713/00 DE 15.12.00
NOME: MARIA SEBASTIANA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0355119/011
CARGO/LOT: PROF/EE. PROGALVÃO/AUG. CORRÊA
PERÍODO: 09.10.00 Á 09.11.00

PORTARIA Nº: 1086/00 DE 12.12.00
NOME: ROSA FERNANDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6009310/024
CARGO/LOT: PROF/EE. SAJAP/CURIONÓLIS
PERÍODO: 21.11.00 Á 21.02.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 1232/01 DE 30.01.01

Nº DE DIAS: 29
NOME: RAIMUNDA PEREIRA BAENA
MATRÍCULA: 0467995/018
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. N. SRA DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 02.12.00 Á 30.12.00

PORTARIA Nº: 893/01 DE 23.01.01
Nº DE DIAS: 27
NOME: SANDRA MARIA SOARES DE FRANCA
MATRÍCULA: 5056551/033
CARGO/LOT: PROF/EE. ST. AGOSTINHO/BELÉM
PERÍODO: 12.11.00 Á 08.12.00

PORTARIA Nº: 1193/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 15
NOME: TEREZINHA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0321354/012
CARGO/LOT: SERV/EE. A. LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 23.10.00 Á 06.11.00

PORTARIA Nº: 1194/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 15
NOME: EDNELZA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5241190/027
CARGO/LOT: SERV/EE. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.12.00 Á 21.12.00

PORTARIA Nº: 1190/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 26
NOME: MARCIA CRISTINA BRANCO GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0448915/014
CARGO/LOT: PROF/EE. D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 13.11.00 Á 08.12.00

PORTARIA Nº: 1189/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 30
NOME: ROLANGE NAZARÉ CARDOSO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0399183/015
CARGO/LOT: PROF/EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 21.11.00 Á 20.12.00

PORTARIA Nº: 1188/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 18
NOME: MARIA DANILZA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0225002/010
CARGO/LOT: PROF/EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 16.11.00 Á 03.12.00

PORTARIA Nº: 1187/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 31
NOME: CARMEM CÉLIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0308250/012
CARGO/LOT: PROF/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 21.08.00 Á 20.09.00

PORTARIA Nº: 191/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 30
NOME: ANA MARIA MARQUES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0760757/019
CARGO/LOT: SERV/EE. D. PEDRO II/BELÉM
PERÍODO: 06.11.00 Á 05.12.00

PORTARIA Nº: 494/01 DE 29.01.01
Nº DE DIAS: 42
NOME: MARIA CLEIA M. DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 0313130/015
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 15.08.00 Á 13.09.00 E 14.09.00 Á 25.09.00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 016/00 DE 26.10.00
NOME: MARIA DO SOCORRO WANZELER DE CASTRO
MATRÍCULA: 5744164/018
CARGO/LOT: PROF/EE. PORTO GRANDE/CAMETÁ
PERÍODO: 01.10.00 Á 28.01.01

PORTARIA Nº: 060/01 DE 15.01.01
NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6328539/012
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. FLEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 05.01.01 Á 04.05.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 1102/01 DE 29/01/01
NOME: VALDECIRIA CUNHA DIAS
MATRÍCULA: 0402605/010
CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
PERÍODO: 31/07/00 Á 15/10/00

PRORR. LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1448/01 DE 31/01/01
NOME: OSMARINA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0413925/017
CARGO/LOT: PROF/EE. J. INF. PADRE G. FOSSATI/P. DE PEDRAS
PERÍODO: 10/08/00 Á 10/11/00

PORTARIA Nº: 1449/01 DE 31/01/01
NOME: OSMARINA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0413925/017
CARGO/LOT: PROF/EE. J. INF. PADRE G. FOSSATI/P. DE PEDRAS
PERÍODO: 11/11/00 Á 31/12/00

PORTARIA Nº: 1213/01 DE 29/01/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RAMOS
MATRÍCULA: 0226181/013
CARGO/LOT: PROF/EE. ALM. GUILLHOBEL/BELÉM
PERÍODO: 31/10/00 Á 31/12/00

PORTARIA Nº: 1176/01 DE 29/01/01
NOME: JOSÉ MARIA COELHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5708249/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. CALDEIRA C. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 20/11/00 Á 28/12/00

PORTARIA Nº: 1214/01 DE 29/01/01
NOME: JOSEFÁ DA LUZ VASQUES
MATRÍCULA: 0297720/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 22/11/00 Á 22/12/00

PORTARIA Nº: 1215/01 DE 29/01/01
NOME: VALMIRA ROSA GODINHO
MATRÍCULA: 3165663/040
CARGO/LOT: PROF/EE. LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 20/11/00 Á 20/01/01

PORTARIA Nº: 1216/01 DE 29/01/01
NOME: JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5274893/026
CARGO/LOT: PROF/EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
PERÍODO: 11/03/99 Á 31/03/99

PORTARIA Nº: 1217/01 DE 29/01/01
NOME: MARIA VERINHA BAIA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5500907/016
CARGO/LOT: PROF/EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 31/10/00 Á 14/11/00

PORTARIA Nº: 1218/01 DE 29/01/01
NOME: DAMARES LOPES DE LIMA
MATRÍCULA: 0520284/018
CARGO/LOT: SERV/EE. FRANCISCO NUNES/STA. M. DO PARÁ
PERÍODO: 24/09/00 Á 24/12/00

PORTARIA Nº: 1219/01 DE 29/01/01
NOME: JONAS LEONIDAS DE BRITO FILHO
MATRÍCULA: 0446556/024
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERÍODO: 12/10/00 Á 10/12/00

PORTARIA Nº: 1220/01 DE 29/01/01

NOME: JOÃO LOPES MORAIS
MATRÍCULA: 0393916/019
CARGO/LOT: DIASE/SEDE/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 01/03/01

PORTARIA Nº: 1175/01 DE 29/01/01

NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 0464694/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 28/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1221/01 DE 29/01/01

NOME: SÉRGIO GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0393959/016
CARGO/LOT: PROF./EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 31/08/00 A 15/09/00

PORTARIA Nº: 1222/01 DE 29/01/01

NOME: DARCY GARÇOM BATISTA
MATRÍCULA: 5790964/011
CARGO/LOT: SEKV./EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/08/00 A 03/09/00

PORTARIA Nº: 1223/01 DE 29/01/01

NOME: CINDO BITTENCOURT DE SENA
MATRÍCULA: 5437725/018
CARGO/LOT: VIGIA/EE. CAMILO SALGADO/BEL. ME
PERÍODO: 05/12/00 A 04/03/01

PORTARIA Nº: 1224/01 DE 29/01/01

NOME: CARMELICIA ALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 0456853/014
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. CENTRO EDUC. JESUS DE NAZARÉ/
ANANINDEUA
PERÍODO: 30/09/00 A 28/11/00

PORTARIA Nº: 1225/01 DE 29/01/01

NOME: CLEIDE TRINDADE RIBEIRO
MATRÍCULA: 5375401/017
CARGO/LOT: MERENDEIRA/ERC. C. SOCIAL AUXILIO/BELÉM
PERÍODO: 08/11/00 A 06/01/01

PORTARIA Nº: 1227/01 DE 29/01/01

NOME: IRANILDE PEREIRA BORGES LOBO
MATRÍCULA: 0120022/020
CARGO/LOT: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 10/11/00 A 10/12/00

PORTARIA Nº: 1226/01 DE 29/01/01

NOME: ODÍLIA DA SILVEIRA G. RAMOS/ANANINDEUA
MATRÍCULA: 0387312/011
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DOM ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 13/10/00 A 19/10/00

PORTARIA Nº: 1212/01 DE 29/01/01

NOME: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5707706/024
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ALM. A. TUPIASSU/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 01/02/01

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 1182/01 DE 29/01/01

NOME: MARIA DANIZILDA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0225002/010
CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 04/12/00 A 11/12/00
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 60448

PORTARIA Nº: 1181/01 DE 29/01/01

NOME: SINEZIA MARIA DO CARMO BASTOS ALMEIDA
MATRÍCULA: 5681081/016
CARGO/LOT: AUX. SECRET./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
PERÍODO: 15/10/00 A 22/10/00
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 12628

PORTARIA Nº: 1183/01 DE 29/01/01

NOME: MARIA DOS ANJOS DA C. BOTELHO
MATRÍCULA: 0402346/016
CARGO/LOT: PROF./ERC. BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 06/12/00 A 13/12/00
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 070207

ERRATA
DISPENSAR

PORTARIA Nº 0019-B/01 DAPE DE 10/01/01
PORTARIA Nº 0020-B/01 DAPE DE 10/01/01
PORTARIA Nº 0021-B/01 DAPE DE 10/01/01
ONDE SE LÊ: IMPROBILIDADE
LEIA-SE: IMPROBIDADE
RETIRE P/ TER SAÍDO C/INCCR. NO D.O. Nº 29392 DE 07/02/01

SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0366 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

Nome do Servidor: Maria da Graça Lima dos Santos, Matrícula: 3174140-056;
Lotação: Gabinete; Valor: R\$1.000,00 (um mil reais);
Doação orçamentária: 13101 04 122 0125 2902 34903436, R\$200,00;
13101 04 122 0125 2902 34903436, R\$450,00; 13101 04 122 0125 2902
34903430 R\$350,00; Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após publicação; Prazo
para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 028/2001-SEEL, DE 02.02.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora TÂNIA SUELI DO ROSÁRIO
CORRÊA, Agente Administrativo, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos
reais), na rubrica 08101 27.122.0125.2902-349034-Fonte:001.

PORTARIA Nº 029/2001-SEEL, DE 06.02.2001.

DIÁRIAS: 02 (duas); Servidor FRANCISCO DIAS FERNANDES; Matrícula
5827370-010; CPF: 090.111.612-20; Secretário Executivo; Destino: BRASILIA; Participar
do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esportes e Lazer,
juntamente com o Exmo. Sr. Ministro de Esportes e Turismo.
RIO DE JANEIRO: Participar de reunião da Câmara Setorial de Esportes, no Comitê
Olimpico Brasileiro-COB, a fim de discutir sobre o Esporte de base.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO – ASIPAG

CONTRATO Nº - 002 / 2001 – ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG CNPJ: 05.046.503/
0001-11 e D.Rocha Serviços de Vigilância Ltda. CNPJ: 15.305.709/0001-72
Objeto do Contrato: Prestar serviço de segurança Patrimonial no prédio sede da
ASIPAG.

Modalidade: Convite nº 005/2000-ASIPAG

Termo inicial e final do Contrato: 12 meses de 1º de fevereiro de 2001 a 1º de fevereiro de 2002.

Valor: R\$3.403,92 (três mil quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos) mensal
Doação Orçamentária: 352900 Elemento Despesa 349037 Fonte: 001 2001NE00015.
Data da Assinatura: 1º / 02 / 2001.

Foro: Belém

Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

CONTRATO Nº - 003 / 2001 – ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG CNPJ: 05.046.503/
0001-11 e D.Rocha Serviços Gerais Ltda. CNPJ: 34.824.342/0001-48

Objeto do Contrato: Prestar serviços de limpeza e conservação no prédio da ASIPAG.
Modalidade: Convite nº 004/2000-ASIPAG

Termo inicial e final do Contrato: 12 meses de 1º de fevereiro de 2001 a 1º de fevereiro de 2002.

Valor: R\$2.756,20 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensal
Doação Orçamentária: 352900 Elemento Despesa 349037 Fonte: 001 2001NE00010.
Data da Assinatura: 1º / 02 / 2001.

Foro: Belém

Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

CONVÊNIO Nº - 001 / 2001 – ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG CNPJ: 05.046.503/
0001-11 e Associação dos Moradores da Folha 11. CNPJ: 14.112.825/0001-12

Objeto do Convênio: Repasse de recursos financeiros para apoio às ações sociais.
Termo inicial e final do Convênio: 12 meses de 06 de fevereiro de 2001 a 06 de
fevereiro de 2002.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais) parcela única.

Doação Orçamentária: 08244013324070000 Natureza da Despesa 349043 Fonte:
001 2001NE00059.

Data da Assinatura: 06 / 02 / 2001.

Foro: Belém

Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 10/99 – COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA – CGC
Nº 83.587.618/0001-27

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Gerenciamento e execução de serviços
de Operação e Manutenção das Estações de Tratamento e Elevatórias do sistema
de Esgoto Sanitário e de distribuição de Água do Projeto PROSANEAR, em Belém
– Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$298.451,76 DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 04.02.00 – Prazo e Supressão de Serviços.

2a - Data: 04.08.00 - Prazo

3a - Data: 05.09.00 - Prazo

4º - Data: 04.10.00 – Prazo

5º - Data: 01.11.00 – Prazo

6º - Data: 01.12.00 – Prazo

7º - Data: 29.12.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo
contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações
e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.01.01 à 01.03.01

DATA DE ASSINATURA: 30.01.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Operação

Belém (PA), 07 de Fevereiro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

NO DO CONTRATO: 01/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratada: Construtora Viana Soares Ltda. CNPJ no 15.284.136/0001-48.
Objeto do Contrato: Execução pelo regime de empreitada por preço unitário, das
obras e serviços de saneamento básico no interior das quadras.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços no 05/2000 - Projeto Una - COSANPA

Valor do Contrato: R\$ 653.963,51

Doação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará e BID.

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO TERMO ADITIVO: 2º

NO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 179/93 - PROJETO UNA - COSANPA.

Parte Contratante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. CGC/MF
no 17.262.213/0080-98.

Objeto do Contrato Originário: Execução de obras, serviços e fornecimentos
necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém,
referente ao Lote I de acordo com os desenhos e Especificações Técnicas constantes
dos documentos da Concorrência Internacional no 02/93 - COSANPA, conforme
Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional no 02/93, com fundamento
no art. 23, § 3º da Lei no 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 2.463.288.287,81 data base maio/93, convertida

para Real: R\$ 65.829.160,45 referenciado a 31/03/94.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA -Data: 29/08/94

Valor convertido: R\$ 65.829.160,45

2º TA -Data: 11/11/94

Valor aditado: R\$ 2.677.823,26

3º TA -Data: 06/12/95

Valor aditado: R\$ 8.491.520,20

4º TA -Data: 28/06/96

Valor incluído: R\$ 5.054.359,40

Valor excluído: R\$ 5.054.359,40

5º TA -Data: 03/12/96

Valor aditado: R\$ 2.426.762,16

6º TA -Data: 27/01/97

Objeto: Prorrogação de Prazo.

7º TA -Data: 27/03/97

Valor do Reajustamento: R\$ 20.502.464,00

8º TA -Data: 07/03/97

Repactuação - Valor do Desconto : R\$ 19.138.955,05

9º TA -Data: 03/02/98

Valor incluído: R\$ 2.937.428,97

Valor excluído: R\$ 2.937.428,97

10º TA -Data: 11/09/98

Valor incluído: R\$ 318.655,98

Valor excluído: R\$ 318.655,98

11º TA -Data: 27/04/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

12º TA -Data: 25/06/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

13º TA -Data: 27/08/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

14º TA -Data: 28/09/99

Objeto: Inserir alterações e disposições, acrescentar serviços e corrigir preços unitários, definir critérios de medição, estabelecer prazos e consolidar todo o contrato e seus aditivos num único documento.

15º TA -Data: 20/10/99

Objeto: Acréscimo e decréscimo de quantitativos e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

16º TA -Data: 20/10/99

Objeto: Acréscimo e decréscimo de quantitativos.

17º TA -Data: 27/01/00

Objeto: Prorrogação de prazo.

18º TA -Data: 03/07/00

Objeto: Realinhamento de preço.

19º TA -Data: 03/07/00

Objeto: Prorrogação de Prazo.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo.

Termo Inicial do Termo Aditivo: 30/01/2001 a 31/03/2001

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos no 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 30/01/2001

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 01/01 - COSANPA
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, comunica que a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação e Proposta referente a CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 01/01-COSANPA, fica adiada para o dia 02 de Março de 2001, no mesmo horário e local.
 Belém (PA), 07 de Fevereiro de 2001
 Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 NO DOE N° 29.392, DE 07.02.2001

Extrato do Contrato N° 001/2001.

objeto do contrato;

Onde se lê: Execução do remanescente de obras de revestimento asfáltico do Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no município de Castanhal, neste Estado.

Leia-se: Execução de obras de construção de 05 (cinco) blocos de apartamentos, sendo 07 (sete) apartamentos de 03 (três) quartos e 56 (cinquenta e seis) apartamentos de 02 (dois) quartos, totalizando 63 (sessenta e três) unidades e infra-estrutura, no Residencial Jardim dos Guarás, localizado no Município de Belém, neste Estado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)

número do contrato originário; 049/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x João Lourenço Pinheiro de Melo - CPF 048.977.572-15

objeto do contrato originário; Contratação de serviços técnicos profissionais de Técnico em Edificações (Auxiliar de Fiscalização de Obras) em execução pela COHAB/PA, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação; Dispensa de Licitação N° 002/98

valor do contrato originário; R\$ 8.384,00 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA - 27.03.1999

2º TA - 25.08.1999

3º TA - 23.02.2000

4º TA - 30.08.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 31.01.2001 a 30.04.2001

data da assinatura; 31.01.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º (QUINTO)

número do contrato originário; 059/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Luiz Mário Lajes Mendes - CPF 268.622.712-53

objeto do contrato originário; Serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil (Fiscalização de Obras) em execução pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação; Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário; R\$ 16.880,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais)

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA - 06.04.99

2º TA - 25.08.99

3º TA - 23.02.2000

4º TA - 29.08.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 31.01.2001 a 30.04.2001

data da assinatura; 31.01.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.432 DE 06/02/2001

Designar a servidora Eunice da Silva Menezes, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 2, matrícula n.º 0179656, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio à Secretaria, durante o impedimento da titular, no período de 01.02 a 02.03.2001

PORTARIA N.º 17.433 DE 06/02/2001

Designar o servidor Luiz Cláudio de Moraes Matos, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100296, para substituir Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0995604, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 17.434 DE 07/02/2001

Dispensar, a partir de 07.02.2001, a servidora Márcia Tereza Assis da Costa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100329, da função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria e Controle da Legalidade de Atos da 4.ª CCE.

PORTARIA N.º 17.435 DE 07/02/2001

Dispensar, a pedido, a partir de 07.02.2001, a servidora Fátima do Rosário Valois do Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0178632, da função comissionada de Controladora da 4.ª Controladoria de Controle Externo.

PORTARIA N.º 17.436 DE 07/02/2001

Designar, a partir de 01.02.2001, o servidor Reinaldo dos Santos Valino, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100437, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Receita Estadual e Controle de Recursos da 2.ª CCE.

PORTARIA N.º 17.437 DE 07/02/2001

Designar, a partir de 07.02.2001, a servidora Márcia Tereza Assis da Costa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100329, para exercer a função comissionada de Controladora da 4.ª Controladoria de Controle Externo.

PORTARIA N.º 17.438 DE 07/02/2001

Designar, a partir de 07.02.2001, a servidora Francimary de Souza Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100326, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria e Controle da Legalidade de Atos da 4.ª CCE.

CITAÇÃO - 006/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Yldemar Rosa Fernandes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53785-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, em face do Convênio SEDUC n.º 051/98, assinado em 30.06.98.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 007/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Shidney Jorge Rosa, Prefeito, fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51652-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Paragominas, em face do Convênio IPASEP s/nº/98, assinado em 01.04.98.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 008/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53056-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SESP n.º 131/98, assinado em 18.11.98.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 009/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51477-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quatipuru, em face do Convênio SESP n.º 105/98, assinado em 01.07.98.

Belém, 06 de fevereiro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 30.526

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 1999/52141-1
 Interessado: Olga Sampaio Guimarães
 Processo nº 2000/52044-8
 Interessado: Maria Tereza de Jesus Santos Lima
 Processo nº 2000/52072-1
 Interessado: Maria de Lourdes Araújo do Nascimento
 Processo nº 2000/52206-8
 Interessado: Francisco Ferreira da Silva
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.527

Assunto: Pensões Civis
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Processo nº 1999/50989-0
 Interessado: concedida em favor de Hilda dos Santos Ferreira, irmã da ex-segurada Odileia dos Santos Ferreira;
 Processo nº 1999/52144-3

Interessado: concedida em favor de Maria de Nazaré Mendes Silva, viúva do ex-segurado Clóvis França Silva;

Processo nº 1999/50990-4

Interessado: concedida em favor de Osmarina Amélia de Brito Carneiro, viúva do ex-segurado Alfredo Carneiro; e

Processo nº 2000/50389-0

Interessado: concedida em favor de Maria das Graças Viana de Sousa, Fábio Viana de Sousa, Francisca das Chagas Viana de Sousa e Francisco José Viana de Sousa, viúva e filhos do ex-segurado José Gonçalves de Sousa.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, no Processo nº 2000/50389-0, por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II.- Registrar as pensões civis de todos os processos, especialmente do supra mencionado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.528

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2000/51228-0

Interessado: Vicente Alexandre Ferreira

Processo nº 2000/51706-8

Interessado: Júlio Pinheiro da Fonseca;

Processo nº 1999/51634-9

Interessado: Vera Nazaré Cardoso de Souza

Processo nº 2000/51808-2

Interessado: Possidônia da Rocha Souza Leão

Processo nº 2000/51809-3

Interessado: Raimunda Pantoja Carneiro

Processo nº 2000/52198-3

Interessado: Sebastião Pereira Fonseca

Processo nº 2000/52418-7

Interessado: Maria Francinete Natividade Pombo

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.529

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51555-0

Interessado: José Távora Filho

Processo nº 2000/51693-9

Interessado: Maria de Nazaré da Silva

Processo nº 2000/52209-0

Interessado: Antônio Pedro de Matos

Processo nº 2000/52133-8

Interessado: Nazareno Rodrigues Ferreira

Processo nº 2000/52036-8

Interessado: Arline dos Passos Vidal

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/51925-6

Interessado: Soldado QPMP - Fem. Elys Regina Trindade Nunes

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.530

Processo nº 2000/51749-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Nair da Silva Gomes

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II.- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.531

Processo nº 2000/52084-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Antônio Borges de Souza

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º

do art. 1945 do Regimento)

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II.- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-003/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Mário Henrique Alves Moura, Ex-Prefeito, de que no dia 15.02.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1996/58307-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odévalas, em face do Convênio TJEnº 01/95, assinado em 01.09.95 e seus termos aditivos.

Belém, 07 de fevereiro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-004/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Eduardo Azevedo, Prefeito, de que no dia 15.02.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53350-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em face do Convênio SESPÁ nº 088/97, assinado em 15.12.97.

Belém, 07 de fevereiro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 001/01

(PROCESSO Nº 200002222-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Admilson Luiz Mezzono. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Admilson Luiz Mezzono, Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200002222-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 002/01

(PROCESSO Nº 200001109-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Aldomário Zani. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Aldomário Zani, Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001109-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 003/01

(PROCESSO Nº 200002858-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Gesuís Silva Mata. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gesuís Silva Mata, Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200002858-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 004/01

(PROCESSO Nº 200000846-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Zacarias da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Zacarias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000846-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 005/01

(PROCESSO Nº 19995516-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Nogueira de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Nogueira de Souza, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19995516-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 006/01

(PROCESSO Nº 200001192-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Waldemir Oliveira da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Waldemir Oliveira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001192-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 007/01

(PROCESSO Nº 200000990-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João de Jesus Tassarolo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João de Jesus Tassarolo, Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000990-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 008/01

(PROCESSO Nº 200001862-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Emerson Ferreira Monsef. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Emerson Ferreira Monsef, Presidente da Câmara Municipal de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001862-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO

Presidente

EDITAL Nº 009/01

(PROCESSO Nº 200002124-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Laurinei da Silva Moura. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laurinei da Silva Moura, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.393

DIÁRIO OFICIAL

0257

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
08 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 026/01
(PROCESSO Nº 977887-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gonzaga Vasconcelos Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gonzaga Vasconcelos Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 977887-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 027/01
(PROCESSO Nº 200001149-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Gercionita Rosa de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Gercionita Rosa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001149-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 028/01
(PROCESSO Nº 200000771-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Severino Batista Albuquerque. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Severino Batista Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000771-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 029/01
(PROCESSO Nº 978180-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Wilmar Inácio Mota. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Wilmar Inácio Mota, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após

a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 978180-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 030/01
(PROCESSO Nº 200008315-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Marilene C. Melo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Marilene C. Melo, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008315-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 031/01
(PROCESSO Nº 987620-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Milton Mateus de Brito Lobão.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milton Mateus de Brito Lobão, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987620-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 032/01
(PROCESSO Nº 200008315-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José M. M. Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José M. M. Filho, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008315-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 033/01
(PROCESSO Nº 200000750-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edna Floriano da Silva Júlio. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edna Floriano da Silva Júlio, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Uruará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15)

dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000750-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 034/01
(PROCESSO Nº 200001697-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário Cezar Sobral Martins. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mário Cezar Sobral Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200001697-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 035/01
(PROCESSO Nº 985848-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Paulo Souza de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985848-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 036/01
(PROCESSO Nº 200006626-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Milton Mateus de Brito Lobão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milton Mateus de Brito Lobão, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200006626-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 037/01
(PROCESSO Nº 200008594-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Anderson Barros de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Anderson Barros de Almeida, Prefeito Municipal de Garrafão do

Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008594-00, referente à Denúncia.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 038/01
(PROCESSO Nº 985423-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Oriência dos Santos Guimarães.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Oriência dos Santos Guimarães, Prefeita Municipal de Muaná no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985423-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 039/01
(PROCESSO Nº 200007395-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Silveira Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Silveira Lima, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200007395-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 040/01
(PROCESSO Nº 19999652-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Osmar Ribeiro da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19999652-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 041/01
(PROCESSO Nº 19994949-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Emanuel da Costa Cardoso. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Emanuel da Costa Cardoso, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994949-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 042/01
(PROCESSO Nº 19992936-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Wilde Leite Colares. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar

defesa nos autos do processo nº 19992936-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 043/01
(PROCESSO Nº 985415-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Nazareno P. de Araújo.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Nazareno P. de Araújo, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu no período de 01 de novembro a 28 de dezembro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985415-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 044/01
(PROCESSO Nº 985415-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vicente de Paula Pedrosa da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu no período de 30 de abril a 07 de maio de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985415-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 045/01
(PROCESSO Nº 985415-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Waldemir Marques Damasceno. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Waldemir Marques Damasceno, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu no período de 01 de janeiro a 29 de abril de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985415-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 046/01
(PROCESSO Nº 200000856-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Rowilson Gomes Alves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Rowilson Gomes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000856-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 047/01
(PROCESSO Nº 200000842-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Milton Mateus de Brito Lobão.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milton Mateus de Brito Lobão, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000842-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 048/01
(PROCESSO Nº 200000134-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Raimunda de Jesus Macedo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Raimunda de Jesus Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Bagre no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200000134-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 049/01
(PROCESSO Nº 962878-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Francisco de Souza Jambo.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Francisco de Souza Jambo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almeirim no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 962878-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 050/01
(PROCESSO Nº 962878-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel da Conceição Sarraf Borges.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel da Conceição Sarraf Borges, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almeirim no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 962878-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 051/01
(PROCESSO Nº 19990931-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Jaderlene Martins da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Jaderlene Martins da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990931-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL Nº 052/01
(PROCESSO Nº 19990931-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edilson Palheta Teixeira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edilson Palheta Teixeira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990931-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL N° 053/01
(PROCESSO N° 19994915-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Alberto Felipe Barbosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alberto Felipe Barbosa, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19994915-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 054/01
(PROCESSO N° 200004829-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Claudomiro Wolf Mourão Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Claudomiro Wolf Mourão Filho, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200004829-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 055/01
(PROCESSO N° 200004829-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Elias Jabour. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Elias Jabour, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200004829-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 056/01
(PROCESSO N° 19997482-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Antonio Portal Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Antonio Portal Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19997482-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 057/01
(PROCESSO N° 200009598-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Monteiro de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Monteiro de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200009598-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 058/01
(PROCESSO N° 200006037-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz de França Solon. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz de França Solon, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Benevides no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200006037-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 059/01
(PROCESSO N° 200007119-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Reinaldo Chermont da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Reinaldo Chermont da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bujaru no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200007119-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 060/01
(PROCESSO N° 200002873-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Rita Elza J. Monteiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Rita Elza J. Monteiro, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Portel no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200002873-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 061/01
(PROCESSO N° 200001741-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vivaldo Macedo Rodrigues. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vivaldo Macedo Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200001741-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 062/01
(PROCESSO N° 200004831-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Mendes de Castro Veloso. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Mendes de Castro Veloso, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Marabá no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200004831-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 063/01
(PROCESSO N° 19993065-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Carlos Alberto Gama de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Gama de Almeida, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 54.293,47 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 064/01
(PROCESSO N° 19993194-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Domingos Valdir França Nunes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos Valdir França Nunes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 065/01
(PROCESSO N° 987263-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Valter Alves dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Valter Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 6.992,36 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 066/01
(PROCESSO N° 19991060-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 17.328,92 (dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 067/01
(PROCESSO N° 9810071-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Dalvi da Silva Viana. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dalvi da Silva Viana, Presidente da Câmara Municipal de Comaru do Norte no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 4.644,47 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 068/01
(PROCESSO N° 19993944-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Evilácio Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Evilácio Costa, Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 37.510,88 (trinta e sete mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 069/01
(PROCESSO N° 985451-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Achilles Igacihalaguti. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Achilles Igacihalaguti, Prefeito Municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 985451-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 070/01
(PROCESSO N° 200003012-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Marçal de Jesus Soares Palheta. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200003012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 071/01
(PROCESSO N° 200003088-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Itamar Rodrigues de Mendonça. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Itamar Rodrigues de Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200003088-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 072/01
(PROCESSO N° 988542-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Osmar Ribeiro da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Curionópolis no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 988542-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 073/01
(PROCESSO N° 987953-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Geraldo Lazarini. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Geraldo Lazarini, Prefeito Municipal de Uruará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 987953-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 074/01
(PROCESSO N° 986228-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vildemar Rosa Fernandes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vildemar Rosa Fernandes, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 986228-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 075/01
(PROCESSO N° 200003958-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Elquias Nunes da Silva Monteiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200003958-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 076/01
(PROCESSO N° 200008437-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Itamar Rodrigues de Mendonça. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Itamar Rodrigues de Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara no período de 01 de janeiro a 10 de abril de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 200008437-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 077/01
(PROCESSO N° 19991014-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião Lima da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Lima da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19991410-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 078/01
(PROCESSO N° 19994261-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Antonio Ferreira Moreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Antonio Ferreira Moreira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19994261-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EDITAL N° 079/01
(PROCESSO N° 19993059-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Lindalva Pereira da Silva e Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Lindalva Pereira da Silva e Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém Novo no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19993059-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de janeiro de 2001

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
CANCELAMENTO

CARTA CONVITE N° 002/2001

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, inscrita no CGC n° 05.402.797/0001-77, com sede a BR-316, Km-12, Marituba-Pará, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições legais, resolve CANCELAR por interesse da Administração a CARTA CONVITE n° 002/2001 de 06.02.2001.

Marituba(Pa), 06 de fevereiro de 2001

Diretoria Executiva da EMATER-Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 001/2001

Nos termos do art.38, VII, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da C.P.L., homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto em sua totalidade a Firma AUTO POSTO AZULINO LTDA.

Autorizo a contratação

Marituba(Pa), 06 de fevereiro de 2001

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará

QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2001

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da C.P.L., homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto em sua totalidade a Firma ANDRADE & DIAS - Jorge Ney Santos Dias.

Autorizo a contratação

Marituba(Pa), 06 de fevereiro de 2001

ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº-164/00 DE 24-10-00.

Servidor: Dulcelina Melo e Silva Calandriní Branco

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: R\$-350,00

Dotação: 72201.231220125.2902

34903430-Material de consumo- 150,00

34903436-Serviço Terceiro PF- 100,00

34903439-Serviço Terceiro PJ- 100,00

Período de aplicação: 26/10 a 24/11/00

ERRATA

Retificação do Convênio Nº 01/01 publicado no D.O.E. nº 29.387 do dia 31-01-01.

Onde se lê: Data da Assinatura : 29-01-2001

Leia-se: Data da Assinatura: 01-02-2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S/N

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e Associação Comercial e Industrial de Capanema; CDL; OAB - Subseção de Capanema e Sindicato do Comércio de Capanema e Regiões.

Objeto: Caberá a UD de Capanema a cobrança da Taxa Administrativa na ordem de 7,5% (sete e meio por cento) dos atos oriundos dos Protocolos Avançados.

Assinaturas: Gerson dos Santos Peres Filho e Parceiros

Obs: Este instrumento não tem efeito financeiro para a JUCEPA.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/01 DE 06-02-01

Objetivo: REDUZIR em 50% (cinquenta por cento) as taxas sobre a Tabela de Preços da JUCEPA para a constituição de firmas individuais e sociedades limitadas das empresas com sede nos Municípios de São João de Pirabas, Primavera, Maracanã, Santarém Novo e Nova Timboteua, no período de 13-02-2001 a 16-02-2001, para os processos que derem entrada no Município de São João de Pirabas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2001

OBJETO: Aquisição de material de expediente, informática e limpeza
EMPRESA VENCEDORA: E. A. Carvalho, itens em Material de Expediente: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 014, 015, 016, 017, 019, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, Material de Informática: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 011, 012, 014; limpeza itens 01, 02, 03, 04, 05.

Caligrafia Ltda. itens em material de Expediente: 05, 10, 11, 12, 13, 18, 25, 26, 32, 33, 34, 45, 46, 47, 48, 49, 50; material de informática itens: 08, 09, 10, 13.
Data: 01.02.2001.

DULCELINA M. S. CALANDRINI BRANCO
Presidente da CPL

PORTARIA N-137/00 DE 14/09/00

Servidor: Dulcelina Melo e Silva Calandriní Branco

Objetivo: Suprimento de fundos

Valor: 350,00

Dotação: 72201.231220125.2902-349034

34903430-Material de consumo- 100,00

34903436-Serviço de terceiro - PF-120,00

34903439-Serviço de terceiro - PJ- 130,00

Período de aplicação: 20/09/00 a 19/10/00

PORTARIA N-004/01 DE 08/01/01

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza

Objetivo: Suprimento de fundos

Valor: 1.000,00

Dotação: 72201.231220125.2902-34903400-1.000,00

Período de aplicação: 17/01/01 a 15/02/01

PORTARIA N-012/00 DE 30/01/01

MOTIVO: Conceder aos servidores Gerson dos Santos Peres Filho, e Dilermando Guedes Cabral 0,5 (meia) diária p/ cada um, o valor de R\$-37,50 e R\$- 30,00 respectivamente, p/ Inauguração do Posto Avançado do INPI, na cidade de Santarém- Pa, em parceria com a Prefeitura de Santarém, no dia 06/02/01.

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁAVISO DE CARTA CONVITE
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 005/2000/UEPA

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Software de Gerenciamento de Bibliotecas).

ABERTURA: 19 /02/2001

HORAS: 10:00

LOCAL: Reitoria da UEPA, Rua do Una, 156 - Telégrafo

EDITAL A DISPOSIÇÃO: 08:00 às 14:00 horas.

FONE (FAX): (091) 244-5936

OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁFUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 017/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Marcelo Vilmar Tavares

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Salinópolis

Período: 26.01.2001

Objetivo: cobrir as atividades do Clube do Remo na Pré-Temporada de 2001

PORTARIA Nº 018/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Josuelia Cristina Maciel

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Salinópolis

Período: 26.01.2001

Objetivo: cobrir as atividades do Clube do Remo na Pré-Temporada de 2001

PORTARIA Nº 019/2001 DE 26.01.2001

Nome/Matrícula: Paloma Liv Né de Andrade

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Marudá

Período: 27.01.2001

Objetivo: cobrir as atividades da Tuna Luso Brasileira na Pré-Temporada de 2001

PORTARIA Nº 021/2001 DE 01.02.2001

Nome/Matrícula: Paulo Marques Ferreira - 7004427-13

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Abaetetuba

Período: 04.02.2001

Objetivo: cobrir as atividades do jogo Vênus X Tiradentes

PORTARIA Nº 022/2001 DE 02.02.2001

Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Abaetetuba

Período: 02 a 03.02.2001

Objetivo: Manutenção na Repetidora da Funtelpa

PORTARIA Nº 023/2001 DE 02.02.2001

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha - 7003773-018

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Cametá

Período: 02 a 05.02.2001

Objetivo: Manutenção na Repetidora da Funtelpa

PORTARIA Nº 025/2001 DE 06.02.2001

Nome/Matrícula: Anilzo Francelino de Souza- 7004524-017

Assunto: Concessão de diárias

Localidade : Castanhal

Período: 06.02.2001

Objetivo: Corbeteira do Jojo Castanhal X Tuna Luso pela Mini Copa

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 024/2001 DE 06.02.2001

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha- 7003773-018

Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Prog.Trabalho: 2412201252902

Nat.Despesa: 349034

Fonte: 061

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Executar Serviços de Manutenção Predial e de Instalações Preventiva e Corretiva, para atender as necessidades da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

ABERTURA: 23/02/2001 às 10:00 horas

LOCAL: Mini - Auditório da FPEHCGV, sito à Trav. Alferes Costa s/nº - Marco - Belém / PA.

O Edital estará a disposição ao preço de R\$40,00 (quarenta reais), na sala da Assessoria Jurídica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem - se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 08 fevereiro de 2001.

MARIA AUGUSTA F. KALIL

Presidente - CEL/FPEHCGV

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Cooperativa de Enfermagem do Estado do; prestação pela contratada de serviços de assistência contínua e Pará

Objeto atendimento em enfermagem nas unidades de apoio a triagem, clínica médica e UTI

Valor do contrato : R\$ 172.229,16 (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)

Vigência : 03 (três) meses

Dotação orçamentária :

Programa de trabalho : 902200

Elemento de despesa : 349037

Fonte de recurso : 003

Data de assinatura : 01/02/01

Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes

Diretora Presidente / FPEHCGV

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVESEXTRATO DA PORTARIA Nº 009/01-CPCRC/CRH
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30(trinta) dias consecutivos de férias referente a Fevereiro/2001, dos servidores abaixo, lotados neste Centro, a contar de 01/02/2001 a 02/03/2001.

JOSEFA BENTES NOGUEIRA, matrícula nº 0062065-014

MILTON FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 5156840-018

MARÍLIA CARNEIRO GODINHO, matrícula nº 5156840-018

PILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELLO, matrícula nº 0062057-012

CELESTE RODRIGUES HIRIGUCHI, matrícula nº 5205212-016

PAULO ARAÚJO SOARES, matrícula nº 5182093-029

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA ROSSI, matrícula nº 5130093-013

LUIZ AUGUSTO SILVA PIRES, matrícula nº 5129508-017

TERESINHA DE JESUS BRABO FERREIRA, matrícula nº 5449510-017

LUIZ OTÁVIO NEVES BARBALHO, matrícula nº 0073490-017

PAULO ROBERTO PINTO BENTES, matrícula nº 5156785-014

SÔNIA MARIA BARBOSA NILANDER, matrícula nº 5449529-019

INTERNET: www.ioepa.com.br

ILIO FERNANDES DUARTE, matrícula nº 5130018-019
 JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 5233020-019
 ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
 Diretor Geral - em exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/01-CPCRC/CRH DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001
 O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE: EXCLUIR a Gratificação de Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo da servidora GRACE PONTES GADELHA, matrícula nº 5820014-021, a contar de 01.02.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
 Diretor Geral - em exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 126/2001/DS/HABILITAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;
 CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;
 CONSIDERANDO a solicitação da Empresa AUTO ESCOLA MAGUARY S/C LTDA. E o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;
 RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores - CFC "B" - MAGUARY, a ministrar aulas de acordo com o Art. 12, da PORTARIA Nº 074/98/ CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento prático de direção veicular para condutores, na Categoria "B", com atuação no município de Belém.
 Art. 2.º - O registro provisório que se refere o artigo anterior, terá validade até o dia 20.03.2001, a contar da data de publicação da presente Portaria, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

Art.º 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 30 de janeiro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA
 PORT. N.º 011/2001-GAB., DE 06/02/01

DESIGNAR os servidores André Silva Oliveira, Consultor Jurídico, Raimundo Alvarés Moreira Júnior, Consultor Jurídico e Iana Barcessat Pinto, Agente Administrativo para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Sindicância a fim apurar as causas e responsabilidades pela deterioração das etapas de alimentação, bem como, o atraso na distribuição de almoço nas delegacias, no dia 04/02/2001.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
 NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
 DIÁRIAS

PORTARIA Nº 058/2001 DE 05/02/2001.

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social
 Matrícula Funcional: nº 0081370-056
 Diárias: 03(três) no período de 06 a 08/02/2001

Destino: Tucuruí/PA
 Objetivo: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 059/20001 DE 06/02/2001.

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social
 Matrícula Funcional: nº 0081370-056
 Diárias: 08(oito) no período de 09 a 16/02/2001
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 060/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: HAJFA FRANÇA GABRIEL
 Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
 Matrícula Funcional: nº 5756790-021
 Diárias: 08(oito) no período de 09 a 16/02/2001
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 063/2001 DE 06/02/2001

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
 Cargo: Secretário Especial de Promoção Social
 Matrícula Funcional: nº 5815878-013
 Diárias: 01(uma) no dia 07/02/2001
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 064/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES
 Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
 Matrícula Funcional: nº 3205258-045
 Diárias: 03(três) no período de 07 a 09/02/2001.
 Destino: Altamira/PA
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 065/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: ANTONIETA DE PÁTIMA DE OLIVEIRA POMPEU
 Cargo: Técnico B da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, ora cedida para SEEPS
 Matrícula Funcional: nº 3274136-027
 Diárias: 03(três) no período de 07 a 09/02/2001
 Destino: Altamira/PA
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 067/2001 DE 06/02/2001

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
 Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
 Matrícula Funcional: nº 0075060-015
 Diárias: 03 1/2(três e meia) no período de 06 a 09/02/2001.
 Destino: Capitão Poço/PA
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 069/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: IRACEMY RODRIGUES COSTA
 Cargo: motorista de gabinete da SEGES
 Matrícula Funcional: nº 3154556-018
 Diárias: 01(uma) no dia 06/02/2001.
 Destino: Capitão Poço/PA
 Objetivo: a serviço da SEEPS

PORTARIA Nº 070/201 DE 06/02/201

Servidor: VALDEMIR CORREA MONTEIRO
 Cargo: Assessor Superior I da SEDS
 Matrícula Funcional: nº 5812348-013
 Diárias: 02(duas) no período de 07 a 08/02/2001
 Destino: São Geraldo do Araguaia, Conceição do Araguaia e Marabá/PA
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 061/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: SELMA DO SOCORRO DA COSTA
 Cargo: Chefe de Gabinete da SEPROS
 Matrícula Funcional: nº 5827264-018
 Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
 Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2044-349034
 Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas: 30(trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 062/2001 DE 06/02/2001.

Servidor: ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo: Assessor Administrativo do NAF
 Matrícula funcional: nº 3254135-014
 Valor: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais)
 Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0125.2902-349034
 Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Gerente do NAF

LICENÇA

PORTARIA Nº 002/2001 - SEGES DE 05/02/2001

Servidor: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Cargo: Gerente do NAF
 Período: 08(oito) dias
 Motivo: falecimento em pessoa da família

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2001- SEGES DE 05/02/2001.

Servidor: PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
 Cargo: Assessor Jurídico do NAF
 Matrícula Funcional: nº 004343-024
 Responder pelo órgão, no período de 04 a 11/02/2001, por impedimento do titular.
 FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Secretário Especial de Estado de Gestão

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 261.254/2000

PORTARIA: Nº 023/2001

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais resolve:

1- Dispensar a Licitação para Contratação de Serviços de Locação de Mão-de-Obra de Egressos e Apenados do Sistema Penal do Estado do Pará. A ser executada pela APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA, baseado no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
 Presidente da Prodepa

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 168.092/2000

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Campo com Fornecimento Integral de Peças e Componentes
 Data do Contrato Originário: 29/01/2001
 Valor do Contrato Originário: R\$ 79.200,00
 Carta Convite: 042/2000
 Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e TECNOCOOP INFORMÁTICA COOP. DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Vigência do Contrato: 12 Meses
 Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3001 - 349039 - Ampliação e Manutenção de Parque Computacional / Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO

Avisamos que o Edital da Tomada de Preços nº 001/2001-EPOL - Medicamentos Quimioterápicos, sofreu alterações, devendo os interessados apanhar o novo instrumento convocatório. Pelo que, fica alterada a data de abertura para o dia 23/02/2001.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
 Modalidade: Convite nº 006/2001-EPOL
 Objeto: Material de Expediente
 Abertura: 19/2/2001 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 007/2001-EPOL
 Objeto: Gêneros Alimentícios de Panificação
 Abertura: 16/2/2001 - 9 horas
 Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão

Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.
Belém, 7 de fevereiro de 2001

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 063 DE 05.02.2001

NOME: MARIA TEREZA BARROS DA SILVA
MATRICULA: Nº 3155494-015
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.TEC/DISERG
PERÍODO: 17.01 A 24.01.2001.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 064 DE 05.02.2001

NOME: MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA
MATRICULA: Nº 2010364-010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.ADM/DARH
PERÍODO: 12.02 A 12.04.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 035/98

Partes: IPASEP e a Firma Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/C Ltda. - Belém/PA.
C.G.C. Nº 01 062 394/0001-75
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Perícia Médica ao IPASEP e na Capital do Estado.
Modalidade: Concurso Público 001/98
Valor do Contrato Original: R\$ 1.548.844,68
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 01/09/98 - R\$ 139.959,55
2º T.A. 21/10/98
3º T.A. 26/01/99
4º T.A. 15/09/99 - R\$ 161.337,98 (mensal)
5º T.A. 07/01/2000
6º T.A. 01/03/2000 - R\$ 139.959,55
7º T.A. 01/11/2000 - R\$ 102.263,91 (mensal)
8º T.A. 02/01/2001
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Vigência do Aditamento: 06/02/2001 à 07/02/2002
Valor do Aditamento: 1.226.842,92
Data da Assinatura: 06/02/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 109/2000

Partes: IPASEP e a Cardápio S/C Ltda. - Belém/PA.
C.G.C. Nº 49 372 949/0001-01
Objeto do Contrato Original: Fornecimento mensal de Ticker's Vale Alimentação.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 210.000,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 02/01/2001
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando o prazo de vigência por mais 03 (três) meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.34.90.39.061
Vigência do Aditamento: 06/02/2001 à 06/05/2001
Valor do Aditamento: 126.630,00
Data da Assinatura: 06/02/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 16.01.2001
Que trata do Extrato 1º Termo Aditivo ao contrato nº 092/2000, publicado com equívoco administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Cirúrgica Dr. Irene e Carlos Souza Ltda. - Belém/PA.
C.G.C. Nº 04.143.970/0001-05.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 29.01.2001 à 28.01.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 29.01.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2001

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora da Conceição - Abacetuba/PA.
C.G.C. Nº 02.387.104/0001-26
OBJETO: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnose à Beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 29.01.2001 à 28.01.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 29.01.2001

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 081/98

Partes: IPASEP e o Hospital Santo Agostinho Ltda. Altamira/PA.
C.G.C. Nº 05.421.870/0001-58
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 100.000,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 29/01/99
2º T.A. 14/05/99 à 13/05/2000 - R\$ 18.000,00
3º T.A. 24/01/2000
4º T.A. 12/05/2001 à 11/05/2001 - R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 29/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 087/98

Partes: IPASEP e o Hospital Júlia Seffer S/C Ltda. - Abacetuba/PA.
C.G.C. Nº 02.202.173/0001-18
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 300.000,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 29/01/99
2º T.A. 28/04/99 à 27/04/2000 - R\$ 18.000,00
3º T.A. 24/01/2000
4º T.A. 26/04/2000 à 25/04/2001 - R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 29/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 029/98

Partes: IPASEP e o Policlínica Sant'ana - Itaituba/PA.
C.G.C. Nº 63.877.237/0001-75
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 002/97
Valor do Contrato Original: R\$ 138.000,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 29/01/99
2º T.A. 24/02/99 à 23/02/2000 - R\$ 84.000,00
3º T.A. 24/01/2000
4º T.A. 22/02/2000 à 21/02/2001 - R\$ 36.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 29/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 032/98

Partes: IPASEP e o Laboratório Diagnóstico Sanlab - Santarém/PA.
C.G.C. Nº 01.255.427/0001-01
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Auxílio Diagnose à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/97
Valor do Contrato Original: R\$ 14.400,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 29/01/99
2º T.A. 26/02/99 à 25/02/2000 - R\$ 18.000,00
3º T.A. 24/01/2000
4º T.A. 24/02/2000 à 23/02/2001 - R\$ 18.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 29/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 103/2000

Partes: IPASEP e o Saúde Center Hospital e Maternidade S/C Ltda. - Capanema/PA.
C.G.C. Nº 03.418.190/0001-50
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 30.000,00
Data e Valores dos Termos Aditivos Anteriores:
1º T.A. 05/12/2000
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 29/01/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C. Nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Exonerar a pedido, PEDRO PAULO MACÊDO DE AMORIM, Matrícula nº 5823110-013, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Operações, código GEP-DAS-011.4, lotado nesta Fundação.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

AGROPALMA S.A.

AGROPALMA S.A. CNPJ nº 04.102.265/0001-51-NIRE nº 15300001188. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de fevereiro corrente, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a contratação de empréstimo pela sociedade, na modalidade de pagamento antecipado de exportação, no valor principal de US\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares). Tailândia, 06 de fevereiro de 2001. AGROPALMA S.A.

CHÃO VERDE LTDA

COMUNICADO-CHÃO VERDE LTDA, estabelecida à Av. Nazaré, 272/206 Belém-PA, CNPJ nº 01.049.682/0001-90, vem através deste comunicar a quem interessar possa, inclusive as Repartições Federais, Estaduais, Municipais e demais, que em virtude de Assalto em suas dependências, tendo como consequência o roubo do veículo da empresa e pasta arquivo contendo os Livros Fiscais de Registro de Empregados, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Apuração de ISS, assim também como Notas Fiscais ref. aos exercícios de 1996 à Agosto/2000, os quais não foram encontrados. Conforme Ficha de Registro de Ocorrências Policiais nº 003066/2000.

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
OS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA SÃO CONVIDADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A SE REUNIREM EM AGE, NO DIA 15/01/01, ÀS 9:00 HS, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA À ROD. BELEM-BRASILIA, KM 12 - OESTE DO KM 380 - ULIANÓPOLIS, PA, A FIM DE EXAMINAR OS SEGUINTESS ASSUNTOS: 1) ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES; 2) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; 3) REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA; 4) ASSUNTOS GERAIS.

PEDRO ANTONIO P. DA SILVA-PRESIDENTE

EXPORTADORA UBATEUA LTDA

CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL Nº 2001.000445 - DATA 06/01/2001

Comunicamos à praça de Ananindeua o Extravio dos livros Fiscais sendo: Registro de Entradas, de saída, de apuração de ICMS, de Inventário e Termo de Ocorrência da empresa Exportadora Ubateua Ltda. CNPJ 34.676.643/0001-71, Estrada do Maguari nº 185-Sala B, Ananindeua-PA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SESÇÃO PARÁ**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 21.01.01 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos: (01) Processo nº 452/99 - Representante: adv. AEJ de SC (OAB/PA nº 4572) - Representada: adv. NLG (OAB/RJ nº 63.665) - Relator: dr. Alfredo Santalices. - (02) Processo nº 79/97 - Representante: juíza Cláudia Teixeira da Silva Rodrigues - Representado: adv. MAG de C (OAB/PA nº 7932) - Relator: dr. Alfredo Santalices. - (03) Processo nº 210/97 Representante: sr. Cândido A. Costa - Representado: adv. GC da S (OAB/PA nº 2795) - Relator: dr. Alfredo Santalices - (04) Processo nº 133/98 - Representante: sr. Roberto de A. Barcelar - Representado: adv. JL de V (OAB/PA nº 1248) Relatora: dra. Glória Maroja - (05) Processo nº 79/96 Representante: sra. Mariléa P. M. Rodrigues - Representado: adv. RJÁ do N (OAB/PA nº 2867) - Relatora: dra. Glória Maroja. Belém, 05 de fevereiro de 2001, Anamaria Chaves Silliani - Secretária-Geral.

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notifico o dr. RJÁ do N. (OAB nº 2867) para se fazer presente no Julgamento do TED - OAB/PA. referente ao Processo Disciplinar nº 79/96, no qual é parte como Representado, no dia 21 de fevereiro, às 17:00 h, na sede da OAB/PA, Praça Barão do Rio Branco, nº 93, no Plenário "Professor Aldebaro Klautau". Belém, 05.02.01. Anamaria Chaves Silliani - Secretária Geral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001-SMS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição do Araguaia - PA, avisa que fará realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2001, às 9:00h (Nove horas). Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para aquisição de gêneros alimentícios: leite em pó, acondicionado em embalagem laminada a vácuo de 200 gramas, contendo gordura, lactose, proteína e sais minerais e óleo de soja refinado, acondicionado em lata de 900ml.

Maiores informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Simplício Costa, nº 4338, Bairro do Emerêncio, fone (0XX91) 421-1888 e 2166, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 2001.

SUZANEY PEREIRA LIMA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001 OBJETO: Aquisição de Asfalto Dilução CM 30 e Emulsão Asfáltica RL - 1C. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/02/2001, às 09:30 hs., na sala de licitações, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luís Né, 1002 Bairro Sudam 1 - Altamira/PA. RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido, no seguinte local, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 100,00: Divisão de Suprimentos e serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luís Né nº 1002, Bairro Sudam I, Altamira/PA. Altamira/PA, 06 de fevereiro de 2001. ROBSON FALCÃO MOREIRA - Presidente de C.P.L. - Decreto 036/2001 - PUBLIQUE-SE.

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ 84.191.832/0001-22-NIRE 15300016479- Extrato da AGO/E 30/11/2000 Local/Hora: Às 08:00 H, reuniram-se na sede social da companhia. Presença: Totalidade dos acionistas que compõem o capital votante. Convocação: Por edital publicados na forma da Lei. Mesa: Presidente Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Secretário Valter Barbosa Guimarães Junior. Deliberações: Em AGO: a) Aprovação do Relatório dos Administradores e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.1999, publicados na forma da Lei; b) Reeleição para o Conselho de Administração de: Diana Maria Guimarães de Paula-Presidente, Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior-Conselheiro e Adriana de Paula Lamartine Nogueira-Conselheira, que reelegaram para diretoria: Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Diretor Presidente e Patrícia de Paula Régio-Diretora. Todos com mandato até 30.04.2002 Em AGE: a) Transferência de ações do FINAM para diversos acionistas conforme PTAs. A reunião foi encerrada a ata aprovada por unanimidade e o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000019317 em 25/01/2001. Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Para: Todos os Operadores Portuários Associados no Sindopar
Prezados Senhores,
Dando cumprimento ao Artigo 29º do Estatuto, vimos pela presente convocar aos senhores representantes dos OPERADORES associados no SINDOPAR para comparecerem à sede do mesmo à Av. Marechal Hermes s/n - Armazém 9 (Altos) Cais do Porto no próximo dia 21/02/2001, quarta-feira, às 16:00 horas, em primeira convocação e 16:15 em segunda e última convocação para juntos discutirem as seguintes pautas:
Exame e aprovação das contas da Diretoria do ano 2000.
Eleição na nova Diretoria para o próximo triênio 2001 à 2004.
O que ocorrer.
Atenciosamente,
Marcelino Cavalcante
Presidente

R.W.N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Instalação Nº 13/2001, Emissão: 30/01/2001, Válida de: 31/01/2001 à 30/12/2002, ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: R.W.N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CIC: 83.919.761/0005-00, Insc. Estadual: 15.211.781-4, Endereço: Rod. Transamazônica, Km 06-S/Nº - Nova Marabá, Município de Marabá. ATIVIDADE: Fabricação de estruturas metálicas. PORTE: B-11.

HOSPITAL DAS BEM-AVENTURANÇAS

PORTARIA Nº 001/00 - VISEU, 17 DE JULHO DE 2000.

O Presidente do Hospital das Bem-Aventurancas - Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da realização do Processo Licitatório para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital das Bem-Aventurancas de Viseu/Pará. Considerando que os recursos financeiros são oriundos do Projeto REFORSUS, reforços de reorganização do sulene vinco da Saúde - SUS/Ministério da Saúde. Resolve criar a Comissão Especial de Licitação, composto pelos seguintes membros: José Ruy Campos Filho / Presidente, Ely Dias Nélva / membro SESP, Maria Ivete Santos de Santana / membro SESP, Antônio Maia Figueiras / membro SESP. Dom Luiz Ferrando - Presidente

EMPRESA TÉCNICA NACIONAL SA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas da ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de Fevereiro de 2001 às 10:00 hs, em sua Sede Social a Travessa do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o Registro Simplificado junto à Comissão de Valores Mobiliário - CVM, de acordo com a instrução CVM nº 311 de 13 de Agosto de 1999 e Instrução CVM nº 265 de 18 de Julho de 1997 objetivando o cancelamento de Registro de acordo com o Art. 20 da Instrução CVM nº 265/97, como Sociedade Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais. Belém/PA, 07 de fevereiro de 2001 a) Diretoria.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 57 dos Estatutos desta Federação, comunico que foi registrado a CHAPA seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 25 de Janeiro de 2001, no Diário Oficial do Estado (DOE): CHAPA "JUBILEU DE OURO" - DIRETORIA EFETIVA: Carlos Fernandes Xavier (Presidente), Vilson João Schubert (1º Vice-Presidente), Carlos Alberto de Lima Chermont (Vice-Presidente), Luciano Guedes (Vice-Presidente), Delano Riker Teles de Menezes (Vice-Presidente), Elias Ralim Mifareg (Vice-Presidente), Josaphat Paranhos de Azevedo Filho (1º Secretário), Paulo Sérgio Botelho Soares (2º Secretário), Rubens Nazcazeno Ferreira Brito (1º Tesoureiro), Fernando Acauassu Nunes (2º Tesoureiro), João Matogrosso Alves Filho (Diretor Vogal), Jahir Seixas Gonçalves (Diretor Vogal), Rivanar Marcelino de Oliveira (Diretor Vogal), Francisco Jorge Bezerra (Diretor Vogal) e Aylton Moreira da Silva (Diretor Vogal); SUPLENTE DA DIRETORIA: Marcos Bahia Begot, José Ribamar Rodrigues Sizo, Paulo Mayo Koury de Pigueiredo, Carlos Alberto Franco, Jaime Barbosa da Silva, Agamenon da Silva Menezes, Haruo Takatani, Júlio Adolpho da Silva Filho, Diogo Naves Sobrinho, Lázaro de Deus Vieira Neto, Inácia Leite Sedim, Paulo Maciel Bichuette, Dirceu Remor, Maria das Graças Batista de Miranda Barbosa e Ronaldo Siqueira Lima; CONSELHO FISCAL EFETIVO: Luiz Carneiro de Oliveira, Gastão Carvalho Filho e Pedro Sérgio Pontes do Nascimento; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Juvêncio Pereira da Silva, José Bandeira de Queiroz e Antônio Alves de Lima Filho; DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS: Carlos Fernandes Xavier e Vilson João Schubert; SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES: João Sampaio de Oliveira e Carlos Barbosa Pereira Lima. Comunico ainda, que de acordo com os Estatutos Sociais desta Federação, o prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, a contar da publicação deste AVISO. Belém(PA), 06 de Fevereiro de 2001. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.393

DIÁRIO OFICIAL

0265

1

Belém, quinta-feira,
08 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

Ref. Proc. nº 98.0879-9
DE: LUIZ ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, CIC/MF nº 096.872.352-91 e MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA, CIC/MF nº 127.588.642-72, outora residentes na Rodovia Augusto Montenegro Km-13, Residencial RIO D'OURO - Setor I, aptº nº 208, bloco 05, Belém/PA.
FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 98.0879-9, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 103 - Belém - Pa.
Belém, PA, em 08 de novembro de 2000.
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 021/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006559-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REU: ERAÍDO SOUZA DA CONCEICAO
ADV.: CLAUDIO CARVALHO
REU: CLARINDA MARQUES SOSINHO
REU: MARIA JOSE SOARES DE FREITAS
ADV.: RENATO DE ARAUJO BARBOSA
REU: WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV.: RAIMUNDA DAS GRAÇAS M. MARTINS
DESP.: Diante da inércia do acusado Walter Ferreira Ribeiro, que até a presente data não constitui novo procurador judicial, a fim de evitar prejuízo a sua defesa, nomeio a Dr.ª Raimunda das Graças Matos Martins como sua defensora Dativa, que deverá ser devidamente intimada. Requeiram as partes as diligências reputarem necessárias, conforme dispõe o art. 499 do CPP.

1998.39.00.009613-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOG.: PAULO MEIRA
REU: RONDON CLETO CALDAS DA SILVA
ADVOG.: ADJAIR C. MARTINS
DESP.: "(...) Tendo em vista as certidões de fls. 519-verso e 520-verso, ordenou o Juiz fosse aberta vista à defesa do acusado para requerer o que entender de direito (...)"

1999.39.00.005386-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA
ADVOG.: PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCOJUDICE
REQDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.: JOSÉ RENATO DA SILVA RIBEIRO
DESP.: Oficie-se ao Diretor do Instituto Médico Legal - IML solicitando a realização de perícia médica, com a maior brevidade, na pessoa do autor, a ser realizada por psiquiatra que desempenhe suas atividades junto ao referido instituto, para auxiliar este Juízo no julgamento do presente feito, devendo, para tanto, ser designados dias e hora para efetivação do exame, que deverão ser comunicados a este Juízo, bem como solicitando-lhe a entrega do competente laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Intimem-se.

2001.39.00.001051-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: THAIS LORO NEVES
ADVOG.: PA9944 - CHRISTINE DE SOUZA
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
DESP.: Defero o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) impetrante(s) na inicial. Proceda o(a)(s) impetrante(s) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo, cumprida ou não a determinação acima, venham-me os autos conclusos para nova deliberação.

2001.39.00.001108-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: UNIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOG.: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ADVOG.: PA6800 - KLEYVERSON GOMES ROCHA
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP.: Chamo o processo à ordem, para que a requerente regularize sua representação judicial, procedendo-se à juntada dos seus atos constitutivos, a fim

de se aferir se o subscritor da procuração detém poderes para constituir advogado. Para tal, assino o prazo de 10 dias, devendo alertar a requerente para as cominações do art. 13, inciso I, do CPC, em caso de desatendimento. Decorrido o prazo, à conclusão. Intimem-se.

2001.39.00.001111-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: PROQUIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOG.: PA9664 - VITOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESP.: Em face dos termos da certidão supra, comprove(m) o(a)(s) impetrante(s) o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Proceda o(a)(s) impetrante(s) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, comprove o(a)(s) impetrante(s) o recolhimento da contribuição social para o FINSOCIAL nos meses de abril a junho/99, agosto a dezembro/91 e fevereiro e abril/92, sob pena de indeferimento do período não comprovado. Decorrido o prazo, cumprida(s) ou não a(s) determinação(ões) acima, venham-me os autos conclusos para nova deliberação.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.005846-6 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOG.: PA9747 - FÁBIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA9746 - ANDRÉ LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DEC.: (...) Isto posto, com base nestas razões, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. P.I. Após, por se tratar de matéria de exclusividade de direito, venham-me os presentes conclusos para sentença.

2000.39.00.011227-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: MAUAN ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO
ADVOG.: PA2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA
ADVOG.: PA9935 - SIMONE JATENE CAVALCANTE BOTELHO
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEC.: (...) Por todas essas razões, indefiro o pedido de medida liminar, à míngua de pressupostos. P.I. Cite-se.

2001.39.00.000565-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: CARLOS DE AQUINO MELO GOMES E OUTRO
ADVOG.: PE0536A - VALTER MARIO PESTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEC.: (...) Razão pela qual indefiro o pedido de antecipação pleiteada na exordial. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.014566-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ANTONIO JOAO RABELO FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA7854 - ARMILO VENDRAMIN
ADVOG.: PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
IMPDO.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DO PARÁ E DO AMAPÁ
SENT.: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo extinto o feito com base no artigo 267, incisos IV, do CPC Brasileiro. Custas es lege. Incabíveis honorários na espécie. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Daniel Paes Ribeiro
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rosc May Braryni Borges

BOLETIM 22/2001
EXPEDIENTES DE 06/02/01
AUDIÊNCIA

CLASSE 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROCESSO Nº 99.7406-8
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): José Augusto Torres Potiguar
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES HOUCAS
Advogado(a): Joubert Bahia
Réu: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
Advogado(a): Vanda Regina de O. Ferreira
Réu: WALTER FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a): Cristovinus Pinheiro de Macedo
AUDIÊNCIA: Nos autos da Carta Precatória nº 2000.11751-1, o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco informou ter designado o dia 07 de fevereiro de 2001, às 14:00 horas para a audiência de inquirição de testemunha

DESPACHO

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS
PROCESSO Nº 2000.13899-2
Regte.: LISBOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a): Nestor Ferreira Filho
Regdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a): Ubiratan Cazetta
DESPACHO: Recebo a apelação da Excipiente em seus legais efeitos. Vista ao MPF para apresentar, querendo, contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.1103-8
Impete.: ANTONIO JAIRO DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado(a): Cristiane de Souza Noronha e outra
Impdo.: PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA NO PARÁ
DECISÃO: ...Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, pelo que DEFIRO a medida liminar pleiteada, para assegurar ao impetrante efetuar suas inscrições no concurso de que se cuida. Intimem-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Ref. Proc. nº 92.1551-4 (Ação Criminal - Classe 16201)

DE: JOÃO CARLOS SANTOS GOMES ou JOSÉ CARLOS RODRIGUES CHINA (brasileiro, solteiro, mecânico, paraense, nascido a 27.09.1964, e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS GOMES ou MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CHINA (brasileira, paraense, nascida a 29.10.1969, ambos, filhos de Severino dos Santos Gomes ou Severino Lopes China e Luiza dos Santos Gomes ou Luiza Lopes China, antes residentes na Rua do Fio, 931 - Guanabara) os quais se encontram, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos condenados acima para efetuarem o pagamento referente à custas processuais no valor de R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) calculada em 09.05.2000, valor individual, atualizável por ocasião do pagamento.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091- 241.2891. Belém - Pará, 02/02/2001.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 2ª Vara, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 48 horas

PROCESSO Nº 1999.39.00.005274-3
CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDOS: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
DE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, e (CPF/MF nº 048.490.562-68) MARIA DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA. (CPF/MF nº 167.215.352-20)
FINALIDADE: CITAR os requeridos acima nominados, para comprovarem, no prazo de 48 horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone:(091) 242-0055, ramal 151. Belém(PA), 06/02/2001.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 48 horas

PROCESSO Nº 96.0002519-3
CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDOS: MILTON CASTANHEIRA DA SILVA
DE: MILTON CASTANHEIRA DA SILVA. (CPF/MF nº 092.389.212-53)
FINALIDADE: CITAR o requerido acima nominado, para comprovar, no prazo de 48 horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, processo em epígrafe.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone:(091) 242-0055, ramal 151.

Belém(PA), 06/02/2001.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA

MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	DATA	CÍVEL E PENAL
126	2ª	10/2000	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUIZA: DR. HIND GHASSAN KAYATH

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	Sent. 1	Sent. 2	Emb. Declar.	Despachos	Dec. Interf.
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA		2		13	3
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA		2		3	
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	2	14		39	
1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS				2	
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	5	24	2	42	
1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	2	2		52	
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)	1				
2100 - ANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		12		17	4
2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	1			28	
4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	8	4		1	
4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA				6	
5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO				3	
5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	2	2		2	
5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO				2	
5117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS				2	
5204 - JUSTIFICAÇÃO				1	
5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE				1	
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS				5	1
6100 - CARTA PRECATÓRIA				1	
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA				1	
8500 - PREDIOS URBANOS OU RUSTICOS: RESSAC.				1	
9102 - SEQUESTO				1	
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	3	2		4	3
10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA		2		2	
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS		4		4	
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO		6		16	
13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR	4	4		26	
13103 - PROCESSO SUMÁRIO		1		3	
13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL				14	
15204 - PRISÃO EM FLAGRANTE				2	
15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS				1	
15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS				44	1
15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA				1	
15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS	1		1	6	
16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL				6	
17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL				3	
TOTAL	29	79	2	354	13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA

MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	DATA	CÍVEL E PENAL
249	2ª	10/2000	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	Sent. 1	Sent. 2	Emb. Declar.	Despachos	Dec. Interf.
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA				5	
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA				2	
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	9	5		37	
1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS				1	
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	3	3		49	
1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS				20	
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)				2	
2100 - ANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	1	6		12	2
2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO				1	1
4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL		6		27	
5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO				5	
5102 - AÇÃO DE DEPOSITO				1	
5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA				7	
5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO				1	
5112 - AÇÃO DE DESPEJO				1	
5117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS				2	
5204 - JUSTIFICAÇÃO		4		4	
6100 - CARTA PRECATÓRIA				5	
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA				2	1
9103 - CAUÇÃO				1	
9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS				1	

INTERNET: www.ioepa.com.br

9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
13103 - PROCESSO SUMÁRIO
13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
15204 - PRISÃO EM FLAGRANTE
15305 - SURSIS DO PROCESSO
15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
TOTAL

			5	
			3	
			2	
			13	
			16	
			2	
			9	
			1	
			1	
			59	
			1	
			4	
			3	
	18	21	305	7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA

MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	DATA	CÍVEL E PENAL
249	2ª	10/2000	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	Sent. 1	Sent. 2	Emb. Declar.	Despachos	Dec. Interf.
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA				3	3
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA				1	
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS				8	2
1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS				1	
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	1			4	
1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	1			11	
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)				3	
2100 - ANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL				10	6
2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO				8	4
4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	1			9	
5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA				4	1
5204 - JUSTIFICAÇÃO				3	
6100 - CARTA PRECATÓRIA				6	
6200 - CARTA REGATORIA				1	
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA				1	
9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS				2	
9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS				1	
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA				1	1
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS				1	
11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO				3	
13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR				15	
13103 - PROCESSO SUMÁRIO				1	
13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL				2	
1400 - HABEAS CORPUS				1	
15201 - SEQUESTO				1	
15204 - PRISÃO EM FLAGRANTE				44	
15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS				8	
15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS		1		4	
16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA				7	
17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL				1	
17200 - CARTA ROGATÓRIA PENAL				169	17
TOTAL	3	1			

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA

MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	DATA	CÍVEL E PENAL
249	2ª	11/2000	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	Sent. 1	Sent. 2	Emb. Declar.	Despachos	Dec. Interf.
1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA				5	
1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA	10	1	1	7	1
1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS				2	
1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS				9	
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS				28	
1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS		4		1	
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)	1			1	
1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)				1	
2100 - ANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL		1		12	
2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO				2	

2300 - HABEAS DATAS				1	
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL	1			11	
5101 - Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO			1	1	
5104 - Acao POSSESSORIA				3	
5117 - Acao DIVERSA / OUTRAS				1	
5204 - JUSTIFICACAO	2				
5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE				1	
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS				2	
6100 - CARTA PRECATORIA				3	
6200 - CARTA ROGATORIA				1	
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA				1	
8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARC				1	
9200 - Acao CAUTELAR INOMINADA				3	
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO		1		10	
11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO		1		1	
17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL					
TOTAL	25	7	2	107	1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª. VARA

MATRÍCULA DO JUIZ	VARA	DATA	CÍVEL E PENAL
249	2ª	12/2000	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO				
	Sent. 1	Sent. 2	Emb. Declar	Despachos	Dec. Interf.
1100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA				11	
1200 - Acao ORDINARIA/PREVIDENCIARIA				5	
1300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS	1	3		87	
1400 - Acao ORDINARIA/IMOVEIS				6	
1500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS		2		52	1
1600 - Acao ORDINARIA/FGTS	4	5		43	
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)				4	
1702 - SISTEMA HIPOTECARIO					1
2100 - ANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	1	2		28	2
2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO				3	1
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL	10	12		51	
5101 - Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO				4	
5102 - Acao DE DEPOSITO				1	
5104 - Acao POSSESSORIA				13	1
5110 - Acao DE DESAPROPRIACAO				1	
5117 - Acao DIVERSA / OUTRAS				2	
5204 - JUSTIFICACAO	1			4	
5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE	1			1	
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS				1	
6100 - CARTA PRECATORIA				5	
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA				1	1
9101 - ARRESTO				1	
9103 - CAUÇÃO				1	
9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS				2	
9200 - Acao CAUTELAR INOMINADA		1		15	
10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA				2	
10300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)				1	
10600 - OUTRSO INCIDENTES PROCESSUAIS				4	
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO				21	
13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR		1		11	
13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL				4	
14000 - HABEAS CORPUS		2		1	
15202 - BUSCA E APREENSÃO		1			
15204 - PRISÃO EM FLAGRANTE				1	
15206 - FIANÇA				1	
15208 - QUEDA DE SIGILO	1				
15402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS				1	
15600 - INQUERITOS POLICIAIS				52	
15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTRAS	1			8	
16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL				1	
16201 - EXECUCAO DE SENTENCA	1			2	
16501 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA				1	
17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL				4	
TOTAL	21	23		457	7

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 114/2001
EXPEDIENTE DE 01 a 05/02/2001
DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal
Nº : 2000.1463-8
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Núcleo de Organização Psicológica Ltda
Advogado : Afonso Lins Filho
Despacho : O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. Prosiga-se, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens de propriedade do co-responsável, após retorno do AR, em tantos quantos sejam suficientes à garantia da dívida.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 93.2539-2
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Apio de Oliveira Flores e Outro
Despacho : Acostada aos autos a guia de depósito judicial (fl. 82), relativa ao pagamento dos honorários do leiloeiro, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da parte interessada. Considerando a informação da Seção de Contadoria (fl. 81) e comprovante de pagamento das custas de adjudicação, acostados aos autos à fl. 82-v, apresente a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o montante do débito exequendo do dia da Praça, qual seja, 13.12.2000, especificando suas parcelas. Após, ao Setor de cálculos para que informe-se o valor recolhido das custas de adjudicação encontra-se correto.

Nº : 92.3080-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Adalto de Aguiar Cavalcante e Outro
Despacho : Acostada aos autos a guia de depósito judicial (fl. 66), relativa ao pagamento dos honorários do leiloeiro, expeça-se Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, considere-se intimada a parte interessada para que compareça em Secretaria para, em prazo igual ao mencionado, receber o aludido Alvará.

Nº : 94.5369-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Andréa Nazaré da Silva Barros
Despacho : Diante da certidão supra, intime-se a Caixa para que deposite, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do leiloeiro bem como acoste aos autos o aludido demonstrativo, para que se proceda ao cálculo das custas de adjudicação.

Nº : 94.1023-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Gobitsch
Executado : Domingos da Silva Saraiva
Despacho: Diante da certidão supra, intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento dos honorários do leiloeiro e, após, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte interessada. Ao cálculo, para apuração das custas de adjudicação devidas, conforme planilha de demonstrativo de débito acostada aos autos à fl. 71. Pagar as mencionadas custas, expeça-se auto de adjudicação, conforme preceito no Provimento nº 40/96, do E. TRF - 1ª Região, sendo que, desde logo, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor adjudicado.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2001.0712-2
Embargante : Flora Maria Silva Cardoso
Advogado : Ronaldo Koury Maués
Embargado : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove o ato constitutivo alegado, sob pena de indeferimento do feito, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

Nº : 99.7782-4
Exeqüente : Comissão de Valores Mobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Planície Agropecuária S/A
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 21/25, para determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora.

Nº : 99.8004-9
Exeqüente : Comissão de Valores Mobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agrobrogantina S/A
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 19/23, para determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPN
Nº : 2000.7262-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Papelaria Alves Ltda

Nº : 99.6256-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Papelaria Alves

Nº : 99.6054-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Papelaria Alves Ltda

Nº : 99.6903-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Papelaria Alves Ltda

Nº : 2000.6548-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Papelaria Alves Ltda

Nº : 97.11458-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Osvaldo Mesquita dos Santos

Nº : 97.2297-8
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Nóbrega Nóbrega & Cia Ltda

Nº : 98.2637-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Dalva B S Coutinho ME e Outro

Nº : 95.5811-1
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Oba Organização Brasileira de Alimentos

Nº : 99.6983-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Consultoria Engenharia e Ambiental Ltda

Nº : 99.6035-7
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Posto Nossa Senhora das Graças Ltda

Nº : 97.6769-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Roberto Heskete Cavaleiro de Macedo

Nº : 95.3439-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Distribuidora Paraense de Medicamentos

Nº : 97.1792-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Raymundo Ayres de Azevedo Filho

Nº : 2000.3976-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A

Nº : 2000.3514-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Viação Guajará Ltda

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 99.3976-5
Exequente : Conselho Regional de Administração
Advogado : Milton José de Andrade Lobo
Executado : Progresso - Serviços Gerais Ltda
Nº : 98.9100-5
Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Executado : Antônio Torre da Silva

Nº : 2000.12492-0
Exequente : Conselho Regional de Medicina
Advogado : Noeli Franco Ernesto
Executado : Luiz Bernardino Aguiar Yaz

Nº : 99.9667-3
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fidells
Executado : Otaciel da Silva Rollin

Nº : 2000.8691-0
Exequente : Conselho Regional de Química
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Executado : Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

4200 - Execução Diversa
Nº : 2000.13274-0
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
Executado : CID Sound Locadora Ltda

Nº : 94.5179-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Luiz Alberto Moraes dos Santos Carapajo

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exequente, às fls. 19/20, julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

Nº : 2000.4562-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : F Oliveira Peças Ltda

Nº : 2000.4480-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A

Nº : 97.3354-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Yconaracy Comercial Ltda

Nº : 98.2036-6
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Raízes Produtos da Amazônia Ltda e Outro

Nº : 89.2298-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Rádio e Televisão Guajará Ltda

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 2000.12456-3
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Maurício Queima Coelho de Souza

Nº : 99.9460-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Jorge Vicente do Carmo Nascimento

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil"

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº : 94.1445-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Salvador da Costa Osório Pedrosa e Outro

Nº : 95.8124-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : José Alves Teixeira

Nº : 95.4714-4
Exequente : União Federal
Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca
Executado : Leonildes Maria Barbosa Ribeiro

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exequente, às fls. , homologo a desistência e julgo extinta a presente Execução sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC.

Nº : 2000.12935-1
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Alexandra Xavier Socio

Nº : 2000.12939-2
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Alexandra Ferreira

Nº : 2000.8227-0
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Alessandra Xavier Soeiro

Nº : 2000.8338-4
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Renzo Bastiani

Nº : 2000.8836-4
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Produtos Granjeiros Limitada

Nº : 2000.8838-0
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Maria de Fátima Cordeiro

Nº : 2000.12764-2
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Selma Regina Moraes Lisboa

Nº : 2000.3041-5
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Advogado : Adriana Carla Magno Barbosa
Executado : Cândida Maria Santos Silva

Nº : 97.0611-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Leaf & Alves Ltda e Outro

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3300 - Execução Fiscal
Nº : 2000.2922-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : A L Alves

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 009/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 27 NOV 2000, 23, 24 e 25 JAN 2001
AUTOS COM DESPACHOS

00.0020250-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO : RAIMUNDO MENDES DE MORAES e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se o (a) exequente para dar cumprimento à determinação de fl. 144, sob pena de extinção do feito.

00.0020379-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO : MANOEL MARTINS GONCALVES e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se novamente o (a) exequente para dar cumprimento à determinação de fl. 75, sob pena de extinção do feito.

91.0003184-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : MARIA IVONE CABRAL OLIVEIRA e outro
DESPACHO : Intime-se o(a) exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 5,32, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0000908-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA e outra

DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 83, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de recolhimento dos impostos do imóvel adjudicado, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

93.0002150-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA 8365 - Isafas Cabral
EXCDO : ORLANDO QUEIROZ DE MIRANDA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se novamente o (a) exequente para dar cumprimento à determinação de fl. 89, sob pena de extinção do feito.

93.0004472-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA L - 178 LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 84, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 26,60. Após, ao arquivo.

94.0000702-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : MARIA DE NAZARE MUSSI MENDES
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 55, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de recolhimento dos impostos do imóvel adjudicado, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

94.0001606-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO
EXCDO : EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 79, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 284,27. Após, ao arquivo.

94.0003850-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : MANOEL CARLOS BENTES LOPES
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 75, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de recolhimento dos impostos do imóvel adjudicado, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

94.0004348-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Regina Fátima Lemos Alves
EXCDO : MARIA DE NAZARE LOBATO PAIXAO
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 69, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o demonstrativo de débito atualizado, sob pena de extinção do feito. Após, cumpra-se, em sua íntegra, o mencionado despacho.

94.0005212-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO
DESPACHO : Tendo em vista que (a) exequente não deu cumprimento ao despacho de fl. 94, intime-se novamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de recolhimento dos impostos do imóvel adjudicado, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

94.0005534-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA 977 - Rosomiro Arrais
EXCDO : MARILENE DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, intime-se novamente o (a) exequente para dar cumprimento à determinação de fl. 96, sob pena de extinção do feito.

1997.39.00.003021-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONTI
ADVOG. : PA5155 - IVAN COUTINHO
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advº : PA 5314 - Paulo Maurício Sales Cardoso
DESPACHO : Instrua o(a) Embargante, par, querendo, promover os atos de execução do julgado. Não havendo manifestação, remetam-se estes autos ao arquivo.

Nos 05 (cinco) processos acima, foram examinados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir exposto: Cedição que para regularizar a representação processual de empresa, não basta somente a juntada de instrumento de mandato. Venham os documentos de constituição e a ata de posse, bastantes para comprovar os poderes do representante legal que outorgou o mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

1997.39.00.004006-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : INDUSTRIA DE PESCA DO CEARA S/A - IPECEA
Advº : CE 916 - José Roberto Menescal de Abreu
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes

1997.39.00.009730-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S/A
ADVOG. : PAA190 - ANTONIO VILLAR PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes

1998.39.00.006013-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A
Advº : PA 8106 - Solange de Nazaré Souza Rodrigues
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior

1998.39.00.006019-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A E OUTRO
Advº : PA 8106 - Solange de Nazaré Souza Rodrigues
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

1998.39.00.010753-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA AS
Advº : PA 6778 - Marluce de Medeiros Pina
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes

1999.39.00.006105-2 EMBARGOS A EXECUCAO (Publicado no DOE nº 29.389, de 02 FEV 2001, com erro)
EMBTTE : EDUARDO FERNANDEZ VASQUES
ADVOG. : PA3947 - GERALDO FERNANDES VASQUES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advº : PA 5139 - Rosilene Silva de Souza
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1999.39.00.006768-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Regularize o(a) embargante sua representação processual, juntando a ata de posse da subscritora da procuração de fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, inc. I do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito. Aproveite o(a) embargante a oportunidade para, no mesmo prazo, dizer sobre a impugnação de fls. 96/98. Intime-se.

1999.39.00.007159-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : N T MAGAZINE LTDA
ADVOG. : PA8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Regularize a embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do contrato social, sob pena de indeferimento do feito.

2000.39.00.002917-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : SUPERMERCADO CARISMA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, abra vista dos autos ao exequente para que se manifeste informando o domicílio atual do executado para fins de citação.

AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.009886-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Proc. : Maria do Rosário Fátima Santos de Mattos
EMBDO : SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOG. : PA680 - Raphael Siqueira
DECISÃO : (...) Isto posto, requisito ao Reitor da UFPA, autoridade máxima do órgão, que forneça cópias das ordens bancárias e ou comprovantes de pagamentos em referência à concorrência 02/94 e seus termos aditivos. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se por mandado e pessoalmente para cumprimento da ordem acima.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0004145-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
SENTENÇA : Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Custas ex lege. Honorários incabíveis. P.R.I.

95.0006660-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

EXCDO : INAVES/A IND DE NAVEGACAO

Advº : CE9966 - Soraya Vasconcelos Oliveira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) consoante a Portaria nº 289, de 31 OUT 1997, do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

96.0007736-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOG. : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.009266-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ODECAM MAQUINAS PESADAS LTDA
Advº : PA5396 - Alberto Roy Dias da Silva
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOG. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno o embargante em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida. Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução 94.0000954-2, 2000.36853-9, 0033912-1. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004950-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : TUNAMAR COMERCIO LTDA
Advº : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao e. TRF da 1ª Região em face da remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 03 (três) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir expostos: Vistos etc. (...), Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento) a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.006460-8 / DF; AC 96.01.15142-7 / MG). Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006208-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advº : José Acreano Brasil
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1998.39.00.006795-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
Advº : PA8217 - Luciana Batista Dantas
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1998.39.00.009504-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOG. : PA254 - JOSE ACREANO BRASIL
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1998.39.00.010613-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : ONEIDE RODRIGUES GOMES E OUTRO
Advº : PAJ.2839 - José Maria do Nascimento
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos, julgando improcedente o pedido com julgamento de mérito. Condeno o(a) embargante em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da dívida a título de honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução 97.3038-8 de que trata, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento. Custas pela embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.009596-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTTE : VIACAO RIO GUAMA LTDA
Advº : PA4559 - José de Arimatéia Sousa Chaves
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal de que trata sob o nº 1998.39.00.010373-7. Condeno o(a)

embargada a título de sucumbência em R\$ 200,00 (duzentos reais) em face da simplicidade da causa e o trabalho demonstrado na inicial, que necessitou até de emenda. Junte-se cópia da presente na execução. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir expostos: Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.007118-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO : PAOLO RICCI

2000.39.00.007152-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
EXCDO : MARIA DE FATIMA CORDEIRO BARROSO

2000.39.00.014573-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
EXCDO : F S CARRAPATOSO CIA LTDA e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a assistência apresentada à fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEQUINTES FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000687-8 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : ORLANDO FERREIRA MAGNO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000688-0 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : JOAO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000689-3 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : ROZIL FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000690-0 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000691-3 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000692-6 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : PEDRO WILSON FILGUEIRAS DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : PA6574 - ERLINE GONCALVES LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000693-9 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/Previdenciaria

AUTOR : ANA SANTOS SILVA
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (1º COMANDO AEREO REGIONAL - 1 COMAR)
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000694-1 PROT: 10/01/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : O C ALVES ME
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000713-5 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : HUDSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA7595 - ANAIZE MACIEL DE AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000714-8 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : ROSA MARIA DAS GRACAS SILVA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000715-0 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : SILVANO BOTELHO LUCIDOS E OUTRO
ADVOGADO : PA8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000717-6 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOAO RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000718-9 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO BASTOS DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000719-1 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ARLINDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000720-9 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO BASTOS DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000721-1 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA - SINDICARPA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCAL DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL NO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000722-4 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : NEPOS FLORESTAN JOSEPH E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000723-7 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLEIDE ROCHA DA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.000695-4 PROT: 22/01/2001

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.012406-0 CLASSE : 1300
EXQTE : ANA CLAUDIA LOBAO
ADVOGADO : 7575 - EDEVALDO A CALDAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000696-7 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.009714-0 CLASSE : 1300
EXQTE : ZINALDO MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000697-0 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.009789-6 CLASSE : 1300
EXQTE : MARA LUCIA CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000698-2 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.006302-9 CLASSE : 1300
EXQTE : VALMIR COSTA SILVA*** E OUTROS
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000699-5 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.000163-0 CLASSE : 1300
EXQTE : LISBELA MARQUES BRAGA
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000700-5 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0008479-3 CLASSE : 1600
EXQTE : JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000701-8 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0008052-6 CLASSE : 1300
EXQTE : LENIRA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000702-0 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003188-8 CLASSE : 1300
EXQTE : SILVESTRE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : PA2874 - JOSE ISAIAS DE A. CABRAL
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000703-3 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003189-0 CLASSE : 1300
EXQTE : ADELEKME MALCHER FREIRE
ADVOGADO : PA2798 - MARCELO MULLER LOBATO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000704-6 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003128-7 CLASSE : 1300
EXQTE : HELSON DAVID CAMPOS DO VALLE E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000705-9 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003265-7 CLASSE : 1300
EXQTE : OTTO LUIZ RAMOS DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000706-1 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.004788-3 CLASSE : 1300

QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 7

EXQTE : BENEDITO ARAUJO SALGADO E OUTRO
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000707-4 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003131-0 CLASSE: 1300
EXQTE : ADMAR FERREIRA PINA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000708-7 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010558-5 CLASSE: 1300
EXQTE : MANOEL LOURENCO SERRAO E SILVA
ADVOGADO : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCURAD: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000709-0 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.000149-3 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : EGIDIO MACHADO SALES FILHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000710-7 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008565-4 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : W & S COMERCIO DE VEICULOS SINISTRADOS LTDA
ADVOGADO : GO18575 - ROGERIO PAZ LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000711-0 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012972-0 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBD : FERNANDO ADOLPHO RAMOS CUNHA
ADVOGADO : PA4719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000712-2 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0001777-4 CLASSE: 4200
EMBTE : FLORA MARIA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : PA2780 - RONALDO KOURY MAUES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000716-3 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011465-1 CLASSE: 1600
EXQTE : MARIA MAGDALENA VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.00.000245-1 PROT: 10/01/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALICE NAJLA DA SILVA VIEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008554-2 PROT: 17/11/1999
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA ANTONIA PIMENTA NUNES E OUTRO
ADVOGADO : PA7946 - HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JUNIOR
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00019
REDISTRIBUIDOS 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00039
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00010
BELÉM, 22/01/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 29/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000995-7 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : F.V. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000996-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EMILIA DEL CASTILLO ANDRADE
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000997-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : FIAMA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000998-5 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : MARIA ANGELICA CASCAES TEIXEIRA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000999-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALVARO SA CORTES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001000-9 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM MARABA/PA
REQDO : IRANI VILSON KOCHHANN
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.001001-1 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SEBASTIAO CARVALHO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001002-4 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA9793 - ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001003-7 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HAROLDO NELSON BATISTA SERRAO E OUTROS
ADVOGADO : PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.001004-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EURICO COSTA CANTAO E OUTROS
ADVOGADO : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001006-5 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DELITO CONTRA SERVICO POSTAL DA UNIAO E PATRIMONIO DA UNIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001008-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : CIMAQ - COMERCIAL ITAITUBA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : CE13125 - CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001010-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS FALSIFIC DOC PUBL FALSID IDEOL E USO DOC FALSO P DIRIGENTES CISMAL SERV MANUTENCAO E LIMPEZA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001011-3 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMPR IRREG VERBAS PUBL PREVARICACAO P COORD REG FUNASA CF PAD Nº 25/00.005802/99-12
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.001012-6 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMPREGO IRREG VERBAS DO FINOR/SUDAM P DIRETORES EMPRESA ARAUAYA AGRICOLA E COMERCIALS/A
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.001013-9 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DESVIO VERBAS PUBL REPASSADAS VIA FUNDEF P GESTOR DA PREFEITURA MUNIC CAMETA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.001014-1 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DELITO CONTRA ORDEM TRIBUTARIA RELATSUPRESSAO E/OU REDUCAO TRIBUTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001015-4 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DELITO DESACATO P GILBERTO NAZARE MAIA CONTRA OFICIAL JUSTICA FEDERAL SANDOVAL LACERDA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.001016-7 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMPREGO IRREG VERBAS PUBLICAS E PREVARICACAO P COORD REG FUNASA CF PAD Nº 25100.005802/99-12
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001017-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMPREGO IRREG VERBAS PUBL PREVARICACAO P COORD REG RFUNASA CF PAD Nº 25/00.005802/99-12
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001018-2 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMPREGO IRREG VERBAS PUBL P COORD REG FUNASA CF PAD Nº 25100.005802/99-12
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001019-5 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS APLICACAO IRREG VERBAS PUBL PREVARICACAO P COORDENADOR REGION FUNASA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001020-2 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CELIZIA GUIMARAES GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.001021-5 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JACILEIA PAIVA PAIXAO E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001022-8 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS AIRES DE ABREU
REU : 4º DISTRITO NAVAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 2001.39.00.001005-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005404-0 CLASSE: 4100
EMBT : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBD : MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.001007-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.0000279-6 CLASSE: 4100
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EMBD : POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA10376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.001009-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.011704-1 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.001023-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0000206-1 CLASSE: 1500
EXQTE : NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
PROCURAD: ANTONIO ALVES DA CUNHA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.001024-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001023-0 CLASSE: 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBD : NADJA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
PROCURAD: ANTONIO ALVES DA CUNHA
VARA : 2

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO: 2001.39.02.000117-5 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DOMINGAS SOUZA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OXIMIMINA/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.02.000118-8 PROT: 19/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDA CRUZ DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OXIMIMINA/PA
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00025
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00005
REDISTRIBUIDOS 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00032
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00016
BELÉM, 29/01/2001

FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. RE

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 26/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000949-9 PROT: 25/01/2001

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JITE : VOLBER ROBERTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000952-1 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EUCLIDES LANDO NUNES E OUTRO
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000953-4 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDUARDO COSTA COELHO E OUTRO
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000956-2 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : GILSON PERES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000959-0 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CARIM MOKDCI E OUTRO
ADVOGADO: PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000960-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : FLAVIA AUGUSTA DE MACEDO
ADVOGADO: PA4444 - REGINA BRAGA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000961-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ISAUARA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: PA6957 - MARCIO MOTA VASCONCELOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000983-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ALTAIR FORTES RIBEIRO
J. DEPR: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE TOCANTINS
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000993-1 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : MARCO DANIC
ADVOGADO: PAC192 - CLIMERIO MACHADO DE MENDONCA NETO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000994-4 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA CARROS
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENDS
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.000950-6 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000991-5 CLASSE: 3100
EMBT : CLUBE DO REMO
ADVOGADO: PA921 - ADEMAR KATO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000951-9 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000993-0 CLASSE: 3100
EMBT : CLUBE DO REMO
ADVOGADO: PA921 - ADEMAR KATO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000954-7 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.011602-5 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WASHINGTON FRANCISCO BRAGA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000955-0 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011572-7 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : BENEDITO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000957-5 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007661-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000958-8 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013366-4 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000962-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.000048-8 CLASSE: 9200
AUTOR : CICOMAL COLATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PA4283 - ADNAN DEMACHKI
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000963-6 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004795-7 CLASSE: 1300
EXQTE : ADILSON ASSUNCAO
ADVOGADO: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000964-9 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004790-3 CLASSE: 1300
EXQTE : OSVALDO SEBASTIAO CALLADO DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000965-1 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003137-6 CLASSE: 1300
EXQTE : BENEDITO JOAO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: PA1041 - MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000966-4 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.005374-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : RAIMUNDO PIO FURTADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000967-7 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011762-6 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : CARMELITA DO CARMO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000968-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.003632-4 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000969-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004331-1 CLASSE: 1300
EXQTE : OLIVIA TAVARES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000970-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002452-3 CLASSE: 1500

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO : DISTRIBUIDORA MUNDO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000971-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009624-0 CLASSE: 1300
EXQTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
EXCDO : FERNANDO DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO : PA6719 - HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000972-5 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.009007-3 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : MARCILIO GIBSON JACQUES
ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIK BOGEA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000973-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.009775-3 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : SILVIA LETICIA DE SOUZA
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000974-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000458-2 CLASSE: 9200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000975-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000412-5 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : MARCOS JOSE DE SOUZA SPINDOLA E OUTROS
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000976-6 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0000015-9 CLASSE: 1500
EXQTE : BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS E OUTROS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000977-9 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004277-4 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000978-1 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.008780-1 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : FRANCISCO SEBASTIAO TELES PANTALEAO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000979-4 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007558-6 CLASSE: 1300
EXQTE : ANTONIO CHAVES DE LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : PA4719 - ELIZETE ROCHA MICUANSKI
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000980-1 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0004597-4 CLASSE: 1300
EXQTE : RONILDO JOSE MAGALHAES CORREA E OUTROS
PROCURAD: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000981-4 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001706-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : GIM RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000982-7 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0001332-9 CLASSE: 1500
EXQTE : AMIRA SAADY DIAS E OUTROS
PROCURAD: JOSE WANDER LIMA DE SOUZA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000984-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.008908-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000985-5 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003683-2 CLASSE: 1500
EXQTE : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
EXCDO : DAVID EDER MELO COSTA
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000986-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010576-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : OSMARINA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000987-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.005088-4 CLASSE: 9103
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S.A.
ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000988-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004198-0 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -
SUNAB
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000989-6 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011543-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : PA5984 - OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000990-3 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012035-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA3582 - MIGUEL GONCALVES SERRA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000991-6 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011019-6 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : JOSE MARIA ABRAHAO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000992-9 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000841-5 CLASSE: 1500
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : FIDUCIARIA PLANEJ. E PROM. DE EMPREEND. LTDA. ME
VARA : 2

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.014502-4 PROT: 15/12/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS
PARANOA E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL (MIN.DO MEIO AMBREC.HIDR.E DA
AMAZ.LEGAL E MIN.DA REFRAGRARIA) E OUTRO
J.DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 22 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA : SANTAREM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00036
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00047
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00012

BELÉM, 26/01/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 25/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.000923-9 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : URIAS TAVARES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000924-1 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA SUELY VIEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000925-4 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ALMIRONAM CARDOSO DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000926-7 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDILBERTO DE SOUZA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000928-2 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCA PINHEIRO DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000929-5 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ANA MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : PA5877 - RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000936-9 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME
E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.000937-1 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : JOAO M ABBATE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.000938-4 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME
E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO: 2001.39.00.000939-7 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : RESTAURANTES TURISTICOS LIMITADA ME E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000940-4 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO: 2001.39.00.000941-7 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : MOVEIS E DECORACOES BLUE STAR LTDA ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.000942-0 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : MAGESTIC MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO: 2001.39.00.000943-2 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA1143 - JOSE SANTANA DE SOUSA PEREIRA E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000945-8 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VIVIANE NOURA TAMANQUEIRA
ADVOGADO : PA9386 - ALESSANDRA MATOS BARROS
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIENCIAS
EXATAS E TECNOLOGIA - CCET DA UNAMA
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.000927-0 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013260-7 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: TIMOTEO MAGNO DE MORAES E OUTROS
PROCURAD.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000930-2 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL
PRINCIPAL: 1998.39.00.010530-3 CLASSE: 13101
REQTE : SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : AM2599 - ALBERTO SIMONETTI C NETO
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000931-5 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002886-9 CLASSE: 1300
EXQTE : JOSE GOMES SABATINGA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000932-8 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002790-3 CLASSE: 1300
EXQTE : DOMINGOS FERREIRA MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000933-0 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.005928-4 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000934-3 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011527-7 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIA GEORGINA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - PRIMEIRO
COMANDO AEREO REGIONAL - I COMAR
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000935-6 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 05104 - Acao POSSESSORIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.003128-1 CLASSE: 1702
REQTE : ELIANA MITICO BELTRAO IKEDA BASTIANI E OUTRO
ADVOGADO : PA6933 - MARIA REGINA ARRUDA DE SOUZA
REQDO : JOAO BOSCO PEREIRA BRAGA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000944-5 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 09108 - ATENTADO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010562-0 CLASSE: 1702
REQTE : WALTER BASTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA7529 - PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000946-0 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012137-5 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIO PEREIRA DE VASCONCELOS
PROCURAD.: AIRTON RIBEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO - COMANDO DA
8ª REGIAO MILITAR
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000947-3 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0000015-8 CLASSE: 1300
EXQTE : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DIESEL DO PARA LTDA-CODIPA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000948-6 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002793-1 CLASSE: 1300
EXQTE : CELESTINA LOUREIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.00.008154-6 PROT: 07/08/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE FATIMA LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA9708 - ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELEM, 25/01/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 24/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000816-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO MOTA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000817-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO MARTINHO SOUSA DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE

SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000818-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ARTEMIO JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000819-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALTEREDO BATISTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000820-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VALTEIR ALMIR DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000821-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VILMA CATIVO GUEDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000822-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCINELMA PIMENTEL LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000823-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000824-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUCIO MOTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000825-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000826-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JAIR JOSE DOMICIANO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000827-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO BRITO BRAZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000828-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DE FATIMA ALVES LIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000829-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO SERGIO DA SILVA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000830-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BENJAMIM ALVES CAMPOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000831-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000832-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIA LEMOS GURGEL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000833-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO NAZARENO DE MELO BAIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000834-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDVAN ANDRADE DE SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000835-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ENILDA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000836-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DELZUITO DOS SANTOS MILEO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000837-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLAUDIONOR COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000838-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JAILDA SOUSA MIRANDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000839-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BENEDITO ELPIDIO TEIXEIRA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000840-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA FATIMA DE SOUZA LAVOR

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000841-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DOMINGOS GOMES DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000842-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO SARMENTO DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000843-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DOMINGOS MOTA FERREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000844-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DALME SOUZA DE FREITAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000845-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RUBEM ARRUDA BARBOSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000846-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE MARIA FONSECA DE ABREU
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000847-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ROSENEI DE ALMEIDA BRITO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000848-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AMARILDO DA SILVA CARNEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000849-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO DOS PASSOS PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000850-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO PAULO MEISTER
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000851-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUNA DE ANDRADE BRITO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000852-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INALDO RODRIGUES FERNANDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000853-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO GONCALVES DO NASCIMENTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000854-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMERIM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000855-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMERIM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000856-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMERIM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000857-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMERIM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000858-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENF E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMERIM
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000859-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADMAR DOS SANTOS MARINHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000860-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : OSMAN FERNANDES REBELO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000861-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : KESI SOUSA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000862-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDINALDO DA ROCHA PINTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000863-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BERENICE MARIA DAS GRACAS SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000864-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO FRANCON DE MACEDO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000865-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE MARTINS DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000866-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUZIA FREITAS DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000867-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIS CARLOS SOUZA PACHECO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000868-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000869-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUZIA LIMA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000870-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DEMERVAL PANTOJA DA CRUZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000871-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RUINALDO VIANA XAVIER
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000872-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ARLINDO ROCHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000873-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UMBELINA PEREIRA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000874-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL HENRIQUE ALVES MARQUES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000875-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LEONICE MARIA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000876-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO BATISTA DOS REIS MAIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000877-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WALDOMIRO BESSA DOS REIS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000878-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA JACIRA BATISTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000879-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MERCINDO MELO PAZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000880-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PEDRO LAURO DOS SANTOS SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000881-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : OTAVIO DE AZEVEDO BRAGA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000882-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DA CONCEICAO LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000883-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANA CECILIA TAVARES DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000884-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE DE ARIMATEIA GONCALVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000885-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO SOUSA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000886-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDINALDO RAIMUNDO SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000887-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALDIR SILVA LIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000888-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ROSILDO VASCONCELOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000889-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE ADELINO BERNARDO DE SANTIAGO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000890-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE VIEIRA PENHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000891-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS HORATORIO LTDA
ADVOGADO : PA4283 - ADNAN DEMACHKI
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000892-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : IASMIN ARAUJO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : PA4652 - CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000893-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : FRANCISCA AMARAL DOS ANJOS
ADVOGADO : PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000894-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ARGEMIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000896-9 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000897-1 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS PRATICA CRIME PECULATO CONTRA EBCT P NACIONAL
JOSE MARIA DE SOUZA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000898-4 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : TENTATIVA OBTENCAO PASSAPORTE COM DOC FALSA P MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000899-7 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : TENTATIVA OBTENCAO PASSAPORTE C/ DOC FALSA P MARCOS

FERREIRA OGATA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000900-7 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : OBTENCAO PASSAPORTE C/ DOC FALSA P ANA MARIA GALVAO DA ROCHA E JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA MOTA
VARA :3

PROCESSO:2001.39.00.000901-0 PROT:24/01/2001
CLASSE :17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE ROBERTO QUIRINO DE OLIVEIRA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000902-2 PROT:24/01/2001
CLASSE :03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : SONIA REGINA RIBEIRO DE SOUZA
VARA :7

PROCESSO:2001.39.00.000903-5 PROT:24/01/2001
CLASSE :03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : MARIA DE BELEM RIBEIRO DE OLIVEIRA
VARA :7

PROCESSO:2001.39.00.000904-8 PROT:24/01/2001
CLASSE :03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : LECINDA MARIA DAS CHAGAS MORAES
VARA :6

PROCESSO:2001.39.00.000905-0 PROT:24/01/2001
CLASSE :03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : FRANCISCO DAS CRUZ DE AZEVEDO
VARA :6

PROCESSO:2001.39.00.000906-3 PROT:24/01/2001
CLASSE :03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : ANA MARIA HASS GONCALVES
VARA :7

PROCESSO:2001.39.00.000907-6 PROT:24/01/2001
CLASSE :01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLEMENTINA MONTEIRO
ADVOGADO : PA3804 - WALDEMIR RODRIGUES GASPAR
REU : DIRCE DOS SANTOS LEAL E OUTRO
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000908-9 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS CRIME MOEDA FALSA APREENSAO 48 CEDULAS R\$ 50,00
VARA :1

PROCESSO:2001.39.00.000909-1 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SAQUE IRREGULAR VERBAS FGTS TITULAR ERITO RENATO ALENCAR
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000910-9 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SAQUE FRAUDULENTO FGTS P NACIONAL WALLACE RODRIGUES DA SILVA
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000911-1 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DELITO CONTRA MEIO AMBIENTE BASE AI Nº 156846/D P EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PAULI PALMS L
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000912-4 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DESVIO VERBAS REPASSADAS P GOV FED VIA FNDE/MEC

P VICE-PREFEITA S JOAO DE PIRABAS/PA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000913-7 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SUBTRACAO 01 CPU MARCA NOVADATA PERTENCENTE PATRIMONIO DA SUDAM
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000914-0 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DESVIO VERBAS FEDERAIS P PREFEITO CASTANHAL/PA
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000915-2 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS DELITO CONTRA HONRA JUIZ TRABALHO VARA TRAB ANANINDEUA/PA
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000916-5 PROT:24/01/2001
CLASSE :02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARCO DANIC
ADVOGADO : PAC192 - CLIMERIO MACHADO DE MENDONCA NETO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000917-8 PROT:24/01/2001
CLASSE :02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
VARA :1

PROCESSO:2001.39.00.000918-0 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS EMISSAO CHEQUES/ FUNDOS P MARIA DE FATIMA DA SILVA
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000919-3 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : POSS SAQUE FRAUDULENTO FGTS P JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000920-0 PROT:24/01/2001
CLASSE :15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : EXTRACAO E FURTO MADEIRAS A TERRA INDIGENA ALTO RIO GUAMA
VARA :1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO:2001.39.00.000895-6 PROT:24/01/2001
CLASSE :11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL:2000.39.00.011713-0 CLASSE:4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : MARIVALDO BRAGA GUIMARAES E OUTROS
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000921-3 PROT:24/01/2001
CLASSE :09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL:1997.39.00.010562-0 CLASSE:1702
REQTE : WALTER BASTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA3103 - ROSALIA OLIVEIRA NEVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000922-6 PROT:24/01/2001
CLASSE :09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL:1999.39.00.000368-3 CLASSE:1701
REQTE : EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES
ADVOGADO : PA2633 - HIPOLITO GARCIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA :5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELEM, 24/01/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

00104
00003
00000
00000
00107
00079

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA:23/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO:2001.39.00.000724-0 PROT:23/01/2001
CLASSE :01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO CASTELLO BRANCO ROCHA NETO
ADVOGADO : PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000727-8 PROT:23/01/2001
CLASSE :01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE PACAJA
ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000728-0 PROT:23/01/2001
CLASSE :02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ROBERTO RUY RUTOWITZ NETTO E OUTRO
ADVOGADO : PA9664 - VITOR ANDRE TEIXEIRA LIMA
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO CONC PUBL
PROVIMENTO CARGOS PROCURADOR REPUBLICA/PA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000729-3 PROT:23/01/2001
CLASSE :01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PEDRO PAULO DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000730-0 PROT:23/01/2001
CLASSE :01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCO PUGA FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000732-6 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARILETE GONCALVES DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000733-9 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCA EDILZA DO LAGO SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000734-1 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO NOGUEIRA SARMENTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000735-4 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCA MARQUES LEITAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :5

PROCESSO:2001.39.00.000736-7 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :4

PROCESSO:2001.39.00.000737-0 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DA SILVA E SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :2

PROCESSO:2001.39.00.000738-2 PROT:23/01/2001
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSIAS AMARAL DE ANDRADE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA :1

PROCESSO: 2001.39.00.000739-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CESARINA DAS GRACAS SILVA DE AQUINO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000740-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA SENHORA ALVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000741-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL DIOMAR SANTOS FIGUEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000742-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE NOBRE BENEVIDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000743-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ESPOLIO DE MANOEL DA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000744-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IARA SOUSA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000745-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO GARCIA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000746-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LAURO DA SILVA OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000747-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA RENEY MATOS DE SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000748-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA OLIVEIRA PIRES FERNANDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000749-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000750-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ROSYNETH SOUSA ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000751-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL MONTEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000752-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000753-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GENIVAL DE SOUSA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000754-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCA DAS NEVES LUZ COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000755-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VANDERLEY DA SILVA CAMPOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000756-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : HENRIQUE ALVES DOS REIS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000757-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA ELBE LIMA TEIXEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000758-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ZENIRA DE AQUINO ROCHA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000759-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VIVALDINO DE SOUSA ALVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000760-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GUAJARINA RAIMUNDA SOUSA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000761-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALBERTO CARLOS ROCHA GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000762-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL NEWTON SANTOS FIGUEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000763-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSIAS SOUSA CASTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000764-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GERVASIO BARROS GALVAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000765-0 PROT: 23/01/2001

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE BENTO FELIX
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000766-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EVANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000767-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO NONATO LIRA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000768-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ERMAM RODRIGUES VAZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000769-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ESPOLIO DE ERCILIO SCHUTZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000770-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LAUDENIR PINTO SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000771-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO RODRIGUES LIMA NETO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.000772-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUZIA ALVES DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000773-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO NUNES DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000774-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RIONALDO CARVALHO DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.000775-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DINAOR LIRA REGO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.000776-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA EULALIA MOREIRA RODRIGUES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.000777-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIS GONZAGA LOPES DE SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000778-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : JOSE MARTINS JORGE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000779-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO DA CONCEICAO SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000780-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LEONARDO FERREIRA ALVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000781-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DEMAS ALMEIDA CONCEICAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000782-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : REGINA DOS SANTOS FERREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000783-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EVERALDO DA SILVA BRITO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000784-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INOCENCIO RODRIGUES PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000785-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA LUCIMAR DO ROSARIO OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000786-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JANICE DE BRITO SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000787-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ILSON BETCEL DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000788-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA LEA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000789-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA ELINEUZA LAGO SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000790-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MALAQUIAS DIAS DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000791-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : ANTONIO ROCHA DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000792-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ PORTO DE AGUIAR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000793-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : DELCIO LUIZ CONDE BELTRAO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000794-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : NARA DO NASCIMENTO MATHIAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000795-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA RITA BORGES MORENO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000796-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EXPEDITO ALVES DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000797-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO SILVA DA GRACA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000798-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000799-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDINALDO RODRIGUES DA MOTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000800-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA GORETE DE SOUSA PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000801-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000802-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA ROCICLEIDE FERREIRA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000803-4 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ SILVA SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000804-7 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : EUCLIDES TRUPPEL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000805-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : TONILZA PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000806-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDA MARIA SANTOS DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000807-5 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : BRASILIANO CRUZ OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000808-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO MAXIMIANO REGO DE OLIVEIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000809-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA WACILDA VASCONCELOS PINTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000810-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUCIVALDO RODRIGUES PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.000811-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VIVALDO LOPES GASPAR FILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.000812-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IZIDORO DOS SANTOS BARRETO NETO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.000813-6 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : GUILHERME ALVES DE ARAUJO LOPES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.000814-9 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VALDEVIR DE PAULA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.000815-1 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VALDENOR PEREIRA LOPES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.000725-2 PROT: 22/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013231-4 CLASSE: 4100
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EMBD : OLGA MARIA CARVALHO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO: 2001.39.00.000726-5 PROT: 22/01/2001
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008870-5 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: MARIA ESTELA AZEVEDO FERREIRA E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000731-3 PROT: 23/01/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004547-6 CLASSE: 4100
EMBTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBD: FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA
VARA: 5

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 95.0004002-6 PROT: 04/05/1995
CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALVES & RODRIGUES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.02.002997-3 PROT: 15/12/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LUIZA SILVA IMBIRIBA
ADVOGADO: 8923 - JOENICE SILVA ALMEIDA
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DA AGRICULTURA DO PARÁ
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000740-2 PROT: 23/01/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: MARIA SENHORA ALVES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.012707-0 PROT: 31/10/2000
CLASSE: 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVA
IMPTE: FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DOS DIRIGENTES
LOJISTAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: DF7660 - FAICAL BARACAT
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª
REGIÃO FISCAL
VARA: 4

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO
BELÉM, 23/01/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. P. F.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2350

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria nº 1.311 de 21 de janeiro de 2000, e a vista do processo protocolado sob o nº 597/2001, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), destinado a atender despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto com manutenção de bens móveis e imóveis da Justiça Eleitoral, assim distribuído R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para aquisição de material de consumo, R\$-1.100,00 (hum mil e cem reais) para serviço de pessoa física e R\$-600,00 (seiscentos reais) para serviço de pessoa jurídica, cujo prazo de aplicação será de 90 (noventa) dias e prestação de contas nos 10 (dez) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, incisos I para serviços e II para aquisição de material de consumo, conforme determina a Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Manutenção e Conservação de Imóveis, P.TRES 040363, Elementos 3390.30 - Material de Consumo, 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 05 de fevereiro de 2001.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 2349

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 00788, de 29.01.2001, Resolve: Conceder ao servidor Ângelo Pio Passos Neto, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 02.02.2001, com fulcro no art. 91 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2355

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Ofício nº 014/01-CRE/PA, protocolado sob o nº 001140, de 06.02.2001, RESOLVE: Alterar o 2º período das férias regulamentares referente ao exercício de 2001 do servidor HARLEY SILVA LOPES, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para ser usufruído no interregno de 01 a 10.03.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, para usufruto no período de 10 a 19.12.2001, com base no § 3º do art. 6º da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2356

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 001094, de 05.02.2001, Resolve: Considerar justificado o afastamento do servidor CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 28.01 a 04.02.2001, com base no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2357

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo nº 00887, de 31.01.2001, Resolve: Designar o servidor JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, no período de 07 a 12.02.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-005/2001 (REPUBLIÇÃO)
RECLAMANTE: IVANÉIA DE JESUS NUNES FERREIRA. Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos. RECLAMADA: EXMA. SRA. JUÍZA TITULAR DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 2 de fevereiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria."

PROCESSO Nº TRT RC-002/2001 (REPUBLIÇÃO)
RECLAMANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Fábio Luiz Ferreira Mourão. RECLAMADO: EXMO. SR. JUÍZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do

parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno deste E. Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Notifique-se a interessada. Belém, 02 de fevereiro de 2001. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria.

Liomar Gonzaga do N. Souza
Assistente de Juiz

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 34/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09/03/2001 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA, exequente, e, PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1590/1996-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UM MICROCOMPUTADOR MARCA FACIT EQUIPADO COM MONITOR DE VÍDEO 14", MODELO 432, SÉRIE 94012669, CPU SKYGOLD, TECLADO MTEK, SÉRIE FDK-46K 208, MOUSE MTEK, ACOMPANHADO DE UMA IMPRESSORA A FITA, MARCA LINEA, MODELO R250, SÉRIE NS0010102, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2001. Eu, Antonio Pereira do Nascimento, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade
da 01ª Vara do Trabalho de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 35/2001

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta, na titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.03.2001 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS exequente(s), contra PARÁ CLUB EXECUTADO(A), nos autos Processo nº 1ª VTB-1845/2000-4, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"20 (VINTE) CONJUNTO DE MESA REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS, EM PLÁSTICO, PARA PISCINA, COR BRANCA, AVALIADA EM R\$-60,00 CADA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da MM. 01ª Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2001. Eu, Antonio Pereira do Nascimento, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO

CONTINUA NO CADERNO 2.

Biblioteca Pública "Antônio Viana"



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.393

DIÁRIO OFICIAL

0281

2

Belém, quinta-feira,
08 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NÚMERO SP/007/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PANIFICADORA E LANCHONETE BILANCHES, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-2002/2000-3, em que é reclamante ELLANE DOS SANTOS PEREIRA, para tomar ciência da sentença proferida no dia 30.11.2000, às 12:45 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ELLANE DOS SANTOS PEREIRA CONTRA PANIFICADORA E LANCHONETE BILANCHES, O SEGUINTE: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. II - NO MÉRITO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01 (03/12) MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12), FGTS + 40%; SALÁRIOS RETIDOS REFERENTE AO MESES DE ABRIL, MAIO E 12 DIAS DE JUNHO/00; ABATENDO-SE O VALOR DE R\$50,00, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENA-SE AINDA, A RECLAMADA A EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA OBREIRA OBSERVANDO OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, E DE TER A SECRETARIA DE EFETUAR TAL ATO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVE A SECRETARIA EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS/DRT/III - DETERMINAR QUE PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 2.7 DA FUNDAMENTAÇÃO; DETERMINAR QUE A RECLAMADA RECOLHA O INSS E IRRE, NA FORMA DA LEL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$1.000,00. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ÉRIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NÚMERO SP/008/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO SEL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-121/2000-2, em que é reclamante PEDRO PAULO CIRENE DE OLIVEIRA, para ciência de que deve comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$55,60 (Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, através da apresentação de 02

(duas) cópias autenticadas da guia GPS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ÉRIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NÚMERO SP/009/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ADEMAR MACEDO DE ARAÚJO, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 001-1726/99-4, em que é reclamado TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, para tomar ciência da devolução da Carta Precatória Executória, sem cumprimento, e para indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ÉRIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NÚMERO SP/010/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA INDÚSTRIA DE LAMINADOS E PORTAS DO PARÁ LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-2106/2000-4, em que é reclamante JOAQUIM DA SILVA MARINHO, para tomar ciência da sentença proferida no dia 24.01.2001, às 16:00 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOAQUIM DA SILVA MARINHO CONTRA INDÚSTRIA DE LAMINADOS E PORTAS DO PARÁ LTDA, PARA DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA DA VARA EFETUE A BAIXA NA CTPS, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DO PROCESSO, BEM COMO DETERMINA-SE QUE A SECRETARIA EFETUE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E A DRT, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$500,00. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ÉRIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO TRT SE MS 429/2001. IMPETRANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogados: Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUÍZA PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTES: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA e ANDRÉ VALDO SOUZA MACHADO. DESPACHO: Por tais fundamentos é que se indefere a medida liminar pleiteada, do que devem ser notificados o impetrante e a autoridade apontada como coatora, pela via mais rápida, inclusive correio eletrônico. Em 6 de fevereiro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148
E-mail: vt.abaetetuba@lodestar.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC CONSTRUTORA TECNICA CIVIL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 11:30 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0180/2001-4, EM QUE É RECLAMANTE RAIMUNDO NAZARENO LOBATO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO 1998/1999, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS A 50%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MULTA RESCISÓRIA, ANOTAÇÃO DA CTPS. JUROS E CORREÇÃO. IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$5.462,04. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DESPESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC CONSTRUTORA TECNICA CIVIL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 10:45 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0177/2001-4, EM QUE É RECLAMANTE JOSÉ FERNANDO ALMEIDA LIMA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO 1998/1999, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS A 50%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MULTA RESCISÓRIA, ANOTAÇÃO DA CTPS.

JUROS E CORREÇÃO. IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$5.462,04. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC CONSTRUTORA TÉCNICA CIVIL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 11:00 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0178/2001-6, EM QUE É RECLAMANTE PEDRO SARDINHA PERNA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PREVIO INDENIZADO, 13% SALÁRIO 1998/1999, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS A 50%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MULTA RESCISÓRIA, ANOTAÇÃO DA CTPS. JUROS E CORREÇÃO. IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$5.462,04. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC CONSTRUTORA TÉCNICA CIVIL LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2001 ÀS 11:15 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0179/2001-8, EM QUE É RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES DA SILVA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PREVIO INDENIZADO, 13% SALÁRIO 1998/1999, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, HORAS EXTRAS A 50%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, MULTA RESCISÓRIA, ANOTAÇÃO DA CTPS. JUROS E CORREÇÃO. IMPORTE LÍQUIDO DA RECLAMAÇÃO R\$5.462,04. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EXECUTADA DELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR A QUANTIA DE R\$-563,70 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE PRINCIPAL, MULTA DE 50% E FGTS, FACE O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-178/2000-X, EM QUE É EXEQUENTE FRANCINALDO DA COSTA SANTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE

FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA CEJET EMPREENDIMENTOS S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1525/1998-0, EM QUE É EXEQUENTE ALACID ABREU BARRA, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$-57,83 (CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DEVIDO AO INSS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.02.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO VTA-149/1999-0

Exte.: ELÁDIO PACHECO DE SÁ
Adv.: ELIZABETH COSTA COUTINHO
Excd.: ESTADO DO PARÁ SETRAN
Adv:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO PELO ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO VTA-943/2000-1

Re.: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA
Adv.: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Rdo.: SOINCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A DECISÃO CONSTANTE NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE 11/09/2000, FICA MANTIDA.

PROCESSO VTA-1733/96-4

Exte.: JOSÉ CANUTO MARTINS DOS SANTOS
Adv.: LUIZ ROBERTO DOS REIS
EXDA.: YMERIS RIO CAPIM CAULIM S/A.
Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 6131/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Advogados: Dr. Cleia Santos de Abreu e outros.
RECORRIDOS: JOSÉ PEDRO GOES DE MELO
Advogados: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. e CBR ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença a quo, declarando-a subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante.

III - Aduz, preliminarmente, a ilegitimidade passiva ad causam, que pode ser apreciada em conjunto com a questão de mérito, que é a condenação subsidiária de ente da Administração Pública Indireta, como é o caso da recorrente, Sociedade de Economia Mista, que está vinculada as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos. Fundamenta suas razões recursais, basicamente, na inexistência do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente. Alega violação aos arts. 37, XXI, 173, § 1º, II e III, da Constituição da República, e ao art. 71, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, pois entende que Enunciado de Súmula de Jurisprudência "não tem o condão de prevalecer sobre a Lei, sob pena de ferir de morte o Princípio da Supremacia das Normas Jurídicas" (fl. 238).

IV - A tese do r. decisório apoia-se no entendimento de que se aplica, à hipótese dos autos, o inciso IV do Enunciado nº 331/TST, cabendo à recorrente a condenação subsidiária. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado supramencionado, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do recurso à luz do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 5915/2000

RECORRENTE : UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICO
Advogado (s) : Dr. Eliete de Souza Colares e outros
RECORRIDA : SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA

Advogado (s) : Dr. Moisés Martins Porto

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", § 1º, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que não conheceu do seu agravo de petição, porque incabível na espécie.

III - O apelo focaliza três aspectos, assim resumidos: a) relata que a recorrida, depois de já ter recebido todos os pagamentos do que lhe eram devidos a título de indenização trabalhista, resolveu inovar, alegando que o cheque, no valor de R\$-2.369,75, fora devolvido à recorrente, uma vez que já teria firmado com ela um novo contrato de trabalho, e que, por ocasião da rescisão deste segundo contrato, teria pago o valor grafado no mencionado cheque. Diz, ainda, que cumpriu o acordo firmado entre as partes, sendo de estranhar que somente agora venha a juízo levantar esse fato, já que o cheque foi entregue à recorrida no dia da audiência, em pagamento das parcelas trabalhistas pleiteadas. Portanto, em decorrência do acordo firmado, sem qualquer contestação, houve a ocorrência do trânsito em julgado; b) salienta a recorrente que o despacho que convolveu o bloqueio de valores em penhora, não é um despacho meramente interlocutório, conforme entendeu o v. acórdão recorrido. Portanto, considerará que a utilização do agravo de petição, para questionar decisão prolatada na fase executória do processo, é um procedimento correto; c) suscita preliminar de nulidade, fundada em cerceamento de defesa, por não ter a recorrente sido intimada dos despachos exarados pelo Juízo de 1º grau.

IV - Inicialmente, considero prejudicada a apreciação das matérias reproduzidas nos itens "a" e "c" supra, por não terem sido tratadas pelo v. acórdão recorrido. Ora, se o agravo de petição não foi conhecido, resulta evidente que não foi firmada nenhuma tese a respeito dos mencionados assuntos.

V - Em relação ao item "b" do nº III acima, nota-se que a matéria foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Mesmo que assim não fosse, trata-se, in casu, de demanda que já se encontra em fase de execução de sentença, momento em que é incabível a interposição da revista, salvo na hipótese de afronta direta e literal de norma da Constituição da República. Nesse caso, é imprescindível que a inconformação aponte o dispositivo pretensamente violado, à luz do disposto no Precedente Jurisprudencial nº 94, da E.SDI do C. TST, o que não foi feito. Assim, à falta da observância de uma exigência que é particular e única no caso sub examen, isto é, violação de dispositivo constitucional, não vejo possibilidade de ser admitida a revista, à luz do que disciplina o § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5088/2000

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS)
Procuradora: Dr. Franciane D'Oliveira Costa
RECORRIDA : REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
Advogados: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros.
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea, c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 178/182, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de embargos à execução, mantendo a atualização do principal acrescido de juros de mora.

III - Alega infração ao art. 100, §1º, da Constituição da República. Ressalta que o art. 39 da Lei 8.177/91 faz alusão aos débitos trabalhistas não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, o que não ocorreu no caso sub examen.

IV - O recurso não merece prosseguir. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado n. 193 da Súmula de Jurisprudência predominante do C. Tribunal Superior do Trabalho. A respeito do assunto tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula n. 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. Por derradeiro, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução trabalhista restringe-se, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição da República, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não ocorre no particular.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 31 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4092/2000

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDOS : MESSIAS DA SILVA BARROS e outros
Advogado (s) : Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não conheceu dos seus embargos à execução.

III - A questão foi resumida pelo v. acórdão impugnado através da seguinte ementa: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - ENTE DE DIREITO PÚBLICO - Conforme a v. decisão do Egrégio Tribunal Pleno, o prazo para oposição de embargos aplicável aos entes de direito público é de cinco dias, pois o art. 730 do CPC não tem aplicação subsidiária no processo do trabalho, que dispõe da regra própria inscrita

no caput do art. 884 da CLT" (fl. 526).

IV - Contudo, insiste a recorrente na tese de que o prazo processual, para a oposição de embargos à execução, foi alargado para 30 dias, ex vi da Medida Provisória nº 1984-16, de 06.04.2000.

V - A respeito do assunto, a CLT contém regras próprias para a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução, sendo, portanto, impossível a aplicação subsidiária do processo comum, conforme decidiu o Tribunal Pleno na apreciação do incidente de inconstitucionalidade, agitado nestes autos (fl. 570). Portanto, em torno do não conhecimento dos embargos à execução, a situação se acomodou ao âmbito de cumprimento do art. 884, da CLT, regra nitidamente processual. Assim, ao se cuidar dessa matéria, o debate se restringiu ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de janeiro de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT RO Nº 3970/2000

RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s) : Dr.ª. Luciana Pinto Passos e

MARIA HELENA DA ROCHA

Advogado (s) : Dr.ª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDOS : OSMESMOS

DESPACHO

I - Dois são os recursos e ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1. Insurge-se a recorrente contra o entendimento do v. acórdão regional, resumido através da seguinte ementa: "SALÁRIO-UTILIDADE. CELPA. O desconto de 50% efetuado na conta de energia elétrica de consumo doméstico da reclamante configura uma forma de contraprestação pelo trabalho, caracterizando o salário-utilidade, e não mero benefício, como alega a reclamada" (fl. 257).

2. Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que nem todas as vantagens decorrentes do contrato de trabalho, ainda que revestidas de caráter salarial e pagas com habitualidade, agregam-se definitivamente ao patrimônio jurídico do empregado. Sustenta, ainda, que o fornecimento do benefício não foi feito de forma gratuita, não estando, portanto, caracterizada a onerosidade unilateral por parte da recorrente, donde afastada ficou o caráter salarial da utilidade prestada. Colaciona arestos de outros Regionais, para comprovação da tese invocada.

3. O recurso não merece ser admitido. A questão restringe-se apenas à análise da natureza jurídica da utilidade, ou seja, se era ou não salário in natura. O r. decisor entendeu que tal vantagem configurava uma forma de contraprestação pelo trabalho. Logo, não há dúvida, que se o "benefício" foi fornecido no interesse particular do empregado, não se configura o caráter salarial da utilidade, mas mera liberalidade do empregador. Nessas circunstâncias, verifica-se que o v. acórdão recorrido está em perfeita harmonia com o Precedente Jurisprudencial nº 131 da E. SDI do C. TST, que disciplinou que, "a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial".

III - RECURSO DA RECLAMANTE:

1. A recorrente não se conforma com a r. decisão turmaria que, ao manter a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pleito de três horas extras diárias com o adicional de 100%. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade, por negativa da prestação jurisdicional, bem como a declaração de inconstitucionalidade do art. 12 do Estatuto da OAB. No mérito, enfatiza ser advogada e como tal destinatária da Lei 8.906/94 que lhe garantiu, dentre outros, o direito à jornada de quatro horas diárias, consoante disposto no art. 20 do citado diploma legal. Aduz que a sustentação do r. decisorio está centrada no entendimento de que a jornada de trabalho declarada na inicial, de 8:00 às 17:00 horas, com duas horas de intervalo, já denota o caráter de dedicação exclusiva prevista como exceção da jornada reduzida referida no artigo sobredito. Em última análise, salienta que as decisões impugnadas concluem ser desnecessário o ajuste expresso para a fixação do compromisso da dedicação exclusiva. Por isso, considera que houve violação legal e divergência de entendimento jurisprudencial, conforme demonstram os arestos de outros Tribunais.

2. A questão pertinente à alternativa legal da dedicação exclusiva como forma de rompimento do limite de quatro horas fixado para o cumprimento da jornada de trabalho do advogado empregado tem sido muito discutida pela doutrina e jurisprudência. Alguns entendem que se o empregado já vinha cumprindo jornada de oito horas, estava implícito, no contrato, ser o regime de dedicação exclusiva. Outros, porém, argumentam que a cláusula de dedicação exclusiva deve, obrigatoriamente, ser aceita de forma expressa pela parte contratada, pois só assim o empregado poderá assumir o compromisso com o empregador de atendê-lo com exclusividade.

3. A recorrente é adepta do entendimento desse último grupo, colacionando arestos para demonstração de sua tese. O Estatuto da OAB fixou a jornada de trabalho do advogado empregado em quatro horas diárias. Entretanto, previu duas possibilidades de exceção: 1) existência de acordo ou convenção coletivas; e, 2) dedicação exclusiva. Assim, para que se alegue que o advogado empregado trabalha com dedicação exclusiva, independentemente de quantas horas labore por dia, é inegável que deve estar afeto às regras das exceções citadas, seja porque não se pode presumir, seja porque não se deve tampouco confundir dedicação exclusiva com jornada de oito horas.

4. À vista do exposto, o apelo merece ser admitido, pois restou configurado o alegado dissenso pretoriano, na medida em que foi demonstrada a existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal em relação a fato idêntico. Irrelevantes a apreciação dos demais aspectos invocados no apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao interposto pela reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 31 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6126/2000

RECORRENTES: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.

RECORRIDO : JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA

Advogada: Dr.ª Carmem Lúcia Braun Quelroz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Irresigna-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do Agravo de Petição, à falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Sustenta que a r. decisão atacada traduz desrespeito ao princípio da recorribilidade das decisões, insculpido no art. 5º, LV, da Carta Magna, tendo em vista que o Juízo está garantido com a penhora de dinheiro, sendo exagerado exigir-se delimitação minuciosa de valores. Finalmente, afirma que a matéria e os cálculos foram devidamente delimitados, eis que o índice de atualização impugnado, macula toda a conta efetuada.

IV - Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão foi seguinte: "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ÍNDICE TR. Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor da conta elaborada de conformidade com os novos índices de correção propostos pelo agravante, face ao pressuposto específico para admissibilidade deste apelo, instituído pela Lei 8.432, de 11.06.92 que, acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, condicionando o recebimento do agravo de petição à delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo, a fim de possibilitar o imediato pagamento ao credor trabalhista dos valores não impugnados, ao credor trabalhista". De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de não ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito necessário à apresentação de agravo de petição, tudo com a finalidade de agilizar a execução da sentença. Assim, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado 221/TST e, além do mais, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão recorrido não incluiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única hipótese que enseja a revista na presente fase recursal, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFFE RO Nº 4772/2000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Procuradores: Dr. Rui Lobato Bahia e outros.

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL

Advogados: Dr.ª Luciana Soares Pinto e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, c, da CLT, Lei nº 8.112/90, art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.162/91, art. 109, I, da Constituição da República, e Súmula 82, do C. STJ.

II - A E. 2ª Turma desta Corte, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o levantamento do saldo de FGTS do reclamante, acrescido de juros e correção monetária, no período de 02.09.79 a 11.12.90, data em que teve início a vigência da Lei nº 8.112/90, entendendo que a prescrição, nessa hipótese, é trintenária.

III - A recorrente expõe suas razões de recurso em torno dos seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.112/90, art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.162/91, art. 109, I, da Constituição da República, e Súmula 82, do C. STJ, sempre defendendo a tese de que esta Justiça Especializada é incompetente para conhecer da matéria, porquanto o foro adequado seria a Justiça Federal comum. Ressalta, porém, que este argumento foi refutado, tanto na primeira, quanto na segunda instâncias, em razão do direito ao FGTS decorrer do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 114, da Lex Mater. Diz, ainda, que não existe litígio entre demandante e demandada, posto que os depósitos foram corretamente efetuados. Conclui afirmando que, se há recusa da CBF em liberar o saldo da conta vinculada, que seja ela acionada judicialmente pelo interessado.

IV - Inadmissível o recurso. A recorrente não ataca o mérito do r. decisor, limitando-se a repetir as preliminares argüidas em seu recurso ordinário. As alegações não merecem prosperar, eis que esta Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas a depósitos do FGTS, em razão do que dispõe o art. 114, da Constituição da República. Considerando que o arrazoado não vai além da defesa indireta ou contra o processo, não há como se admitir a revista, porque as suas alegações não conseguem demonstrar qualquer violação legal. Ademais, não colaciona arestos para confronto de teses.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4857/2000

RECORRENTE : ODILON WALTER DOS SANTOS

Advogado (s) : Dr. Sérgio de Almeida e outras

RECORRIDOS : CRISTIAN CASTELO SANTANA

Advogado (s) : Dr. Herclio Pinto de Carvalho e

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado (s) : Dr. Almir Teixeira dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

II - Denegado o agravo de petição, é interposto o presente apelo, insistindo na reforma da r. sentença de embargos de terceiro, sob o argumento de que o

entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido demonstra, indubitavelmente, literal violação de texto de lei, na medida em que afirma não ter o recorrente comprovado sua qualidade de terceiro, pelo simples fato de não haver juntado o auto de penhora.

III - O recurso, porém, não merece prosperar, em face da expressa disposição do § 2º, do art. 896, da CLT. Com efeito, não basta a indicação de violação de dispositivos da legislação ordinária, tendo em vista que a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. In casu, não houve a indicação de lesão de ordem constitucional. Por decorrência, não há meios de ser admitido o apelo. Aliás, nesse sentido, é muito claro o Precedente Jurisprudencial nº 94 da E. SDI do C. TST, in verbis: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. AGERR 164691/95, SDI-Plena. Em 19.05.87, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894, "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 31 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5767/2000

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dr.ª Rosa Maria Vidal Pena e outros

RECORRIDO : ZAMIR CEZAR DA CRUZ

Advogado (s) : Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT, c/c artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que não conheceu do seu agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores, na forma do § 1º, do artigo 897, da CLT.

III - Alega violação ao artigo 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, da Constituição da República. Instrui seu apelo com a juntada de uma cópia de planilha, para afirmar que foram delimitados os valores impugnados.

IV - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, "deveria a agravante indicar quais os valores impugnados e qual o valor incontroverso que entende devido, como requisito objetivo indispensável ao conhecimento do recurso. E nem se alegue que constaria nos autos a planilha de cálculo, como quer fazer crer a agravante, pois tal planilha não acompanhou o agravo de petição, apesar de mencionada na peça recursal. A única conta foi elaborada por ocasião dos embargos à execução e encontrava-se inteiramente desatualizada à época da interposição do recurso" (fl. 150).

V - Inadmissível o apelo. De fato, cabendo ao recorrente tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso, a recorrente, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não especificou, quantitativamente em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença, conforme salientado pelo v. acórdão regional. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega o recorrente, os princípios constitucionais invocados, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5547/2000

RECORRENTE: JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA

Advogados: Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Francisca Edna Leal Fragoso e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Inicialmente, argüi falta de prestação jurisdicional e pugna pela nulidade do v. acórdão, porque os seus embargos declaratórios foram rejeitados pelo r. Colegiado, pois nada havia a esclarecer. Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - Inadmissível o apelo. A argüição de negativa de prestação jurisdicional não merece acolhida, eis que o r. decisor explicita, de forma clara e objetiva, as suas razões de decidir, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisor, coaduna-se perfeitamente com

o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5890/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO : JOSÉ ODILSON ROQUE MAGALHÃES

Advogados: Dr. Elias Albuquerque de Oliveira Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu a parcela de adicional de transferência, ao fundamento de que "o caráter permanente e a previsão contratual não são empecilhos para o pagamento do adicional de transferência". Aduz existir violação ao art. 469, § 1º, da CLT, porque a transferência do recorrido foi em caráter definitivo, tanto é que permaneceu na localidade até a rescisão contratual. Insurge-se, ainda, contra o deferimento de horas extras, ao argumento de que o reclamante ocupava função de confiança, pelo que estaria inserido na exceção do art. 62, II, consolidado, além da verba de ajuda de custo, eis que a empregadora teria pago à empresa prestadora do serviço, o transporte da mudança do reclamante. Colaciona arestos para confronto de teses.

III - O apelo merece ser admitido. O v. acórdão, em suas razões de decidir, entendeu "que as transferências tiveram caráter permanente...", porém, este status é irrelevante para efeito do pagamento suplementar, sendo devido sempre que houver deslocamento do obreiro para outra região, segundo a tese vencedora no r. decisum. A esse respeito, a recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da referida majoração remuneratória, quando a questão envolve transferência definitiva de empregado, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados à fl. 271, bem como, em sentido oposto, é Orientação Jurisprudencial nº 113, da E. SDI, do C. TST, que só a reconhece devida quando provisória a transferência do obreiro, ensejando, portanto, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5884/2000

RECORRENTE: TV FILME - BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros.

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE LIMA

Advogados: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A irresignação pertine à r. decisão da Egrégia Terceira Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de Primeiro Grau, condenou a empresa reclamada ao pagamento de horas extras, com acréscimo de 50% e 70% sobre o valor da hora normal, na forma da norma coletiva correspondente, além dos reflexos sobre as parcelas rescisórias e de FGTS com quarenta por cento, durante o pacto laboral no interregno não prescrito.

III - Afirma, inicialmente, que a r. decisão incorreu em julgamento ultra petita, pois teria deferido horas extras relativas a período não pleiteado, isto é, anteriores a maio/96, contrariando os arts. 128 e 460, do CPC. Sustenta que o E. Colegiado só poderia reconhecer o trabalho em sobrejornada durante três meses de 1996, quando uma das testemunhas diz ter trabalhado juntamente com o recorrido, e não por todo o período não prescrito, dando crédito à testemunha que não trabalhou na mesma equipe do autor. Colaciona arestos versando sobre depoimento de testemunha que não laborou simultaneamente com o autor. Com estas alegações, aduz existir violação ao art. 5º, II, LIV e LV, da Carta Magna.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não pode ser admitido. O v. acórdão recorrido resultou da análise do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento com base na prova que reputou verdadeira. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A E. Turma entendeu que o autor desincumbiu-se do ônus que lhe cabia, nos termos do art. 333, II, do CPC, não havendo que se falar em julgamento ultra petita, pois o pedido inicial abrange todo o pacto laboral. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: PRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LIT, 1998, pp. 17-8). De outro lado, não vislumbro violação direta à Constituição da República, eis que observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tanto é que a recorrente exerceu plenamente o seu direito de impugnar os pedidos da inicial e de interpor os recursos cabíveis no decorrer do processo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2000

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5007/2000

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS)

Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDOS : NATÉRCIA PARENTE FREIRE e outros

Advogado (s) : Dr. João José da Silva Maroja e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT, c/c artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que não conheceu do seu agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores, na forma do § 1º, do artigo 897, da CLT.

III - Alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. Afirma que, em seu agravo de petição, houve delimitação justificada de todos os valores e matéria que estava impugnando.

IV - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, "não é suficiente que o recorrente apenas alegue que há falha no cálculo de liquidação, sendo dela o ônus processual de, ao impugná-lo, logo delimitar, justificadamente, nas razões do agravo, não apenas a matéria, mas também os valores objeto da impugnação, apresentando aqueles que julgar corretos, sob pena de o recurso não ser conhecido" (fl. 801).

V - Inadmissível o apelo. De fato, cabendo ao recorrente tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso, o recorrente, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não especificou, quantitativamente em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega o recorrente, os princípios constitucionais invocados, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6055/2000

RECORRENTE : PAULO FERNANDO DO CARMO PACHECO

Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques

RECORRIDOS : COMERCIAL MEIO A MEIO LTDA - ME

Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins e

PAULO NAZARENO PAES

Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Com a presente revista, o reclamante demonstra a sua insatisfação com a r. decisão normativa de fls. 61/64, que ratificou o r. decisório da MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém, que, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, à mingua de preenchimento de todos os requisitos do artigo 3º da CLT, julgou totalmente improcedente a reclamatória, esteando-se, para tanto, no conjunto probatório produzido, inclusive depoimento pessoal do autor.

III - Alega violação ao art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, no seu entender, ficou comprovada a alegada relação de emprego e não simples prestação de serviços. Entende, ainda, igualmente violados o artigo 818 da CLT combinado com o artigo 333, II, do CPC, de vez que incumbia ao recorrido a inversão probatória e qualquer prova fez em sentido contrário à relação de emprego. Transcreve arestos procurando comprovar o dissenso pretoriano.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST, o que torna despidenda a análise da jurisprudência transcrita. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6110/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Pátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : FRANCISCO EPIXUNA DA TRINDADE

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. Quarta Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30%, abatidos os valores pagos, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

III - Alega violação ao art. 7º, XXVI e VI, da Constituição da República; 195 e 818 da CLT, 333 do CPC; à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais argumenta que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) efetuou o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato

da categoria, e a determinação de pagamento em percentual diferente do acordado constitui ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, por igual, ao inciso VI, do mesmo dispositivo; c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; e, d) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante o direito, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do mesmo, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a Egrégia Turma sustenta haver ficado demonstrado nos autos, que o reclamante recebia o percentual de 4,5, a título de adicional de periculosidade, confirmando, assim, a existência de risco no labor desempenhado. Assevera que o Decreto nº 93.412/86 extrapolou seu poder de regulamentar, ao estabelecer adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço despendido no exercício de tarefas consideradas perigosas, proporção essa não determinada na Lei nº 7.369/85, o que, também, contraria o artigo 193 da CLT. De igual modo, afirma que a existência de norma coletiva prevendo o pagamento de forma proporcional não respalda o procedimento adotado pela reclamada, porque o sindicato não tem livre disposição dos direitos dos trabalhadores, em especial no caso de normas de caráter cogente, como é o caso da lei que estabelece o direito ao adicional de periculosidade.

V - Inadmissível, portanto, o recurso. A uma, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a duas, porque o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5149/2000

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR.

Advogado (s) : Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA.

Advogado (s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, condenou a recorrente ao pagamento de 24 (vinte e quatro) horas extras por semana, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, gratificações de natal, repousos remunerados e PGTS + 40%. A tese do r. decisum atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Horas Extras. Trabalho Externo - É entendimento majoritário na jurisprudência pátria, que não basta o registro da condição de trabalhador externo na CTPS para caracterizar a ausência do direito de percepção de horas extras, pois se restar comprovado que havia controle de horário de entrada, bem como rota a cumprir, cujo tempo excederia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário, como in casu".

III - Entende violado o inciso I, do artigo 62 da CLT, ao argumento de que, para o desenvolvimento das atividades do reclamante era patente a impossibilidade de fixação de horário de trabalho. Alega divergência jurisprudencial transcrevendo arestos às fls. 114/115. Aduz, também, que o r. decisum deixou de aplicar corretamente o Enunciado 340, do C. TST, eis que o recorrente, diferentemente do que ele edita, entende que a orientação jurisprudencial naquele trazida, em momento algum, limita a sua aplicação somente aos comissionistas puros.

IV - O apelo não merece admissibilidade. A uma, porque a decisão hostilizada baseou-se na minuciosa análise dos fatos e provas constantes dos autos, cujo revolvimento é vedado, nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST; e a duas, porque a hipótese tratada no Verbetes Sumular nº 340 do TST diz respeito ao comissionista puro, isto é, aquele que não recebe salário fixo, além da comissão, e o reclamante tinha salário misto. De qualquer forma, porém, o cunho interpretativo dado à matéria é mais um motivo a obstar a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6076/2000

RECORRENTES : JOSÉ CLAUDIO MARTINS RÉGIS

Advogado: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDOS : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados: Dra. Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a ação, indeferindo, portanto, o seu pleito de horas extras requeridas com base no artigo 20, da Lei nº 8.906/94. A tese utilizada pela r. decisão turmuraria para assim decidir, resta consubstanciada em sua ementa à fl. 191: "Horas extras. Advogado. O labor com dedicação exclusiva na jornada de 35 horas semanais, enquadra o advogado na previsão do artigo 12, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia

e da OAB, e o exclui da percepção de horas extras".

III - Argui, o recorrente, preliminarmente, a inconstitucionalidade do artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ser prerrogativa exclusiva da União Federal legislar sobre matéria trabalhista, sendo, portanto, inservível o citado regulamento como amparo à decisão recorrida. No mérito, enfatiza que, por ser advogado, é destinatário da lei 8.906/94 que lhe garantiu, dentre outros, o direito à jornada de quatro horas diárias, consoante disposto no art. 20 do citado diploma legal. Aduz que a sustentação do r. decisório está centrada no entendimento de que a jornada de trabalho declarada na inicial, de 8:00 às 17:00 horas, com duas horas de intervalo, já denota o caráter de dedicação exclusiva prevista como exceção da jornada reduzida referida no artigo sobredito. Em última análise, salienta que a decisão impugnada, conclui ser desnecessário o ajuste expresso para a fixação do compromisso da dedicação exclusiva. Por isso, considera que há violação legal e divergência de entendimento jurisprudencial, conforme demonstram os arestos de outros Tribunais Regionais.

IV - A questão pertinente à alternativa legal da dedicação exclusiva como forma de rompimento do limite de quatro horas fixado para o cumprimento da jornada de trabalho do advogado empregado, tem sido muito discutida pela doutrina e jurisprudência. Alguns entendem que, se o empregado já vinha cumprindo jornada de oito horas, está implícito, no contrato, ser o regime de dedicação exclusiva. Outros, porém, argumentam que a cláusula de dedicação exclusiva deve, obrigatoriamente, ser aceita de forma expressa pela parte contratada, pois só assim o empregado poderá assumir o compromisso com o empregador de atendê-lo com exclusividade.

V - O recorrente é adepto do entendimento deste último grupo, colacionando arestos para demonstração de sua tese. O Estatuto da OAB fixou a jornada de trabalho do advogado empregado em quatro horas diárias. Entretanto, previu duas possibilidades de exceção: 1) existência de acordo ou convenção coletiva e 2) dedicação exclusiva. Assim, para que se alegue que o advogado empregado trabalha com dedicação exclusiva, independentemente de quantas horas labore por dia, é inegável que deve estar afeto às regras de exceções citadas, seja porque não se pode presumir, seja porque não se deve tampouco confundir dedicação exclusiva com jornada de sete ou oito horas.

VI - A vista do exposto, o apelo merece ser admitido, pois restou configurado o alegando dissenso pretoriano, na medida em que foi demonstrada a existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal em relação a fato idêntico. Irrelevantes a apreciações dos demais aspectos invocados no apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 285, da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - Ante ao exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 31 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4911/2000

RECORRENTE: FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO: JORGE BRÉOGAN PRÓES RODRIGUES

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º Grau, quanto às parcelas de diferença salarial no período de agosto a dezembro de 1998, 13º salário e férias.

III - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente expressa a sua insatisfação relativamente ao vínculo de emprego reconhecido na r. sentença e ratificado pelo r. Colegiado, no período de agosto a dezembro de 1998, ao argumento de que o autor não era empregado da reclamada, participando de suas atividades como sócio da empresa JOTA PRODUÇÕES LTDA, que prestava serviços para Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-PA. De outro lado, o v. acórdão entendeu que o recorrido desempenhava suas atividades nas condições preconizadas pelo art. 3º, da CLT, não havendo prova de que fosse autônomo.

IV - Em que pese a inconformação patronal, o recurso não merece ser admitido. A matéria discutida nestes autos é de natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame nesta fase processual, segundo orienta o Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza excepcional, sua admissão só se viabiliza com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente não colaciona nenhum aresto para demonstrar divergência de julgados, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade do seu apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4890/2000

RECORRENTE: ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO

Advogado: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 240/242), que, ao negar provimento ao recurso do apelante em sede de agravo de petição, ratificou a decisão recorrida que indeferiu pedido do autor para atualização

dos créditos e expedição de precatório complementar, ao entender que o principal já foi pago e devidamente atualizado, nos moldes do Enunciado 193, do Colendo TST. A tese do r. decisorio atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Atualização de Precatório - Juros de Mora. Os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe o artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, tendo o débito sido quitado após devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento do principal".

III - Sustenta a reforma do julgado e, via de consequência, a atualização da conta com a expedição do respectivo precatório complementar. Alega que o precatório foi pago ao reclamante com uma defasagem de 24 (vinte e quatro) meses, e que o r. decisorio contraria a jurisprudência mais recente dos Tribunais Superiores, e a própria Constituição da República, em seu artigo 100 e seus §§, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, já que os mesmos não fazem qualquer restrição à expedição de sucessivos precatórios, até a satisfação integral do débito. Alude, por fim, que a interpretação atual do Supremo Tribunal Federal dada ao artigo 100, § 1º da Carta Magna, aplica, analogicamente, sua Súmula nº 561 (desapropriação), o que recomenda, com maior razão, deva também incidir sobre os créditos trabalhistas, porque de natureza alimentar. Alega violação aos artigos 5º, XXXVI, e 100, § 1º, da Constituição da República.

IV - Entendo que a insatisfação comporta a admissibilidade da presente revista, na medida em que o recorrente defende a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito com a consequente atualização, como forma de preservar os valores reais da condenação, inexistindo limites quanto ao número de atualizações ou no que tange à expedição de precatórios requisitórios.

V - Ante o exposto, com base no que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, e por vislumbrar possível ofensa ao dispositivo constitucional mencionado no item anterior, dou seguimento ao recurso, sem necessidade de examinar os demais pontos abordados. Incidência do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 29 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5914/2000

RECORRENTE: ANA LÚCIA SAMPAIO BRAGA

Advogado(s): Dr. Alessandra du Valesse Costa Batista e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Luciana Pinto Passos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que julgou improcedente a parcela de horas extras sob o argumento de que exercia cargo de gestão, estando incluído na exceção do art. 62, II, da CLT. Nesse sentido, ressalta o v. acórdão recorrido que, "na verdade, o que se extrai das provas carreadas aos autos, principalmente do próprio depoimento da demandante, é que ela ocupava uma função de chefia, com amplo poderes de mando, já que detinha única e exclusivamente o gerenciamento da agência da reclamada em Marituba, pois era responsável por todos os empregados da referida agência, fiscalizando seus horários e rendimento no serviço" (fl. 241).

III - Como se vê, a matéria em debate está claramente assentada no conjunto fático-probatório dos autos, sendo impossível desdizer o que restou asseverado pela Egrégia Turma sem revê-lo, o que encontra obstáculo no Enunciado nº 126/TST. Nota-se, também, que a exegese dada pelo v. acórdão recorrido à regra disposta no parágrafo único do art. 62 consolidado, é mais um motivo que impossibilita a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 /TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6245/2000

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIAS/A

Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS LOPES COELHO

Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao negar provimento ao agravo de petição interposto contra a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de liquidação. Com respaldo no art. 93, inciso IX, da Constituição da República, alega que todas as decisões devem ser fundamentadas, não tendo o legislador constituinte excepcionado o despacho que homologa cálculos de liquidação, na Justiça do Trabalho.

III - Os fundamentos do v. acórdão recorrido estão resumidos através da seguinte ementa: "No procedimento tradicional, no que se refere à homologação da conta de liquidação, não há obrigatoriedade de se prolatar uma sentença de liquidação, sendo o cálculo homologado por simples decisão interlocutória, irrecorrível de imediato e passível de revisão pelo próprio juízo da execução, se impugnada no prazo dos embargos à execução, o que deveria ter feito o agravante" (fl. 470).

IV - Na realidade, o r. despacho interlocutório prescinde de fundamentação exaustiva, a não ser que haja impugnação aos cálculos conforme dispõe o art. 879, § 2º, da CLT, o que, entretanto, não é a hipótese dos autos, conforme assinalado pelo v. acórdão recorrido. Observe-se, inclusive, que o art. 165, do CPC, admite que as decisões interlocutórias sejam proferidas de modo conciso. De sorte que, a rigor,

não se pode ter por desfundamentado aquele despacho. Ao contrário, cumpre a contento a norma constitucional invocada (art. 93, IX, da Constituição da República).

V - Portanto, no que pesem as argumentações suscitadas, o recurso não merece prosperar, uma vez que, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados números 210 e 266 do C. TST, a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, do que não se desincumbiu a recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 29 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4868/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS).

Representante Judicial: Dra. Ana Laurentina Rico.

RECORRIDOS: CÉLIA ALENCAR OLIVEIRA, EVERALDA SILVA MAIA, JURANDIR SOUZA, LUCIDEIA DO ROSÁRIO PINTO, MANOEL EMÍLIO DE AZEVEDO CORRÊA, MARIA DO CARMO DE AZEVEDO RAMOS, MÁRIO FARIAS COELHO, RAIMUNDO NONATO ALVES

Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 415/418, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que mantendo a r. decisão do Juízo de primeiro grau, considerou devida a atualização de valores cobrados por meio de precatórios requisitórios, até o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas, ao admitir que os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não da previsão quanto ao cumprimento da obrigação. A tese do r. decisorio atacado está erigida, em sua ementa, com o seguinte teor: "Execução contra a Fazenda Pública - Os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não com base na data legalmente prevista para tal. Afinal, ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão desses créditos no orçamento, o artigo 100, § 1º, da CF, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade se esgota na mesma data".

III - Alega descaber inclusão de juros e correção monetária de precatório complementar, e que o artigo 70 da Constituição da República consagra exigência no sentido de que todas as despesas de entidades de direito público estejam previstas em orçamento, para que, exatamente, permitam ao Congresso Nacional desempenhar um efetivo controle quanto a elas (despesas). Aduz que o dispositivo constitucional que torna privilegiado o crédito judicial trabalhista não o afasta do procedimento do precatório. Transcreve jurisprudência a indicar que a atualização de valores devidos em precatório está limitada à diferença de juros e correção monetária entre a data do cálculo e do efetivo pagamento do principal e de doutrina dispondo sobre a indispensabilidade de apresentação do precatório requisitório, para que a administração pública possa elaborar, adequadamente, o seu orçamento. Alude violação do § 1º do artigo 100 da Constituição da República.

IV - A questão, como se vê, gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, matéria posta a debate antes do advento da Emenda Constitucional nº 30/2000, embora, por vezes, as razões recursais variem para a argumentação de ser necessário a formalização por precatório requisitório, tema que não encontra divergência na decisão atacada, bastando, para tanto, observar, que, em suas razões de decidir, a E. 4ª Turma não se afastou da necessidade do precatório e da orientação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República.

V - No que pertine à atualização propriamente dita, igualmente não logra êxito a recorrente. Trata-se de matéria há muito debatida neste Regional e já pacificada pela remançosa jurisprudência pátria, disposta, inclusive, no Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo, também, nesse particular, invocada a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõem de forma idêntica, em caso de desapropriação.

VI - Assim, em que pese a inconformação, a revista não merece ser admitida. E que frente à razoável interpretação oferecida pelo V. Acórdão recorrido, possibilidade não há de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que aqui não se vislumbra.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de janeiro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3090/2000

RECORRENTES: F. PIO & CIA. LTDA

Advogados: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros e

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA

Advogados: Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outro

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Cuida-se de recurso de revista interposto pelos litigantes contra o v. acórdão de fls. 156/163, proferido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de diferenças salariais, referente ao período de 01.12.1998 até a data da dispensa do reclamante, por ser indevida a comissão sobre vendas, no montante de 0,7% no referido lapso

de tempo, mantendo-a quanto ao mais, inclusive no que toca às horas extras deferidas.
II - Escudam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Recurso da reclamada (fls. 166/169)

a) - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

b) - Com efeito, dispõe a alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto.

c) - No caso dos autos, a MM. Vara do Trabalho arbitrou em R\$-10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação (fls. 96/104). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada, ora recorrente, depositou a importância de R\$-3.700,00 (três mil e setecentos reais), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 134. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas. Quando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente efetuou depósito no valor de R\$-5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) - fl. 171.

d) - Como se observa, não foi atingido o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

e) - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

f) - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

IV - Recurso do reclamante (fls. 172/179)

a) - Ao manifestar o seu descontentamento com o r. decisório, na parte em que excluiu da condenação a parcela de diferenças salariais, o reclamante alega ofensa ao artigo 468, do texto consolidado e divergência jurisprudencial.

b) - O entendimento do r. Colegiado a respeito foi o de que não existe redução salarial quando o empregador modifica a base de cálculo das comissões do obreiro de 0,7% sobre as vendas de alguns departamentos para 0,08% sobre as vendas de vários departamentos, quando esta mudança importa, em termos absolutos, no aumento de sua remuneração.

c) - Contrariando a referida tese, aduz o recorrente que se a média salarial se manteve intocável, isso não representa ausência de prejuízo, exatamente porque este deve ser vislumbrado sob outra ótica, ou seja, a de que não ocorreu ganho. A alteração contratual, portanto, deveria ser considerada nula de pleno direito, por ter redundado em prejuízos. Afirma que o artigo 468, da CLT veda a alteração unilateral do contrato de trabalho, ao mesmo tempo em que autoriza aquela feita de forma bilateral, desde que não haja prejuízos para o obreiro. Colaciona arestos na fl.175.

d) - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido, porque a discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos de revista. Intimar.

Belém, 31 de janeiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6099/2000

RECORRENTE: BELCONAVS/A - CONSTRUÇÃO NAVAL

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO: FERNANDO FERREIRA CARDOSO

Advogados: Dr. Antônio Oscar Cordêro Moreira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 243/247, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, e 93, IX, ambos da atual Carta Política. Entende que deve ser nula a sentença de liquidação que homologou os cálculos, por ausência de fundamentação. Sustenta que a decisão que homologou os cálculos de liquidação é interlocutória e como tal precisa de explícita fundamentação. Aduz que o art. 93, IX, da Constituição da República, exige a fundamentação de todas as decisões levadas a efeito pelo Poder Judiciário, sob pena de nulidade, ressaltando que, a partir da Lei n. 8.432, de 11.06.92, os cálculos de liquidação de sentença não podem ser simplesmente homologados, vez que necessitam conhecer e rebater os motivos da sentença de liquidação. Entende que a ordem jurídica não prevê nem atribui competência ao encarregado do setor de cálculos para dar "explicações matemáticas" às partes e muito menos fundamentar uma decisão que considera como líquidos e certos cálculos de liquidação, até porque, a seu ver, seria usurpação da atividade jurisdicional por parte de quem não tem habilitação, com total desrespeito ao art. 659, II, da CLT. Alega que a partir da Lei n. 8.432/92, os valores contados não de ser conferidos pelo Juiz e, na decisão que os tornar líquidos, certos e exigíveis, deve evidenciar as razões pelas quais os remete para a fase de execução.

IV - O v. acórdão recorrido, consignou que "é verdade que o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, diz que 'todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade...', mas a sentença de liquidação que está sendo atacada encontra-se fundamentada. É que essa decisão, ao contrário do que diz a agravante, não se limita apenas ao que consta registrado à fl. 161v. O ato de homologação da conta é apenas a ratificação de tudo que está demonstrado numericamente" (fl. 245); que "o fundamento dessa

liquidação está contido na sentença que pôs fim ao processo de conhecimento. Os meios para a formulação dessa quantificação devem constar daquela sentença" (fl. 246). Finalmente, ressaltou que, "...o contador do Juízo efetuou os cálculos de liquidação, de acordo com o que foi determinado na decisão liquidanda (fls. 80, 119/120 e 154), os quais foram ratificados e homologados pelo Juízo da execução. O fundamento da apuração dos valores devidos está na decisão exequenda" (fl. 246).

V - Verifica-se que os cálculos de fls. 158/159 observaram as determinações inseridas nas decisões que cuidaram da matéria. Foram elaborados de acordo com as especificações e parâmetros fundamentados na r. sentença a quo (fls. 76/80), no v. acórdão deste E. Regional (fls. 117/120), bem como na r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho de fls. 151/154.

VI - Com efeito, os cálculos não foram efetuados de acordo com o livre entendimento do Calculista do Juízo, ao revés observaram corretamente os fundamentos e parâmetros contidos nas decisões transitadas em julgado, como acima ressaltado. Assim sendo, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do C. TST na fase de execução, nos termos do Enunciado n. 266/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4116/2000

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: Dra. Izabel Cristina Baptista Queiroz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Embora não referido expressamente pela recorrente, fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 189/199), que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho, negando provimento ao recurso da ora recorrente, dando parcial provimento ao apelo do recorrido, reformando a r. decisão de primeiro grau e determinando a inclusão na parte dispositiva da sentença da expressão "entre si ou com outras entidades sindicais".

III - Renova a preliminar de ilegitimidade ativa do recorrido para propor a presente ação, face à titularidade do direito do trabalhador, não se integrando, dessa forma, nas hipóteses previstas no art. 83, IV, da Lei Complementar n. 75/93. Entende que a Assembleia Geral, onde foi deliberado o desconto em questão, é soberana e de discussão interna, na qual se exerce o amplo exercício da liberdade coletiva. Ressalta que cabe ao trabalhador postular e defender seus direitos em Juízo, daí porque não poderia o Ministério Público do Trabalho intentar ação anulatória contra cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho em situações futuras. Sustenta que o acordo coletivo garante o direito de oposição, o que desafia a possibilidade de ocorrência de direito individual homogêneo como alega o recorrido. Entende que inexistente, no presente caso, direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, pois a cláusula atacada pelo recorrido prevê o exercício do direito de oposição que colide com a indivisibilidade essencial à legitimidade ativa do Parquet, possuindo natureza disponível, cabendo, por isso, ao titular lesado buscar sua defesa em sede própria. Transcreve alguns arestos para corroborar sua tese. No mérito, entende que a decisão hostilizada contrariou precedentes e jurisprudências do C. TST e E. STF. Sustenta que a cláusula debatida é constitucional, pois não constrange quem quer que seja a associar-se ou deixar de fazê-lo, muito menos impõe de modo indefensável aos trabalhadores a taxa sindical que estipula. Ressalta que a própria Constituição, no art. 8º, VI, manda prestigiar todos os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, em reconhecimento à negociação e auto-composição entre as partes dos conflitos relativos a direitos individuais e coletivos dos trabalhadores.

IV - Em que pese a inconformação da recorrente, não há como prosseguir a presente revista. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para propor ação civil pública, visando evitar prática irregular, referente à inclusão de cláusula nociva aos trabalhadores.

V - Trata-se de direito individual homogêneo, ao contrário do que alega a recorrente. Nos termos do art. 81, parágrafo único, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, denomina-se direito individual homogêneo, o ato genérico que atinge alguns ou todos os que compõem uma categoria profissional. In casu, a lesão aos direitos dos trabalhadores é genérica, e atingirá não apenas um trabalhador, mas um grupo de empregados. O art. 83 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), autoriza claramente a proposição de ação civil pública para defesa de interesses individuais homogêneos através de ação de qualquer espécie. Trata-se, pois, de proteção a interesses coletivos, eis que alcança o interesse de uma categoria, não integrante de entidade sindical, a fim de que não seja compelida a pagar contribuição em favor de sindicato. Logo, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição atual, combinado com o art. 83, III, 8º, V, e 6º, VI, a, b, c ou d, da Lei Complementar n. 75, de 20.05.93, e ainda, nos termos do art. 3º, da Lei n. 7.347/85, e dos arts. 287 e 461 do CPC, a ação civil pública é possível para proteger, dentre outros direitos, os interesses coletivos. Dessarte, o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para propor ação civil pública, visando a não inclusão de cláusula que obrigue empregados não-associados a pagar contribuição assistencial a sindicato patronal.

VI - No mérito, da mesma forma, não há de prosseguir a presente revista. O precedente normativo n. 119 do C. TST, dispõe que: "Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação a sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

VII - Ademais, a cláusula que impõe o pagamento de contribuição assistencial ofende, o art. 8º, V, da Constituição da República, à medida em que pode ser considerado ilegal o desconto imposto aos não associados de entidade sindical, pois ofende a liberdade sindical individual do empregado e o próprio exercício da liberdade de

uma pessoa opor-se a qualquer desconto não autorizado em seu salário.

VIII - Aliás, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou expressamente acerca de contribuição assistencial, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, em caso semelhante, como ressaltado no meu Direito do Trabalho no STF (1), (São Paulo, LTr, 1998, pp. 69/72), no r. despacho proferido pelo então Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, Min. Ermes Pedro Pedrassani, nos autos do Proc. TST-RE-RO-DC-284.833/96.1.

IX - Finalmente, a razoabilidade da r. decisão impugnada, consubstanciada em sua ementa, inibe o prosseguimento do presente apelo: "A tutela prevista já existe há muito no Ordenamento Jurídico Nacional, tendo sido introduzida pela Lei do Mandado de Segurança (Lei no. 1.533/51), que permite alguém, sem ter sofrido qualquer violação, apenas tenha justo receio de sofrê-la, posse obter uma tutela que impeça a autoridade coatora de praticar o ato. O art. 461, do CPC, com sua nova redação, permite igualmente a obtenção de uma tutela inibitória. O art. 84, da Lei no. 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, prevê também a possibilidade dessa categoria de tutela, cuja finalidade não é reparar o direito violado e sim evitar a prática sucessiva de um mesmo ato ilícito" (fls. 189/190).

X - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5920/2000

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho

RECORRIDOS: JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ, SIRLEA MORENO DE QUEIROZ, MARIA ANTONIETA PONTES CAVALCANTE, FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE, JOSÉ GUILHERME DA SILVA TABOSA E OUTROS

Advogados: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896.

II - O recorrente insurge-se contra o r. acórdão de fls. 754/758, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, mantendo a atualização do principal atestado de juros de mora.

III - Alega infração aos arts. 100, §1º, e 167, VIII, ambos da Constituição da República. Entende que o princípio da justa indenização deve ser resguardado. Sustenta que a norma constitucional prevê apenas a atualização da dívida até primeiro de julho, sem referir qualquer outra atualização por resíduo inflacionário posterior a essa data, não podendo incidir, por essa razão, juros de mora. Alega que o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, pela impossibilidade de pagamento imediato, não há mora, tendo em vista que o tempo para cumprimento da obrigação é fixado constitucionalmente. Transcreve vários arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O apelo não merece prosseguir. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. Referida matéria está inserida no Enunciado n. 193/TST. No particular, tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula n. 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que trata da questão, nos casos de desapropriação. Quanto aos juros de mora, é pacífico o entendimento no Oitavo Regional, no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei n. 8.177/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Política. Dessarte, a meu ver, inexistente violação aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente. Despiciendo o exame dos arestos transcritos.

V - Ademais, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta e literal de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen, como ressaltado anteriormente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AREG/RO Nº 5210/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: DOMICIANO JOSÉ FERREIRA

Advogados: Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de fls. 382/383, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

III - A recorrente entende não se tratar de deserção, vez que as custas foram recolhidas dentro do prazo legal, não obstante com diferença para menor. Entende que, com o advento da Lei n. 9.756, de 17/12/98, inseriu o § 2º, no art. 511, do CPC, a complementação do preparo quando feito regularmente, mas seu valor for inferior ao efetivamente devido é permitido, devendo a recorrente ser intimado para complementação, dentro do prazo de 5 dias, a contar da intimação. Aduz que foi notificada do despacho denegatório, tomando-o como intimação para complementação, efetuando no prazo legal a complementação do preparo. Transcreve vários arestos para corroborar sua tese. Ressalta que, apesar do preparo ter sido feito a menor, o foi em quantia insignificante, sendo aplicável, neste caso, o disposto no art. 511, § 2º, do CPC, tendo em vista a aplicação subsidiária do processo comum, nos termos do art. 769, da CLT. Tece comentários para demonstrar a necessidade de reforma do v. acórdão hostilizado. Pretende seja afastada a deserção aplicada pela r. decisão de fls. 382/383, mantida pelo v. acórdão impugnado. No mérito, pretende a exclusão das horas extras, adicionais noturnos, suscita julgamento extra petita, restando violados, a seu ver, os arts. 128 e 460, ambos do CPC.

IV - Não logra êxito a presente revista. A recorrente foi condenada ao pagamento de custas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) - fl. 346. Por ocasião do recurso ordinário de fls. 348/368, a recorrente efetuou o recolhimento no valor de R\$400,00

(quatrocentos reais) - fl. 366. Posteriormente, efetuou complementação no valor de R\$100,00 (cem reais).

V - O v. acórdão turmário manteve a r. decisão de fls. 382/383, firmando tese no sentido de que o § 2º, do art. 511, do CPC, não é aplicável no âmbito do direito processual do trabalho, tendo em vista que a Consolidação das Leis do Trabalho trata expressamente da matéria, o que impede a aplicação subsidiária do referido dispositivo legal.

VI - Correto o entendimento da r. decisão impugnada. No presente caso, não há como aplicar as regras do processo comum, tendo em vista que há, no âmbito trabalhista, norma específica que trata da matéria, nos termos do art. 7º, da Lei n. 5.584/70.

VII - Com efeito, a aplicação subsidiária do processo civil dá-se quando há compatibilidade com o processo do trabalho. Se este dispõe acerca da matéria a ser aplicada, não há se falar em aplicação subsidiária do processo comum. A aplicação não é automática, nem obrigatória. Aplica-se desde que não haja ofensa aos princípios que regem o processo do trabalho e suas peculiaridades, ou quando repousa afinidade entre os institutos a serem aplicados. Note-se, por outro lado, que o sentido de pequeno valor carece de revisão, doutrinária e principalmente. A vida, escola que todas devem frequentar, aponta que inexistem "pequenos valores". O ato de compra e venda, vg., só se perfaz se, ao receber o produto, o adquirente efetuar o pagamento integral correspondente. Essa situação pode - e de - ser transportada para o processo. Se o depósito é de importância que inclui simples custas, e essas "simples custas" não são recolhidas, não há regularidade no depósito. A quantia ínfima faltante colocou o quantum original inferior ao devido. Nas relações diuturnas, da compra e venda exemplificada acima, a avença não se concretizaria. Modus in rebus, o depósito a menor de qualquer valor, se faltante parte dele, é insuficiente e, sendo assim, deve ser considerado deserto o apelo. Nesse passo, nenhum dispositivo constitucional ou legal restou violado. Assim sendo, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria impede o seguimento desta revista à Corte Superior, ex vi do Enunciado da súmula n. 221 do C. TST.

VIII - Quanto à alegação de que a diferença recolhida a menor foi de pequeno valor, não condiz com a realidade atual. Primeiro, a complementação foi realizada a posteriori, isto é, depois da apreciação do apelo pelo Juízo da admissibilidade. Segundo, a diferença foi de R\$100,00 (cem reais). Esse valor na atual política econômica do país, tem, sim, expressão monetária. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 140 do C. TST. Ou, sobretudo, quando omissa a regra adjetiva trabalhista e a norma processual comum se adequa aos princípios que informam o Direito do Trabalho no particular, e que são da sua essência mesmo.

IX - Quanto aos demais aspectos, além de não ter sido apreciados pelo v. acórdão impugnado, a pretensão é expressamente vedada em sede de recurso de revista, eis que, sem o reexame dos fatos e provas dos autos, impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão recorrida. Incidência do Enunciado n. 126 do C. TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5048/2000

RECORRENTES: ILZA DE NAZARÉ FARIAS DA SILVA MELO, ADENILZA DO SOCORRO DOS SANTOS BRABO

Advogados: Dr. José Wilson Mendes Sampaio e outros E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os apelos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Recurso das Reclamantes (fls. 286/288):

a) Inconformam-se as recorrentes com o v. acórdão Regional da E. 3ª Turma de fls. 257/269.

b) O apelo não merece prosseguir. As recorrentes não apontam, de modo claro, as questões contra as quais se irrequiam. Apenas transcrevem arestos deste E. Regional para, afirm, requerer a reforma parcial do v. acórdão turmário, a fim de que lhes sejam concedidos os mesmos benefícios deferidos em outros julgados desta Oitava Região. Ademais, os arestos transcritos para demonstrar o dissenso pretoriano são inservíveis, por se tratar de decisões deste Regional, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT.

III - Recurso do Reclamado (fls. 301/342)

a) Pugna o recorrente pela reforma do v. acórdão turmário de fls. 257/269, por entender afrontados dispositivos de lei federal, bem como não observar as provas colacionadas aos autos. Pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 8.878/94, que, a seu ver, afronta os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, 37, II, e 169, § 1º, I, todos da Constituição da República. Sustenta que as demissões decorreram do poder potestativo de dispensa que possui o recorrente, assegurada pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pela própria Carta Magna. Entende que a prova de que os requisitos do art. 3º, da Lei n. 8.878/94 para que as demissões não fossem efetuadas, cabia, na verdade, às recorridas, nos termos dos arts. 818 da CLT, combinado com o art. 333, I, do CPC, restando inequívoca a inversão do ônus probatório, aplicando-se ao recorrente pena que caberia às recorridas. Ressalta que o entendimento do Excmº Juiz Relator conflita com os termos da tese adotada pelo v. acórdão turmário. Transcreve arestos para demonstrar a desnecessidade de motivação para dispensa de funcionários de sociedades de economia mista e empresas públicas, que podem ser demitidos com base na oportunidade e conveniência administrativa. Alega que o SERPRO possui autonomia administrativa, sendo que a eventual readmissão dos empregados deve ser decidida pela própria empresa e não por ato de órgão administrativo, por mais especial que seja. Sustenta que inexistia qualquer norma que obrigasse o recorrente a proceder segundo os critérios estabelecidos por órgão administrativo meramente consultivo e declarativo, inexistindo, da mesma forma, norma que torne o ato de readmissão obrigatória, o que faz com que inexistam o direito de exigir da empresa o retorno ao emprego. Transcreve arestos para demonstrar que somente por concurso é possível o ingresso no serviço público. Ressalta que tanto o Excelso Supremo Tribunal Federal, como o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem assim este Oitavo Regional, já decidiram que a admissão em empresa pública, após a promulgação da atual Constituição da República, somente pode dar-se mediante seleção por concurso público. Renova a arguição de que cabia às recorridas a prova de que as exigências contidas na Lei n. 8.878/94 não foram preenchidas para efeito de dispensa, nos termos do art. 818 da CLT, e 331, I,

do CPC. Aduz violado o Decreto n. 1.499/95, que em seu art. 6º, suspendeu quaisquer procedimentos administrativos referentes à execução das decisões proferidas pelas subcomissões Setoriais ou pela Comissão Especial. Aduz que a Lei n. 8.878/94 não tem o condão de ressuscitar direitos prescritos, ou violar atos jurídicos perfeitos, amparados pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Alega que a demissão das recorridas foram efetivadas em conformidade com os ditames legais, constituindo-se em ato jurídico perfeito. Sustenta, por outro lado, que a condenação deve ser limitada à obrigação de fazer (readmissão dos empregados), excluindo-se o pagamento de salários e vantagens consecutórias durante o período de afastamento, vez que absurdo onerar a empresa com o pagamento de serviços que não recebeu, e por haver expressa previsão na própria lei citada de que a anistia não gera efeitos financeiros retroativos (art. 6º). Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Aduz que as recorridas permaneceram inertes por quase cinco anos, tendo sido atingidas pela prescrição quinquenal. Requer a exclusão da condenação dos salários vencidos desde 29.12.94, e seus reflexos, assim como a readmissão com todos os reequadramentos verticais e horizontais. Acentua que as recorridas não podem receber diferenças salariais decorrentes de desvio de função, pois não prestaram concurso público para as funções reconhecidas pela r. decisão impugnada. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. Finalmente, ressalta que a multa de 1% imposta pelo v. acórdão de embargos de declaração deve ser excluída, vez que os embargos não tiveram natureza protelatória, tendo como único objetivo demonstrar contradição existente na decisão. Transcreve aresto de Turma do C. TST para basear sua tese.

b) O apelo não merece prosseguir. Quanto aos efeitos financeiros, a matéria já está superada pela Orientação Jurisprudencial n. 91 do C. TST, como decidido pelo v. acórdão impugnado (fl. 267), que dispõe: "Anistia. Art. 8º, § 1º, ADCT. Efeitos Financeiros. Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação".

c) Quanto à inconstitucionalidade da Lei n. 8.878/94, por afrontar o art. 37, II, da Constituição da República, também não merece prosseguir o apelo. Os vínculos empregatícios ocorreram antes do advento da Carta Política de 1988, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público. Ademais, a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, não podendo ser confundida com uma nova admissão, para a qual é exigida a realização de concurso público. Assim sendo, o cunho interpretativo da matéria afasta a possibilidade de ser admitido o presente recurso, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. De outro lado, como bem esclarece o v. acórdão hostilizado à fl. 262, já existem inúmeras decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal reconhecendo a validade da Lei n. 8.878/94.

d) Quanto à inconstitucionalidade do ônus da prova em demonstrar que as demissões ocorreram sem observar os critérios estabelecidos na Lei n. 8.878/94, o v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou comprovado que as recorridas não só estão amparadas pela Lei de Anistia, como o ato de dispensá-las foi ilegal, posto que o recorrente não se desincumbiu de demonstrar os entraves à readmissão das recorridas, decorrente de excesso de pessoal e de indisponibilidade financeira, capaz de vedar o direito das autoras ao emprego. Um dos critérios para a dispensa é a demonstração quanto "às necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração". Logo, a prova incumbia ao recorrente, e não às recorridas, como quer fazer entender em suas razões de recurso. Nesse aspecto, a matéria em discussão está vinculada ao reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é possível, à luz do que dispõe o Enunciado n. 126 do Colendo TST.

e) Quanto aos arestos transcritos, percebe-se que são alguns inservíveis, por serem de Turma deste Regional, e outros servíveis, todavia inespecíficos, face não vislumbrem identidade de fatos e desigualdade de teses. Quanto à injustiça do v. acórdão impugnado, tal argumento não comporta discussão em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. No que tange à prescrição, tendo em vista a inércia das recorridas em pleitear seus direitos em época própria, a matéria encontra-se superada, considerando que já houve decisão nesse sentido, afastando a arguição de prescrição. f) Quanto à alegação de que o v. acórdão está mandando pagar salários que nominou de "diferenças de desvio de função", decorrente de suposto exercício de função diversa, data venia, não há qualquer manifestação na r. decisão hostilizada nesse aspecto, nem mesmo no longo arrazoado de fls. 178/216.

g) Quanto ao pagamento de salários, a r. decisão impugnada assim manifestou-se: "Esclareço, inicialmente, que ambas as reclamantes foram demitidas e indenizadas no ano de 1990, e estão sendo readmitidas com efeitos financeiros retroativos a 12.11.99. Portanto, há um lapso de mais de nove anos sem qualquer efeito financeiro entre as partes. Feito tal esclarecimento, entendo que nenhuma compensação pode ser feita no que diz respeito às verbas rescisórias. Primeiro, porque não existe qualquer previsão legal nesse sentido. Segundo, porque por ocasião das efetivas dispensas das reclamantes, não haverá pagamento em duplicidade, uma vez que será considerado somente o período posterior à readmissão, para todos os efeitos legais, inclusive para contagem do período aquisitivo de férias e outros" (fl. 268). Logo, a condenação não foi a partir de 29.12.94, mas de 12.11.99, não referente à época do afastamento das recorridas.

h) No que tange à alegação de que o recorrente tem o poder de demitir seus empregados em decorrência do poder potestativo que lhe confere a Consolidação das Leis do Trabalho, bem assim a Constituição da República, não procede a revista a ensejar seu prosseguimento. Por estar jungido às regras constitucionais que regem a administração pública em geral, já que está sujeito à norma do art. 37, II, da Constituição da República, como o próprio recorrente defende em seu apelo, não tem liberdade para demitir seus empregados. É livre para promover os desligamentos, desde que observe os critérios estabelecidos legalmente, devidamente comprovados, o que inoocorreu in casu. Torna-se, inviável a presente revista nesse aspecto, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

i) Quanto à exclusão da multa imposta nos embargos de declaração, de igual modo, não há qualquer violação legal. O v. acórdão aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa, fulcrando-se no parágrafo único do art. 538 do CPC, por entender protelatórios os embargos de declaração, face à clara inexistência de contradição, omissão ou obscuridade apontadas pelo recorrente. Nos embargos de declaração de fls. 289/292, o recorrente trata de matéria já apreciada no acórdão de embargos de declaração de fls. 281/282. Assim sendo, verifica-se ser matéria de cunho eminentemente interpretativo, ataindo a incidência do Enunciado n. 221/TST.

IV - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6063/2000

RECORRENTE : LUIZ DE SOUZA ALVES

Advogados: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ DE MENDONÇA LEDO

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 106/108), que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento da justa causa para rescisão do contrato de trabalho do recorrente.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Entende que a r. decisão recorrida não decidiu a questão de acordo com o art. 832 da CLT, vulnerando o art. 5º, LIV e LV, bem como o art. 93, IX, ambos da Constituição da República, pois negou a apreciação de matéria abordada em recurso ordinário, alegando preclusão. Entende que o fato de não ter se manifestado oportunamente não afastaria o direito ao exame da matéria por meio do recurso ordinário. Ressalta que o embasamento da r. decisão hostilizada para não apreciar a matéria é fraco, pois não fundamentada na lei. No mérito, transcreve diversos arestos para mostrar divergência jurisprudencial, alegando não se tratar de empregado doméstico, mas de vigia, já que no local de serviço funcionava oficina que se destinava à confecção de grades duas vezes na semana.

IV - Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, rejeita-se. O fundamento da decisão não é fraco, como ressalta o recorrente à fl. 113. Trata-se de preclusão temporal em decorrência de a parte não praticar um ato processual em determinado prazo estipulado pela lei (art. 183, do CPC). Por outro lado, o art. 795, da CLT, dispõe que: "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos". Esta é a regra processual.

V - Ademais, se a r. sentença não se manifestou sobre a matéria, não há como a mesma ser apreciada, ex vi do Enunciado n. 297/TST. Dessarte, se há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, cabe à parte utilizar de embargos declaratórios para sanar possíveis irregularidades. Portanto, a tese esposada pela r. decisão não ofendeu os arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição da República.

VI - No mérito, não merece seguimento a presente revista. A matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória. O v. acórdão hostilizado, ao manter a r. sentença de primeiro grau, conservou seus fundamentos. Diante disso, percebe-se, à fl. 68, que a condição de empregado doméstico foi reconhecida tendo em vista o documento de fl. 48, concluindo tratar-se de um mero depósito, e não oficina onde eram confeccionadas grades.

VII - Verifica-se que o entendimento da r. decisão recorrida derivou, realmente, do conjunto de provas dos autos (fl. 107/108). Diante disso, não resta outro caminho senão a aplicação do Enunciado n. 126/TST. Irrelevante, pois, o exame da jurisprudência colacionada.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 02 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5510/2000

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira

RECORRIDOS : MARIA SUELI ALENCAR DOS ANJOS, MARIA DE NAZARETH CID VIEIRA, ORESTE CORDEIRO DOS REIS, CRISTHOVAM SANTANA RAJOL, MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA DOS SANTOS, MARLY DE PÁTIMA NUNES TAVARES, ORLANDO LIMA DA SILVA, MARIA HELENA DUARTE DO RÊGO BARROS, MARIA CLÉA DE SOUZA OLIVEIRA, ILZA SUELI PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. José Wander Lima de Souza e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea, c, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, do Decreto n. 779/69.

II - O recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 544/550, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto à atualização do principal acrescido de juros de mora, nos termos do art. 39 e seus parágrafos, da Lei n. 8.177/91.

III - Alega infração ao art. 100, §1º, da Constituição da República, bem como ao Enunciado n. 193/TST. Sustenta que a atualização dos precatórios requisitórios ficam limitadas a, no máximo, duas, ou seja, uma para o pagamento do valor principal, e outra para o pagamento de possíveis diferenças decorrentes da aplicação de juros de mora e correção monetária. Acrescenta que a correção não podem ser inseridos juros de mora, por constituir penalidade imposta ao devedor por descumprimento de obrigação, o que não seria o caso do recorrente.

IV - O apelo não merece prosseguir à Corte Superior. Cuida-se, no presente caso, de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução de sentença, contra ente de direito público, via precatório requisitório. Referida matéria está inserida no Enunciado n. 193/TST. No particular, tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula n. 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que trata da questão, nos casos de desapropriação. Quanto aos juros de mora, é pacífico o entendimento no Oitavo Regional, no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei n. 8.177/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Política. Entendo, dessarte, inexistir violação aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente. Despidendo o exame dos arestos transcritos.

V - Ademais, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta e literal de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examem, como ressaltado anteriormente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5260/2000

RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA

Advogados: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros

RECORRIDO: RICARDO JORGE DA FONSECA BRAZ

Advogados: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira e outros

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "a" e "c", da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque, mais uma vez, deserto.

III - É que o r. decisum hostilizado, à fl. 576, fixou o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas na quantia de R\$ 400,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$ 2.802,00, conforme se verifica à fl. 479. Para apelar de revista, a ora recorrente depositou a importância de R\$ 3.115,00, aduzindo, expressamente, em suas razões de recurso, que se trata de complementação até o limite do valor do depósito referente à revista.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$ 5.915,62, consoante Ato nº 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5622/2000

RECORRENTE: RUI ANTÔNIO GONÇALVES

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. Ângelo Demétrio de Albuquerque Carrasqueira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão que manteve a r. sentença que julgou improcedente o seu pedido de indenização por danos materiais, decorrentes da tributação sobre a renda, aplicando-se a alíquota máxima de incidência sobre o valor da condenação em processo trabalhista. Sustenta que, se a empresa houvesse efetuado o pagamento, mês a mês, das parcelas deferidas em Juízo, evitaria o ajuizamento da ação e, em consequência, "o confisco determinado pelo art. 46 da 8.541/92..." Alega que a decisão viola os arts. 159, 955, 956 e 1.059, todos do Código Civil Brasileiro.

III - O r. decisum hostilizado entendeu que somente um ato ilícito praticado pela recorrida poderia gerar eventual direito ao autor de perceber indenização por danos materiais. Entretanto, a retenção efetuada pela empresa tem previsão legal expressa, mandando aplicar a alíquota progressiva, para fins de tributação, sobre o montante recebido. Ademais, o pagamento decorreu de decisão judicial que, somente após transitada em julgado, gerou a certeza do crédito. O r. Colegiado arrimou suas razões de decidir nos arts. 43 e 44, do Código Tributário Nacional e 46, da Lei nº 8.541/92, concluindo que nenhum prejuízo teve o recorrente, pelo que, não faz jus a reparação pecuniária.

IV - A matéria tratada no r. julgado e nas razões de recurso traz à tona questão de natureza interpretativa, sendo que o entendimento do r. Colegiado está de acordo com os preceitos legais sobre a tema, o que impede a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221, do Colendo TST. No caso sub examen, não vislumbro o alegado maltrato a qualquer dispositivo legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6054/2000

RECORRENTE: LILA GUERREIRO CALVINHO NEVES

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de que fosse declarado, como salário-utilidade, o desconto de 50% em sua conta de energia elétrica, nos seguintes termos: "Salário in natura. Não Configuração. O que havia, na verdade, não era um plus na composição salarial da reclamante, pois não recebia nenhuma vantagem salarial, sendo que a reclamada é que deixava de cobrar integralmente o consumo pessoal da conta de energia da reclamante, e não se pode considerar esse desconto como uma forma de remunerar serviços prestados, pois o que ficou evidenciado é que a reclamante desfrutava do desconto como uma espécie de cliente especial".

III - Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C. TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 148, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFFE RO Nº 5592/2000

RECORRENTE: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogada: Drª Ana Carla Cal Freire de Souza

RECORRIDO: ODAÍZA ANDRADE GUEDES

Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (fls. 273/286), que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício com a recorrente.

III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega a recorrente que foi constituída nos moldes da Lei n. 5.764/71, sendo que, neste caso, nos termos do art. 442 da CLT, inadmissível qualquer possibilidade de vínculo empregatício com seus associados. Entende não se tratar de empresa interposta por não visar lucro, ficando excluída da hipótese prevista no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Transcreve diversos arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese sua inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, a ensejar seu prosseguimento, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória. Basta observar o que dispõe a r. decisão hostilizada às fls. 281/283. A tese do julgado fulcrou-se nas provas trazidas à colação (documentos e testemunhas). Assim sendo, não há outro caminho senão a aplicação do Enunciado n. 126/TST. Ademais, o entendimento esposado pela r. decisão sobre a Lei n. 5.764/71, e do art. 442, da CLT, atai a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST. Irrelevante, pois, o exame da jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 02 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6772/2000

RECORRENTE: NATALINO TEIXEIRA PANTOJA

Advogado (s): Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros

RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado (s): Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos encontram-se na Certidão de Julgamento de fl. 124/125. Alega violação aos artigos 1º, incisos III e IV, 5º, incisos V e X e 170, caput, da Constituição da República. Retoma, na revista, a mesma discussão, pugnano no sentido de ser deferida a indenização por dano moral.

III - Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e, b) violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00).

V - In casu, não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente, na medida que o questionamento relativo à indenização por dano moral, situa-se em torno de matéria factual respeitante à ocorrência ou não da lesão à honra ou a imagem do trabalhador, conforme entendimento esposado pela E. Turma. Incidência do Enunciado 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 24 de janeiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5591/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

RECORRIDO: ELIEZEL PINTO DE ARAÚJO

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - Embora interposto no prazo legal e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido, porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

II - Com efeito, a nobre advogada que subserve o presente recurso, não possui mandado procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes a Dra. Maria Fátima Penna. Não se pode considerar como mandato tácito, tendo em vista que a mesma não acompanhou a reclamada em outros atos processuais, como se verifica do exame dos autos. Portanto, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexistiu o apelo.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 1592/2000-1

Reclamante: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Reclamado: ISA LÚCIA ALVES DA SILVA

Advogado: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ

Despacho: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGADA.

PROCESSO 7ºVT: 1587/1998-9

Reclamante: MANOEL MODESTO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "A R. SENTENÇA DE 1º GRAU ACOLHEU A LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. ALMIR JOSÉ VASCONCELOS E NÃO FOI MUDADA PELO 2º GRAU, RAZÃO PELA QUAL INFORMEM AS PARTES SOBRE A MANUTENÇÃO DO ACORDO QUANTO A ESTE RECLAMANTE."

PROCESSO 7ºVT: 641/2000-5

Reclamante: PEDRO DE SOUSA MARTINS

Advogado: POLIDÓRIO BARBALHO

Reclamado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Advogado: TSUGUO KOYAMA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7ºVT: 280/1997-4

Reclamante: WALCILENA DE JESUS MARQUES

Advogado: ROSA ESTER DA SILVA

Reclamado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

Despacho: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMANTE, CONSTANTE ÀS FLS. 314/315 DOS AUTOS.

PROCESSO 7ºVT: 1570/2000-2

Reclamante: MARIA ISABEL MARGALHO MORAES

Advogado: ANA MARIACUNHA DE MELLO

Reclamado: PM LOBATO / LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA. / PATRÍCIA MACEDO LOBATO / LEONARDO LOBATO TAVARES

Advogado: BERNARDINO LOBATO GRECO

Despacho: À RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS.

PROCESSO 7ºVT: 1847/1999-5

Reclamante: MANOEL MESSIAS VIANA COSTA

Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I- DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO EM FACE DO FALECIMENTO DO AUTOR EM DATA ANTERIOR AO ACORDO DE FLS. 418/421; II- SUSPENDO O CURSODO PROCESSO POR 60 DIAS OU ATÉ QUE SEJA REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO ESPÓLIO (ART. 12, V, C/C ART. 265, I, DO CPC); III- DÊ-SE CIÊNCIA. R.A.M.S."

PROCESSO 7ºVT: 603/2000-8

Reclamante: JOÃO CARLOS DE NAZARÉ

Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER

Reclamado: FUNDAÇÃO MINOWA LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA TERRAPLENA, COM BAIRRO E CEP, INCLUSIVE, COM VISTA À ELABORAÇÃO DO MANDADO DE BLOQUEIO.

PROCESSO 7ºVT: 586/2000-1

Reclamante: NORTE CONSTRUÇÕES PARAENSE LTDA.

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL

Reclamado: HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO

Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Despacho: À EMBARGANTE PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO INSS, CALCULADO À FL. 53.

PROCESSO 7ºVT: 996/1998-X

Reclamante: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO

Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

Reclamado: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA

Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Despacho: À EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. EM CASO NEGATIVO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 685/2000-3

Reclamante: BENEDITO DA SILVA SAGRES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA.

Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DOQUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A AÇÃO QUE BENEDITO DA SILVA SARGES MOVE CONTRA KIM ENGENHARIA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, 13º SALÁRIO 1998 E 1999, FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA RECLAMADA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1737/1999-9

Reclamante: CLAUDIO MACIEL BASTOS
Advogado: ANNA PARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: ALDEMIR DE SOUZA ANDRADE / CELINA ANDRADE
Advogado: MIGUEL ÂNGELO SILVA CANSANÇÃO PEREIRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO.

PROCESSO 7^oVT: 150/1998-9

Reclamante: EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.649/650 HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

PROCESSO 7^oVT: 1848/1998-0

Reclamante: LAERCIO BARBOSA AMORIM
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: ADEMAR CARDOSO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PRAZO PARA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA FOI RENOVADO.

PROCESSO 7^oVT: 1978/1999-9

Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA ALVES
Advogado: EDNILSON GONÇALVES DA SILVA
Reclamado: RAIMUNDO EURICO CASTRO FERREIRA
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDÉLIS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR PARA ONDE DEVE SER REMOVIDOS OS BENS, FACE A INDISPONIBILIDADE DE ESPAÇO DO DEPÓSITO PÚBLICO.

PROCESSO 7^oVT: 1404/1999-4

Reclamante: CARLOS AUGUSTO VOGADO ABADESSA
Advogado: EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR
Reclamado: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO REMETIDO PELA VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS.

PROCESSO 7^oVT: 1339/2000-0

Reclamante: MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA
Advogado: CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO
Reclamado: BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA.
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEPERIDA A ISENÇÃO ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO."ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA, PORÉM OS REJEITAMOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO 7^oVT: 1028/1995-7

Reclamante: RUBINELI DE QUEIROZ SIQUEIRA
Advogado: GEORGE AMORIM PAES
Reclamado: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÕES IND. E COMÉRCIO
Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.127."A PRETENSÃO JÁ FOI SEPULTADA PELO DESPACHO DE FL.92-V. DAR CIÊNCIA. EM 17/11/00. M.A.L.M."

PROCESSO 7^oVT: 718/1992-6

Reclamante: RAUL MACHADO COELHO
Advogado: GEORGETE ABDOLU YASBEK
Reclamado: METAM METALÚRGICA ALMEIDA LTDA.
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE FL.232 FOI LIBERADA.

PROCESSO 7^oVT: 841/2000-2

Reclamante: WILMA TRINDADE
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: MARIA DO SOCORRO SOUSA DE JESUS
Advogado: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA CONTRAPROPOSTA DO EXEQUENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, EFETUAR O DEPÓSITO DA 1^a PARCELA EM 5 DIAS.

PROCESSO 7^oVT: 1701/2000-2

Reclamante: JOSE AMANDIO DA SILVA REZENDE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
Advogado: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8^a REGIÃOPROCESSO 7^oVT: 1676/1999-4

Reclamante: EMANUEL CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO:"I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.413/416 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, II-CUSTAS PELO AUTOR, ISENTO POR EQUIDADE, AS DA RÉ JÁ DEPOSITADAS; III-LEVANTAR OS DEPÓSITOS RECURSAIS E DEVOLVÊ-LOS AO RÉU; IV- AGUARDAR O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ACORDO, APÓS O QUE, NOTIFICAR O AUTOR PARA DIZER SOBRE O RECEBIMENTO EM 10 DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO; V- CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, AO RÉU PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS EM 10 DIAS, SOB PENA DE ESECUÇÃO; VI- RECOLHIDOS OS DESCONTOS LEGAIS, INFORMAR O INSS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 879 DA CLT; VII- CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, E SEM MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVAR; VIII- DAR CIÊNCIA. R.A.M.S."

PROCESSO 7^oVT: 311/1997-0

Reclamante: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA
Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA
Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR PESSOA IDÔNEA PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

PROCESSO 7^oVT: 207/2000-0

Reclamante: MARIONE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A / LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado: LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS SEGUINTE ELEMENTOS AO CÁLCULO: COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE MAR/90 A JUN/91, AGO A DEZ/91, ABR A DEZ/94.

PROCESSO 7^oVT: 1598/2000-2

Reclamante: JOSE FERNANDES AGUIAR DOS SANTOS
Advogado: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado: MARKO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA RECOLHER CUSTAS DE SENTENÇA E PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS.90/94.

PROCESSO 7^oVT: 1734/1996-4

Reclamante: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA (BASA) / OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAP)
Despacho: DIGAM OS EXECUTADOS SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 440/441 OFERECIDA PELO ESPÓLIO EXEQUENTE.

PROCESSO 7^oVT: 1848/1997-4

Reclamante: DAMIANA DA SILVA MUNIZ
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: JOSE MARIA COMERCIAL LTDA. / PATRÍCIA MARIA CORRÊA LIMA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO INDICAR BENS DA MESMA À PENHORA.

5^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5^a VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/03/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5^oVTB-1773/1999-2, entre partes: WALDOMIRO SOUZA VIRGOLINO, exequente e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENRIQUE GRANADOS, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA, MARCA KING, 3500 RPM, 2CV, COM MOTOR ELÉTRICO, MARCA WEG, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. AVALIAÇÃO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do

ano de dois mil e hum. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/03/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5^o VTB-1556/99-5, entre partes: PATRÍCIA DO SOCORRO SANTOS RAMOS, exequente, e EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA, executado, bem esse a seguir discriminado: 01 (UMA) MÁQUINA HIDELBERG, OFFI-SET KORD, Nº 357287, 46X 64 CM, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO . AVALIADA EM R\$-55.000,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta

5^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.03.01, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5^oVTB-1817/99-7, entre partes: INSS, exequente, e TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (HUM) APARELHO DE PAC-SIMILE, PANASONIC, MODELO KX-F750, SÉRIE Nº ACJCHN-21004-PAB, COM SECRETÁRIA ELETRÔNICA, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5^a VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.03.01, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5^oVTB-536/00-8, entre partes: INSS, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) IMÓVEL - TERRENO CONSTITUÍDO DE BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM ÁREA SITUADA EM ICOARACI COM AS SEGUINTE MEDIÇÕES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA: I) AO NORTE - LIMITADA PELAS TERRAS DE MARINHA PARALELAS AO RIO MAGUARI POR UM SEGUIMENTO DE RETA QUE MEDE 142 ms; II) AO SUL - POR ONDE CONFINA COM QUEM DE DIREITO, POR UMA LINHA COMPOSTA DE 11 ELEMENTOS QUE MEDEM 6,85 ms, 6,10 ms, 7,00 ms, 23,00 ms, 8,20 ms, 4,00 ms, 24,00 ms, 21,00 ms, 16,80 ms, 14,00 ms e 37,50 ms; III) A OESTE - LIMITADA PELAS TERRAS DE MARINHA, MARGEANDO O IGARAPÉ DO DIRETOR; IV) A LESTE OU LATERAL DIREITO CONFINA COM QUEM DE DIREITO E TERRAS DE MARINHA QUE MARGEIAM O IGARAPÉ DO MANGUE POR UMA LINHA QUEBRADA DE CINCO ELEMENTOS PARTINDO DO SUL PARA O NORTE QUE MEDEM 40,50 ms, 24,00 ms, 26,50 ms, 43,50 ms e 241,00 ms, PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 32.704,50 m². ACESSO PELO BECO DOS INOCENTES, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 337, FLS.337, LIVRO 2-NN DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO POR R\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.03.01, às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ªVT-412/00-1, entre partes: INSS, exequente, e KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER", 30.000 BTU's, MODELO MUNDIAL, COM GABINETE E PAINEL NA COR CINZA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-1.900,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.03.01, às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ªVT-1526/98-0, entre partes: INSS e FAZENDA NACIONAL, exequentes, e SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) COFRE, MARCA "CONFIANÇA", COR BEGE, COM SEGREDO, BOM ESTADO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-500,00; 01 (UMA) MESA DE GRANITO, FORMATO EM "L", COM PÉS EM GRANITO, SEM GAVETAS, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (MIL REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM AMD233, COM TECLADO, MOUSE, CD-ROM, MONITOR COLOR, HD E FAX, PLACA DE FAX MODEM, AVALIADO EM R\$-1.500,00; 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA "RIMA XT-220", FUNCIONANDO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.03.01, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ªVT-1513/99-9, entre partes: INSS, exequente, e INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA, executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "PHILCO", 10.000 BTU's, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-250,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.03.01, às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ªVT-1767/97-4, entre partes: RAIMUNDO WALTER MORAES TEIXEIRA, exequente, e GRAPUL GRÁFICA E EDITORA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): TERRENO EDIFICADO COM UM GALPÃO EM ALVENARIA OCUPANDO QUASE TODA ÁREA DO TERRENO, TENDO 02 BANHEIROS E 01 SALA NOS

ALTOS QUE FUNCIONA COMO ESCRITÓRIO, SITO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 3813, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE PROJEÇÃO DA TRAV. GUERRA PASSOS E TRAV. BARÃO DE MAMORÉ, DE ONDE DISTA 103,80 m, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. GENTIL BITTENCOURT, NESTA CIDADE, MEDINDO DITO IMÓVEL 5,22 m DE FRENTE, LATERAL DIREITA COM 58,95 m, LATERAL ESQUERDA COM 42,15 m, 5,00 m e 17,50 m, LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 10,0 m DE LARGURA, TOTALIZANDO A ÁREA 388,72 m², CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 3809, À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 3819, E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2-FU, MAT. 185, FLS. 185. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO EM R\$-50.000,00. REFERIDO IMÓVEL POSSUI HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 91/0078-5. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªVT-583/93-5, em que é reclamante ADELINO GOMES DA SILVA E OUTROS, para tomar ciência dos documentos de fls. 2728/27378 e 2750/2761 dos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA. Pelo presente EDITAL, fica CITADA PARAENSE COMÉRCIO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªVT-1432/99-9, em que é exequente INSS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-111,30 (CENTO E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) referente a contribuição previdenciária. TOTAL DEVIDO: R\$-111,30. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 24/01-X

Exequente: DOMINGOS SEBASTIAO MARQUES DE SOUZA

Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli (PA-3191)

Executado(a): SERVISSE EMP. SEG. E VIG. COM LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente da reificação da data da próxima audiência que será realizada dia 22.02.2001, às 13:30 horas, e não 22.01.2001, como consta da ata de fls.11.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 41/99-0

Reclamante: GERVÁSIO LOPES DE FREITAS

Advogado(a): EDILSON ARAÚJO SANTOS OAB/PA-5884

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(a):

Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO Nº 5A. VTB - 92/00

Exequente: IRANILDES DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(a):

Executado(a): BELÉM SOM INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a): Benedito Cordelro Neves (PA-5178)

Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 121/00-1

Reclamante: JAIRO HENRIQUE RODRIGUES

Advogado(a): Ronaldo Tavares Carrera (PA-8978)

Reclamado(a): GABRIEL DANTAS LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 135/96-X

Exequente: MARIA DOS ANJOS CAVALHEIRO CORRÊA

Advogado(a):

Executado(a): BANCO REALS/A

Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-P34)

Conteúdo: Apresentar os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e Imposto de Renda, sob pena de execução, bem como ser considerado como litigante de má fé.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 157/01-7

Exequente: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a):

Executado(a): JOSÉ DE RIBAMAR VIEGAS GOES

Advogado(a): DR. OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PA 5666)

Conteúdo: FICAR CIENTE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELA GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 161/01-9

Exequente: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a):

Executado(a): IZETE MORAES DA PAIXÃO

Advogado(a): DR. ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES (OAB/PA 991)

Conteúdo: FICAR CIENTE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELA GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 169/01-3

Exequente: VALQUIRIA OLIVEIRA

Executado(a): ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a): DR. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 7985)

Conteúdo: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 276/00

Exequente: NAZARÉ DO ROSÁRIO SOUZA MATOS

Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz (PA-4852)

Executado(a): BELÉM SOM E INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos supra.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 364/97-X

Exequente: BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES E OUTRO

Advogado(a):

Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (PA-3259)

Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação às fls. 274/283.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 368/93

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a):

Executado(a): MARCOS MARCELINO S/A

Advogado(a): Elias Pinto de Almeida (PA-1618)

Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 412/00

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado(a): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(a): José Ronaldo Vieira (PA-5000)

Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 21.03.2001, às 15:20 horas.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 476/93 - 4

Exequente: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS OAB/PA-2731

Executado(a): CAULIM DA AMAZÔNIA SA

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição de fls. 264/266 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 485/96

Exequente: RAIMUNDO NONATO MENEZES GUIMARÃES e OUTRO

Advogado(a):

Executado(a): GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI

Advogado(a): Carlos Eduardo C. Cavalcante (PA-6164)

Conteúdo: Depositar o valor apurado às fls. 141 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 678/98

Exequente: ANTONIO RENATO CAMARA DA CUNHA

Advogado(a): Carmen Lucia Braun Queiroz (PA-4852)

Executado(a): COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Apresentar número do CPF do reclamante e do CNPJ da reclamada para emissão de guia de retirada.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 720/94-7

Exequente: JOÃO EMÍLIO DO AMARAL SANTOS
 Advogado(a): DR. ANA MARIA CUNHA DE MELLO (OAB/PA 3009)
 Executado(a): VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(a): DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA (OAB-R64)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO PORQUE INTEMPESTIVO. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 797/99

Exequente: ANTÔNIO EVANILDO DA SILVA COIMBRA
 Advogado(a): Manoel Vera Cruz dos Santos (PA-7873)
 Executado(a): COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS
 Advogado(a): Marilda de Azevedo Bezerra (PA-7861A)
 Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos refelios às fls. 137 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 854/00-0

Exequente: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA e OUTROS
 Advogado(a):
 Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(a): Denise de Pátina de Almeida Cunha (PA-9158)
 Conteúdo: Ficar ciente da penhora do valor de R\$-3.464,91, conforme certidão de fls.92.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1044/95

Exequente: JOSÉ PAULO RAMOS
 Advogado(a): Jorge Xerfan Neto (PA-4280)
 Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO RABELO LTDA
 Advogado(a): Cândido Barra Monteiro de Brito (PA-3961)
 Conteúdo: Ficar ciente: "Considerando que o bem não encontrou preço no mercado, levanto a penhora sobre o mesmo. Notifique a reclamada para retirá-lo do depósito público e o reclamante para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1054/00-6

Exequente: OSCAR JULIANO PEREIRA FILHO
 Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz (PA-4852)
 Executado(a): ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Conteúdo: Informar ao Juízo sobre se houve quitação do acordo.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1108/00-3

Exequente: ARNALDO EMILIANO CASTRO DE SENA
 Advogado(a): Marcia Margalho Caryalho (PA-8075)
 Executado(a): H A CRISPINO
 Advogado(a): Carlos José de Amorim Pinto (PA-6976)
 Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista a penhora de fls. 53 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1132/00-0

Reclamante: JOÃO BATISTA CASTILHO DA SILVA
 Advogado(a): DR. LUIZA DE MARILAC CAMPELO (OAB-5834)
 Reclamado(a): M. MARTINS CEJAS e MANOEL MARTINS CEJAS
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR JOÃO BATISTA CASTILHO DA SILVA EM FACE DE M. MARTINS CEJAS E MANOEL MARTINS CEJAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. OFICIE-SE COMO DETERMINADO, TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOS, DE R\$-124,49, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1137/92

Exequente: ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS
 Executado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Advogado(a): Áurea de Pátima Bechara Gomes (PA-263)
 Conteúdo: Apresentar os contracheques de todos os exequentes do processo supra, relativos ao período de abril a julho/98.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1235/98-0

Exequente: MARIA LUZIA MONTEIRO PEREIRA
 Advogado(a): Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira (PA-8604)
 Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
 Conteúdo: Ficar ciente das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, e indicar bem à penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1239/97-1

Exequente: HERALDO JACOB BEN ATHAR MOURÃO
 Advogado(a): Dr. José Raimundo Weyl A. Costa (OAB-7554)
 Executado(a): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1307/00-9

Reclamante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA OAB/PA 4595

Reclamado(a): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA DE SEGURO DE EMPREGO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1342/00-0

Exequente: HAILTON GOMES MIRANDA
 Advogado(a): Rosilene Soares Ferreira (PA-8934)
 Executado(a): EMBRASEV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
 Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1378/00

Exequente: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quites (PA-M483)
 Executado(a): ADALTIMO PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)
 Conteúdo: Ficar ciente que foi penhorada a quantia de R\$-293,31, estando garantido o juízo.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1405/00-9

Reclamante: MARIA CELIA DE SOUZA SILVA
 Reclamado(a): CARLOS GETULIO GAMA
 Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho (PA-4433)
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1419/00-9

Exequente: RIGABEL POMPEU DE SALES
 Advogado(a): Antonio dos Santos Dias (PA-1419)
 Executado(a): BELCONAV S/A E SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 Conteúdo: Ficar ciente da penhora, conforme auto de penhora de fls.32.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1440/00-0

Exequente: MICHELE MORAIS SARMENTO
 Advogado(a): Elias Pinto de Almeida (PA-1618)
 Executado(a): D S OLIVEIRA DANTAS
 Conteúdo: Comparecer à Secretaria da Vara, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça nas diligências necessárias.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1469/91-9

Reclamante: BENEDITO FERNANDES DA CRUZ
 Reclamado(a): REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO OAB/PA-3952
 Conteúdo: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1475/99-5

Exequente: LUIZ OTAVIO LOPES DAS NEVES
 Advogado(a): Cláudio César Nunes Batista (PA-2356)
 Executado(a): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
 Conteúdo: Contestar aos Embargos à Execução.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1486/00

Reclamante: VALNIZIA PINHO DE ASSUNÇÃO
 Advogado(a): Giovana Augusta dos S. Gonçalves (PA-7767)
 Reclamado(a): TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Conteúdo: Comparecer na Secretaria da Vara para receber o carnê do INSS.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1513/99

Exequente: INSS
 Executado(a): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a): Benedito Marques da Rocha (PA-3180)
 Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 21.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1518/00-0

Reclamante: MANOEL DOS CAMPOS FILHO
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 7985)
 Reclamado(a): BELCONAVE
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: "CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR MANOEL DOS CAMPOS FILHO EM FACE DE BELCONAVE, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE DE R\$-452,74, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, PACE AO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1526/98

Exequente: INSS e FAZENDA NACIONAL
 Advogado(a):
 Executado(a): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado(a): Maria Avelina Imbiriba Hesketh (PA-1108)
 Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 20.03.200, às 15:20 horas.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1556/99-5

Exequente: PATRÍCIA DO SOCORRO SANTOS RAMOS
 Advogado(a):
 Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
 Advogado(a): Frederico Coelho de Souza (PA-1074)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À PRAÇA NO DIA 07.03.2001 ÀS 15:00HS.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1565/98

Exequente: DULCE MARIA TOLOSA RODRIGUES
 Advogado(a): Jäder Kahwage David (PA-6503)
 Executado(a): LOJAS ARAPUÁ LTDA
 Advogado(a): Luiz de Alencar Bezerra (PA-8950)
 Conteúdo: AO EXEQUENTE: Ficar ciente do despacho de fls. 179; À EXECUTADA: Pagar o valor da atualização às fls. 180 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1571/00-4

Exequente: CARMEM ASSENÇÃO CORRÊA DIAS
 Advogado(a): Valdemar da Silva (PA-1625)
 Executado(a): JOSÉ LUIZ RIBEIRO ROCHA
 Advogado(a): Antônio dos Santos Dias (PA-1419A241)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO PORQUE DESERTO. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1603/00-2

Reclamante: ELAIR SANTOS CRUZ e OUTRO
 Advogado(a): HERMÍNIO LUIS DA SILVA OAB/PA8077
 Reclamado(a): CAPAP
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE RECEBEM VALOR SUPERIOR A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS E AINDA PORQUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DE PODERES A UM ADVOGADO PARTICULAR". Lcia Helena Pessoa dos Santos, Juíza substituta

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1648/00-2

Reclamante: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA OAB/PA-9786
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO OAB/PA-7350
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DO DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, JÁ QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. RESSALTE-SE QUE O CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS NÃO POSSUI ASSINATURA DAS PARTES, RAZÃO PELA QUAL NÃO É POSSÍVEL CONSIDERÁ-LO PARA QUALQUER FIM". Lcia Helena Pessoa dos Santos Juíza substituta em 15.01.2001. À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1668/99-5

Exequente: JOSÉ LUIS DIAS MARQUES
 Advogado(a): Paulo Cezar Henriques Pereira (PA-7001)
 Executado(a): PANIFICADORA CASA DOS PÃES
 Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1742/00-5

Reclamante: IVAN DA SILVA ROCHA
 Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA (PA/6574-B-PA)
 Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
 Advogado(a): LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA (PA/8416)
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1767/97

Exequente: RAIMUNDO WALTER MORAES TEIXEIRA
 Advogado(a): Dorival Indiassú de Souza Neto (PA-2408)
 Executado(a): GRAPUL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 Advogado(a): Olga Bayma Costa (PA-717-047)
 Conteúdo: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 20.03.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1787/00-5

Exequente: JOÃO CARLOS CARTAGENES
 Advogado(a): Manoel de Deus Alcântara Pereira (PA/9573)
 Executado(a): ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAÇÃO, BEM COMO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1863/99-3

Exequente: LEONEIDE PINHEIRO BARBOSA
 Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES. OAB/PA-4199
 Executado(a): GEYSEL MARTINS SANTANA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista a penhora de fls. 37 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1884/99-0

Exequente: JOSÉ CARLOS SÁ MENEZES DA PAZ

Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA. OAB/PA-6574-B
Executado(a): CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (02)
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1926/00-4
Reclamante: DAVI NEVES DA SILVA
Advogado(a): Francisco Helder Ferreira de Sousa (PA/8677)
Reclamado(a): BORTMAN & CIA
Advogado(a):
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1927/00-6
Reclamante: JORGE LUIZ CONCEIÇÃO PANTOJA
Advogado(a): Dr. NÁPOLIS MORAES DA SILVA (OAB/PA 8314)
Reclamado(a): SENENGE ENGENHARIA LTDA E JOÃO NONATO DA SILVA
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 49 VERSO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1929/00
Reclamante: JOSIEL MASCARENHA DOS SANTOS
Advogado(a): Luiz Guilherme Pontes e Cruz (PA/8710)
Reclamado(a): MIGUEL BARLETE ARRAES
Advogado(a):
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR SER INCOMPATÍVEL COM A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1950/00-1
Reclamante: VANOR FERREIRA RAMOS
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): ELLIANE SABBÁ LOPES (OAB/PA 8258)
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1999/00-9
Reclamante: NADIR GONÇALVES DIAS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA (OAB/PA 6574-B)
Reclamado(a): J.H. DE SOUZA E ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(a): CLAUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO (OAB/PA 7492)
Conteúdo: FICAR CIENTE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ATLÂNTICA PESCA LTDA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2044/00
Reclamante: EVERALDO DA SILVA MESQUITA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033U7)
Reclamado(a): M & L INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRAS
Advogado(a):
Conteúdo: Informar número do PIS do reclamante para fins de levantamento do FGTS.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2083/00
Reclamante: WANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(a): José Leite Cavalcante (PA-7126)
Reclamado(a): TREVUS PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "Nos termos do art. 833, da CLT, reatifica-se o termo de audiência de sentença para que onde lê-se "No dia 12 de janeiro de 2000 (...)", leia-se "12 de janeiro de 2001 (...)"."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 2092/00-8
Reclamante: EDELAERSON SILVA DUARTE
Advogado(a): Dr. HELIENE MIRANDA DA CUNHA (OAB/PA 7439)
Reclamado(a): ELÉTRICA FERREIRA LTDA
Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM GUIA DARF NO VALOR DE R\$-259,17, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13.2.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 370/2001. RECORRENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Juarez Gomes da Costa. RECORRIDO: RESTAURANTE ENCANTADO PEIXE VIVO. Doutor Hélio de Barros Fayacho Alves. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO TRT RO 6479/2000. RECORRENTE: MELHOR COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Doutor Newton Célio Pacheco de

Albuquerque. RECORRIDO: PAULO NELSON MOURÃO AIRES. Doutor Edmauro Márcio Ferreira Trindade. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT RO 6904/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Doutor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CASTRO. Doutora Wilcinelly Nazaré Santos de Oliveira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

04. PROCESSO TRT RO 6699/2000. RECORRENTE: VALDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA. Doutor Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

05. PROCESSO TRT RO 33/2001. RECORRENTE: VALMIR MACHADO LOPES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

06. PROCESSO TRT REXOFF 6711/2000. RECLAMANTE: ROMILDO JOSÉ DE ALMEIDA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Nicholas Alexandre Campolongo. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6313/2000. RECORRENTES: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: OS MESMOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutora Gisele Santos Fernandes Goes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 60/2001. RECORRENTES: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA, RAIMUNDO FERREIRA ASSUNÇÃO, CARLOS ANDRÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA, EVANDRO BITENCOURT NEGRÃO E BIRAJARA GOMES FERREIRA DOS SANTOS. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RECORRIDOS: NORTE BRASIL COM. REP. IND. E CONSTRUÇÕES. Doutor João Pedro Maués. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 6662/2000. RECORRENTES: TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE. Doutor Edilson Araújo dos Santos. TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE. Doutora Maira Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Lillane Cohen Calixto Pontes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 6909/2000. RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: CLÁUDIO AUGUSTO ALEXANDRE SILVA. Doutor Cássio Souza de Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

11. PROCESSO TRT RO 6724/2000. RECORRENTE: AUTO POSTO PARANÁ LTDA. Doutora Márcia Veroneze Oliveira. RECORRIDO: AGENOR NOGUEIRA DA SILVA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT RO 6721/2000. RECORRENTES: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Juracy Costa da Silva. JOÃO PAULO CUNHA SANTANA. Doutora Leslie Fernanda F. Franchetti. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

13. PROCESSO TRT RO 6137/2000. RECORRENTES: JORGE ARISTEU COSTA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT RO 80/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES DEFENSOR. Doutor Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 6709/2000. RECORRENTE: MARIA CLEONICE GAIA DA COSTA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Djalma Leite Feitosa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 13.02.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 0269/2001. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Márcio Augusto Mala Medeiros. RECORRIDO: GILMAX MORAES NEPOMUCENO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

02. PROCESSO TRT RO 0291/2001. RECORRENTE: ANDRÉ MOREIRA SEABRA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Dr. Christianne Ribeiro Ellasquevic. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 0372/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AUSTRÁLIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: CLÁUDIO ANDRÉ BRITO FARIAS. Dr. Marsal Antônio Crema. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 0382/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: MARILZA CARVALHO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 0273/2001. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDO: NILDO CARLOS FERREIRA COSTA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 0373/2001. RECORRENTE: ANA CÉLIA FARIAS RODRIGUES. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: KIFRANGO - JOSÉ MÂNCIO OLIVEIRA DE ATAÍDE. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT AP 6269/2000. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: BENEDITO QUARESMA DA SILVA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT AJ 0082/2001. AGRAVANTE: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA e OUTRO. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 6695/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADA: MARIA MARLENE DE AZEVEDO FONSECA. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT AP 6778/2000. AGRAVANTE: CELSO MASSAKI YAMAGUCHI. Dr. Janilce Aragão da Rocha. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR BARROS DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT AJ 6412/2000. AGRAVANTE: ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATACÃO S/C LTDA. - ME. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: MARIANO RICARDO DA COSTA GONÇALVES DA ROCHA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 6863/2000. AGRAVANTE: EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Carlos Valério dos Santos Neto. AGRAVADO: LUCIVALDE AZEVEDO GASPAR. Dr. Nazira Ayan. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 0026/2001. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Junior. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR:

Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
Belém, 07 de fevereiro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 004/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 06.02.2001.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6160/2000. EMBARGANTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. EMBARGADO: ROSEMIRO SALGADO CANTO. Dr. Otávio dos Santos Albuquerque. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo na r. decisão embargada as omissões apontadas, devem os embargos ser acolhidos para, suprindo-se as omissões, fazer-se os esclarecimentos devidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, FAZENDO OS ESCLARECIMENTOS ACIMA, DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO DO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, CONFORME CONSTA DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6094/2000. EMBARGANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. e OUTROS. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADA: SARA SILVA SANTOS. Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. São pertinentes os embargos de declaração para esclarecer os motivos do convencimento do Juízo quanto a ponto relevante da matéria decidida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA SUPRIR A OMISSÃO INDICADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6161/2000. EMBARGANTE: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. EMBARGADA: ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA. Dr. João Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São inadmissíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL MIN. CNÉIA MORIBEIRA, DJU DE 22/05/92, p. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6459/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO LOPES E OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Niomar de Souza Nogueira. RECORRIDOS: OS MESMOS E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS, nos termos do art. 23, parágrafo quinto, da Lei 8.036/90. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS DOS RECLAMANTES E DA RECLAMADA, BEM COMO CONSIDERAR INTERPOSTA E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, DETERMINANDO AS CORREÇÕES E ANOTAÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE NA CAPA DOS AUTOS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0021/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: MARIA DA PAZ ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Alberto Maranhão Lima e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA CONSTRUÇÃO. Compete ao terceiro embargante trazer com a inicial as provas dos fatos alegados na inicial, inclusive quanto ao ato construtivo contra o qual se insurge, aplicando-se o conteúdo nos artigos 283 e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 62/64, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, DESCONSIDERAR TAMBÉM O DOCUMENTO DE FL. 57, PORQUE EXTEMPORÂNEO; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6624/2000. RECORRENTES: AMAZON PIPER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr.ª. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e JOSÉ CONCEIÇÃO BORGES. Dr. Ruy Florêncio Marinho Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Sendo da empresa o ônus de provar que a dispensa do autor deu-se por justo motivo, cabia-lhe produzir prova robusta dos fatos alegados, o que não ocorreu no presente caso, devendo, portanto, ser reformada a r. decisão, para considerar-se como injusta a dispensa do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS (SAQUE) MAIS A MULTA DE 40%, BEM COMO PARA REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA OITO HORAS EXTRAS POR SEMANA; POR MAIORIA, DEFERIR TAMBÉM A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO CORRESPONDENTE A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, QUE DEFERIA REFERIDO PLEITO COM BASE APENAS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6262/2000. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDA: ACILENE TRINDADE RODRIGUES. Dr. José Heine de Carmo Maués. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando a parte tenta comprovar o recolhimento de custas e depósito recursal através de documentos em fotocópias, sem autenticação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6622/2000. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA SARAIVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª. Dirce Cristina Portado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embora seja lícito às partes celebrarem acordo, mesmo após encerrado o juízo conciliatório, há necessidade de que existam direitos a serem transacionados, em torno dos quais sejam feitos concessões recíprocas, o que não se observa no presente caso, em que a r. decisão, já transitada em julgado, concluiu pela total improcedência da reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM RECEBER O RECURSO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, BEM COMO CONHECER DO MESMO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6794/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr.ª Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. O art. 879, § 2º, da CLT, traz uma faculdade, e não uma imposição ao juiz, que pode ou não abrir prazo às partes a fim de impugnar o cálculo, o que significa dizer que inexistente direito das partes a essa impugnação prévia, podendo a mesma ser feita após garantida a execução, conforme art. 884, consolidado. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débitos trabalhistas está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, nada havendo a ser alterado nos cálculos ora impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6905/2000. AGRAVANTE: M.B. DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: LINO AQUINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado dos documentos necessários ao exame do AI e do recurso trancado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0035/2001. AGRAVANTE: EUDIS VIEIRA DE ARAÚJO. Dr. Cláudio César Nunes Batista. AGRAVADO: A. C. FERREIRA DO NASCIMENTO - PIZZARIA DI NAPOLI. Dr.ª. Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado da procuração outorgada a advogada do agravado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO À SUA FORMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0027/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres. RECORRIDO: MAURO AUGUSTO COSTA MONTEIRO. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Existindo controles de frequência, e ficando comprovado que os mesmos refletiam a real jornada de trabalho, esses documentos é que devem ser levados em conta para apuração de horas extras, e não depoimento testemunhal que refere horário rígido de trabalho, o que não condiz com a realidade da atividade do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS COM BASE NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA ACOSTADOS AOS AUTOS, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS PELO RECLAMADO A ESSE TÍTULO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6930/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César V. Barbosa. AGRAVADO: VALDESSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dr. Alberto Maranhão Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA CONSTRUÇÃO. Compete ao terceiro embargante trazer com a inicial as provas dos fatos alegados na inicial, inclusive quanto ao ato construtivo contra o qual se insurge, aplicando-se o conteúdo nos artigos 283 e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 62/64, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, DESCONSIDERAR TAMBÉM O DOCUMENTO DE FL. 57, PORQUE EXTEMPORÂNEO; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6929/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: MARTINHO JORGE DE AZEVEDO FERREIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Deve ser mantida a r. decisão que considerou o agravante litigante de má-fé, tendo em vista a interposição de embargos à execução, com impugnação ao cálculo, sem qualquer suporte fático-jurídico, apontando erros inexistentes na conta, atitude que se insere nas hipóteses dos artigos 16 e 17, II, IV e VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6546/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: CARLOS RAMIRO CORRÊA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e AEROCLINICA CBCCON CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C. Prolator: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública indireta, a empresa tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da CF, bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, também da Carta Magna, e segundo entendimento sumulado do CTST, contido no Enunciado no 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6605/2000. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: UNIÃO MACAPÁ DE

TRANSPORTES LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INCABÍVEL NA ESPÉCIE - INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. I - É incabível a interposição de agravo de instrumento quando inexistente o despacho denegatório da interposição de recurso. Em caso, o que houve foi apenas o indeferimento do pedido de isenção das custas. II - Não deve ser apreciado, também, por inexistência do traslado de peças essenciais. Cumpre à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN-16/TST, item X). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE E POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AT 6394/2000. AGRAVANTE: TBAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. AGRAVADO: NIVALDO RIBEIRO PEREIRA. Dr. Rosa Ester da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos e, no presente caso, também, não deve ser apreciado por inexistência do traslado de peças essenciais. Cumpre à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN-16/99-TST, item X). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E, AINDA, POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6248/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: JORGE LUIZ DE MIRANDA E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. O valor pago através de precatório requisitório, em geral, está defasado, por isso, deve ser atualizado em juros e correção monetária até o dia em que ocorreu o depósito, devendo este ser abatido, atualizando-se, em seguida, o valor remanescente, observando-se o tempo entre o cumprimento do precatório e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO; DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DE MARLENE MACHADO BARROS, DA CAPA/CONTRACAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, TENDO EM VISTA SUA PARTICIPAÇÃO EM DUPLICIDADE DE PROCESSOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6410/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: LUIZ VIANA CHAVES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA CIPA - NÃO ENQUADRAMENTO COMO CARGO DE DIREÇÃO - ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDA. O art 10, inc II, alínea "a", do ADCT, da CF, embora não descreva quais os cargos das comissões por ele alcançado, para efeito de estabilidade, não pode ter o seu alcance estendido a todos os cargos existentes nas CIPAs, se assim não expressou o legislador, que apenas assegurou ao eleito para cargo de direção. Com menos razão, se pode entender que todos os suplentes da CIPA têm direito à garantia de emprego, com base na súmula do Enunciado nº 339, do C TST, se este faz expressa referência ao cargo protegido pelo art 10, do supracitado ADCT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO TOTALMENTE A R SENTENÇA, AFASTAR A ESTABILIDADE PROVISÓRIA RECONHECIDA AO RECLAMANTE, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, CONFERIDOS EM RAZÃO DA REINTEGRAÇÃO, MANTENDO, ASSIM, A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE, EM RAZÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FACE À TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, FIXADAS EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESTE LIM, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6643/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Cristina de Sousa Noronha. AGRAVADO: JOSÉ AFONSO SANTA BRÍGIDA MONTEIRO. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMPRESA EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL -

JUROS DE MORA - SUSPENSÃO CABÍVEL. É incabível a aplicação dos juros de mora aos cálculos do débito de empresa em regime de liquidação extrajudicial, em face do que dispõe a súmula do Enunciado nº 304, do C TST, segundo o qual, não há interrupção ou suspensão da correção monetária nos débitos dessas empresas, sendo devida até o efetivo pagamento, não incidindo, entretanto, juros de mora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELO EXEQUENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS ATÉ 31.12.1996, DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO-PRESI Nº 604, QUE DECRETOU A LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL DO AGRAVANTE; ACRESCENTAR À DECISÃO, SOBRE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OS DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8.212/91, 8.541/93 E 10.035/2000, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AT 6556/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: ADEMIR PERREIRA DA ROCHA. Dr. Antônio Mada Guedes Leal. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao agravo de petição por descumprimento. O art 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6443/2000. AGRAVANTE: PEDRO DE BARROS PEREIRA. Dr. Antonino Maia da Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Guto Ivo Alves Rocha Coelho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - INDEVIDA. Em observância ao princípio da razoabilidade, tem-se admitido a expedição de mais um precatório, para cobrança do saldo remanescente do primeiro precatório, devidamente atualizado em juros e correção monetária, observado o tempo decorrido entre o cumprimento daquele e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo. Isto, porque a execução contra a Fazenda Pública não pode se eternizar com a expedição de inúmeros precatórios, sob pena de ofensa ao bom senso e aos limites de razoabilidade que devem nortear a prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3824/2000. AGRAVANTES: JOVELINO FERREIRA DE QUADROS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Caroline Teixeira da Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS - INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. "São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores" (Lei nº 8.036/90, art 28 e seu parágrafo único). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DE AMBAS AS PARTES; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO EXECUTADO, E DAR PROVIMENTO AO DOS EXEQUENTES, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE FLS 381/383, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE OS CRÉDITOS DOS MESMOS, POR TRATAREM DE DEPÓSITOS DO FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6644/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Daniela Souza Filho Moura. AGRAVADO: ERIVAN SOUZA CRUZ. Dr. Pedro Raimundo Mala Milco. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: I. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. Não cabe agravo de petição logo após homologação dos cálculos de atualização, antes da apreciação da impugnação específica pelo próprio juízo de execução. II. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. PROCRASTINAÇÃO. Reputa-se litigante de má-fé a parte que invoca em agravo de petição matéria que já foi exaustivamente apreciada e matéria ainda não suscitada perante o juízo de execução. O abuso do direito deve ser reprimido pelo Judiciário, sob pena de se estimular atos procrastinatórios, desvirtuando, assim, a finalidade do processo. Inteligência dos arts. 18 e 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em não

conhecer do agravo de petição porque incabível; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, condenar o agravante, como litigante de má-fé, ao pagamento da multa correspondente a 15% sobre o valor da causa, a favor do embargado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6205/2000. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e JOÃO DE DEUS COSTA. Dr. João Sousa de Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: I. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. A lesão caracterizada como discusia neurosensorial bilateral, decorrente de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora, não implica, necessariamente, a incapacidade para o trabalho. A estabilidade acidentária somente é garantida aos empregados que receberam auxílio-doença acidentário e este somente é devido nos casos de incapacidade para o trabalho (art. 59 da Lei nº 8.213/91), como consta da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 608/98. Todavia, a incapacidade apenas pode ser apurada por laudo médico, preferencialmente elaborado pelo INSS, para atestar a capacidade do autor ao exercício de sua profissão. Existindo laudo atestando a capacidade laborativa do reclamante, não pode ser acolhida a tese pertinente a doença profissional. II. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. O fornecimento de EPI pela empresa e sua utilização pelo empregado atenua a agressividade do meio ambiente, impedindo o reconhecimento da insalubridade do local de trabalho, conforme laudo pericial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 290/300, DE JUNTADA INTIMPESTIVA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TST; NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, JULGANDO A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, INVERTENDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS E DESPESAS PERICIAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6464/2000. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: NÉLIO BAIÁ LIMA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RECURSO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Inexistindo a sucumbência, resta não preenchido o pressuposto subjetivo ao conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6343/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. AGRAVADOS: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS e OUTROS. Dr. Zinaldo Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. Todas as causas, independentemente da natureza do direito nelas envolvido, cuja apreciação seja de competência da Justiça do Trabalho, devem ser analisadas segundo as regras aplicáveis ao Processo do Trabalho. Nesta linha de raciocínio, são indevidos os honorários advocatícios pelo terceiro embargante sucumbente, já que mesmo na busca da tutela de direitos possessórios, a representação por profissional de direito no Judiciário Trabalhista é facultativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTENDO A R SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6642/2000. RECORRENTES: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS e FLÁVIA DA SILVA XERPAN. Dr. Raimundo Kulkamp e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermon. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico." - Enunciado 239 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A LITIGANCIA DE MÁ-FÉ APLICADA AOS RECLAMADOS, E, POR CONSEQUENTE, RETIRAR DA CONDENAÇÃO A MULTA E INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.100,00; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6527/2000. RECORRENTE: MOACIL DAMASCENO DE JESUS. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS

QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O artigo 7º, IV da Constituição Federal impede a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Desta forma, a teor de decisão do Excelso STF, deve ser apurada a parcela com base em parâmetro diverso, o qual apenas pode ser o salário-base do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 262/266 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O PLEITO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6935/2000. AGRAVANTE: SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: CLEBESON ROBERTO TRINDADE SILVA. Dr. Luiz Carlos Correia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. Não se conhece de agravo de instrumento suscitado por profissional não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6677/2000. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ILDOMAR CRUZ DA SILVA e JOEL MAIA BARBOSA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6707/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Cordeiro Giroux. AGRAVADOS: JAIRO PALHETA BALIEIRO e LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. PREVALÊNCIA SOBRE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. O crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia, sobrepondo-se, inclusive, aos créditos Federais, Estaduais, Municipais, aos créditos de garantia real, às dívidas da massa e quaisquer outros com privilégio especial ou geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 56/80 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0055/2001. RECORRENTE: NOTRIAN OLIVEIRA BACELAR. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonís João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Não é devido o pagamento de horas in itinere no trecho servido por transporte público. Inteligência do Enunciado nº 325 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6466/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIMS/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - I - O ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91 DETERMINA QUE O DÉBITO TRABALHISTA NÃO SATISFEITO NA ÉPOCA PRÓPRIA SEJA CORRIGIDO PELA TRD ACUMULADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO. II - LOGO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DA MM. JUNTA, OBEDECEU O PRESCRITO NO REFERIDO DISPOSITIVO, FAZENDO USO DOS ÍNDICES UTILIZADOS PELO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DESTA E. TRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6609/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL VIANA PIRES. Dr. Ulisses Trisel. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PROVA TESTEMUNHAL - Não pode o Juízo elaterar o teor da prova testemunhal, principalmente porque o Juízo está adstrito à proferir julgamento com base em prova constituída nos autos, jamais podendo se valer de presunções, principalmente levando em conta que se trata do deferimento de horas extras, as quais devem ser cabalmente provadas nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREBENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ SÉRGIO ROCHA, QUE MANTINHA A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DEFERIDAS AO RECLAMANTE ATÉ FEVEREIRO DE 2000, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6521/2000. RECORRENTE: ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS. Dr. José Raimundo Farias Ganto. RECORRIDO: BANCO BYLBAO VIZCAYA BRASILS/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA - Urge ressaltar que ônus probatório acerca do labor em horário extraordinário incumbe ao trabalhador, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6213/2000. RECORRENTES: ANTENOR FERREIRA e OUTROS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COMPROVAÇÃO - Restou sobejamente comprovado nos autos que os recorrentes eram estivadores/avulsos, posto que estavam filiados e vinculados ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO), tanto que receberam indenização deste órgão, não havendo qualquer relação empregatícia entre as partes litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6669/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: NAGIB JOSÉ CARVALHO DE LIMA. Dr. Francisco Eugênio Souza Régis. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6612/2000. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AUTONOMIA SINDICAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - "ETAPAS" - A Constituição Federal de 1988 consagra no art. 7º, incisos V e XVIII, ampla autonomia e liberdade da negociação coletiva e a autoridade negocial do Sindicato que deve ser respeitada, permitindo a ampla negociação salarial, inclusive com redução de vantagens, estando previsto na negociação entre as partes que a etapa não repercute sobre as verbas salariais, não se podendo cogitar de qualquer infração ao disposto no inciso XXXVI, do art. 5º da CF/88, ou ao parágrafo 1º do art. 457 e art. 458 da CLT, uma vez que é a própria Carta Magna que assim estabelece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO, EM VIRTUDE DA ADESAO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 29.01.2001 PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6323/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: RAIMUNDO LEONARDO SANTOS PINHEIRO e OUTROS (08). Dr. Maria José Cabral Cavalli. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCRASTINAÇÃO. Reputa-se litigante de má-fé a parte que invoca em embargos à execução matéria que foi exaustivamente apreciada na decisão impugnada. O abuso do direito deve ser reprimido pelo Judiciário, sob pena de se estimular atos procrastinatórios, desvirtuando, assim, a finalidade do processo. Inteligência dos arts. 18 e 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXMª JUIZ VICE-PRESIDENTE GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA E VANILSON HESKETH. A EXMª JUÍZA RELATORA SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 07 de fevereiro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CASTANHAL, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ADRIANA LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
4. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
5. FABIANO AMIRALDO E SILVA
6. LUIZ CLÁUDIO PINHO
7. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
8. MARCELO BATISTA GONÇALVES
9. MARIA DE BELÉM SANTOS
10. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
11. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
12. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
13. SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
14. SUBLY REGINA AGUIAR CRUZ
15. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-PA., 07 de fevereiro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTARÉM, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
2. ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
3. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
4. MARCELO BATISTA GONÇALVES
5. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
6. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Belém-PA., 07 de fevereiro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei

Pedem nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MÉRITO os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ADRIANA LOURDES MOTA SIMÕES
2. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
3. ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
4. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
5. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
6. ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
7. FÁBIO AMIRALDO E SILVA
8. FREDERICO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA
9. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
10. MARCELO BATISTA GONÇALVES
11. MARIA DE BELÉM SANTOS
12. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
13. MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
14. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
15. NÉLIO CAETANO SILVA
16. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
17. SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
18. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
19. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
20. WILSON PEREIRA BRANDÃO

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 2. LUIZ CLÁUDIO PINHO
 3. MARCELO BATISTA GONÇALVES
 4. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
- Belém-PA, 07 de fevereiro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MÉRITO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALINE MOREIRA BARATA
2. ANTONIO LOPES MAURÍCIO
3. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS
4. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
5. FRANKLIN LOBATO PRADO
6. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
7. MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
8. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
9. MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
10. QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
11. ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
12. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
13. SANDRO GARCIA DE CASTRO
14. SINARA LOPES LIMA
15. SINTIA N. DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
16. SOCORRO DE MARIA F. GOMES DOS SANTOS

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2001.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 145/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.02.2001:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELÉM
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
		Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURE
		Salvador
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHAL II
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPÉ-ACU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-MIRI
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	7ª	ABAETEITUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA
		Celima
		São Caetano de Odivelas
		Santo Antonio do Tauá
		São João da Ponta
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇÁ
		Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
		Bonito
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	12ª	CAMETÁ
		Limoeiro do Ajurá
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13ª	BRAGANÇA
		Trairão
SINARA LOPES LIMA	14ª	VICEU
		Cachoeira do Piaí
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	15ª	BREVES
		Bigua
		Meigalpa
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	16ª	ARUÁ
		Anapu
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	CHAYES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Victoria do Xingu
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR (de 1ª a 14.2.2001)	19ª	MONTE ALEGRE
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA (de 15 a 28.2.2001)		Painha
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	20ª	SANTARÉM
		Belém
ANGELA MARIA DALJEIRO QUEIROZ	21ª	ALENQUER
		Cunani
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES	22ª	ÓBIDOS
		Juruti
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23ª	MARABÁ
NELSON PEREIRA MEDRADO	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
		Santa Maria das Barreiras
SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	25ª	CAPANEMA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	26ª	GURUPÁ
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	PONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	BELÉM
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	29ª	BELÉM
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	30ª	BELÉM
		Mosqueiro
		Icoaraci
CARLOS STILIANI GARCIA	31ª	MARACANÁ
		Santarém Novo
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
		Miguelópolis
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	NOVA TIMBOTEUA
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	34ª	ITAITUBA
		Jacupiranga
		Novo Progresso
		Taioá
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO (de 1ª a 13.2.2001)	35ª	BALÃO
EDMILSON BARBOSA LERAY (de 14 a 28.2.2001)	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ		Santa Bárbara do Pará
		Beneditos
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	37ª	MOJU
		Taioá
ROSANA CORDOYIL CORRÊA DOS SANTOS	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Fao
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-ACU
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	40ª	TUCURUÍ
		Serra Branca
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR	41ª	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	PARAGOMINAS
MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA	43ª	ANANINDEUA I
		Mirabela
SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	OEIRAS DO PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA

PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	47ª	CASTANHAL II
		Inhangá
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	São Francisco do Pará
		SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	MÃE DO RIO
		Aurora do Pará
WILTON NERY DOS SANTOS (de 1ª a 8.2.2001)	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL (de 9 a 28.2.2001)		Ipixuna do Pará
		Aurora do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Abel Figueiredo
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CADRAL	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	56ª	ITUPIRANGA
		Nova Ipixuna
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Dirceu Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	58ª	CURIONÓPOLIS
		Eloronda do Carajás
RODIER BARATA ATAIDE	59ª	REDEÇÃO
		Cumaru do Norte
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	PRU D'ARCO
		RIO MARIA
		Bumach
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	61ª	XINGUARA
		Água Azul do Norte
		Sapucaia
MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS (de 1ª a 6.2.2001)	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA (de 7 a 28.2.2001)		São Genildo do Araguaia
		Pijama
MÔNICA REIMOREIRA FREIRE	63ª	PRIMAYERA
		São João de Pirabas
		Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	65ª	BARCARENA
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO	66ª	PEIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MARCELO BATISTA GONÇALVES	68ª	RURÓPOLIS
		Aveiro
		Phas
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	69ª	JACUNDÁ
		Colônia do Pará
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	70ª	CAPITÃO POÇO
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71ª	IRITUA
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	ANANINDEUA II
GILSON FRUTUOSO ABRABE	73ª	BELÉM
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	74ª	TUCUMÁ
		Ourobrás do Norte
ALCYR MONTERO CECIM	75ª	PARAUPEBAS
		Canal das Carajás
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76ª	BELÉM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS 77ª		BELÉM
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS 78ª		
MOCAJUBA		
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	79ª	URURÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	80ª	PACAJÁ
		Anapu
		Novo Repartimento
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	81ª	GARÇA DO NORTE
		Novo Esperança do Pará
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	PORTO DE MOZ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83ª	SANTARÉM II
JOSÉ HAROLD CARNEIRO MATOS	84ª	DON ELISEU
		Uruará
IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL	85ª	MEDICILÂNDIA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86ª	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Acari
		Bujuru

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça em exercício